

A desigualdade de género na participação política das mulheres: um estudo comparativo no Brasil e em Portugal

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard

Mestrado em Direito

Especialização em Ciências Jurídico-Políticas

Orientação: Professora Doutora Dora Alves

Co-orientadora: Professora Doutora Olívia de Carvalho

Março de 2024



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

Do conhecimento à prática.



DEPARTAMENTO
DIREITO

IMP.GE.278.0



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

A desigualdade de género na participação política das mulheres: um estudo comparativo no Brasil e em Portugal

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard

Mestrado em Direito

Especialização em Ciências Jurídico-Políticas

Orientação: Professora Doutora Dora Alves

Co-orientadora: Professora Doutora Olívia de Carvalho

Março de 2024

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard

**A Desigualdade de género na participação política
das mulheres: um estudo comparativo no Brasil e
em Portugal**

Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Portucalense Infante D. Henrique para obtenção do grau de Mestre em Direito, especialização em Ciências Jurídico-Políticas, sob a Orientação da Professora Doutora Dora Alves e da Professora Doutora Olívia de Carvalho.

Departamento de Direito

Março, 2024

*quero pedir desculpa a todas as
mulheres que descrevi como bonitas
antes de dizer inteligentes ou
corajosas
fico triste por ter falado como se algo
tão simples como aquilo que nasceu
com você fosse seu maior orgulho
quando seu espírito já despedaçou
montanhas
de agora em diante vou dizer coisas
como você é forte ou você é incrível
não porque eu não te ache bonita
mas porque você é muito mais do
que isso.
Rupi Kaur*

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos filhos, Vicente, Marco e Antonio por iluminarem a minha vida e serem a inspiração dos meus sonhos. Cada passo que dou, cada obstáculo que supero, é motivado pelo profundo desejo de construir um mundo melhor para vocês, onde a justiça, a igualdade e o amor sejam os pilares da nossa sociedade. Obrigada por me ensinarem tanto e me lembrarem todos os dias que não posso perder a esperança.

Ao longo de suas vidas, que vocês sempre se lembrem do amor incondicional que os cerca e da importância de espalhar empatia, compaixão e solidariedade pelo mundo. Desejo que sejam agentes de transformação!

Agradeço a cada mulher forte que fez e faz parte da minha vida, me inspirando e fortalecendo minha resiliência e determinação. E, em especial, ao meu amado marido Niels, por ser meu companheiro de vida e apoio inabalável.

Às minhas orientadoras Professora Doutora Dora e Professora Doutora Olivia, expresso minha gratidão por seu suporte e ensinamentos ao longo deste percurso acadêmico.

Seguimos adiante, enfrentando os desafios, como nos ensinou Cora Coralina: removendo pedras e plantando flores,

Katerine.

A Desigualdade de gênero na participação política das mulheres: um estudo comparativo no Brasil e em Portugal

RESUMO

Este estudo aborda a desigualdade de gênero na participação política de mulheres no Brasil e em Portugal, com foco na sub-representação e nos desafios em ocupar cargos políticos. Utilizando métodos qualitativos e quantitativos, a pesquisa analisa dados, literatura e documentos. Apesar das ações afirmativas implementadas com base no direito da antidiscriminação, a sub-representação persiste em ambos os contextos. A título de trabalho de campo visando identificar os obstáculos culturais e estruturais que mulheres no exercício de mandatos políticos enfrentaram, foi elaborado formulário com perguntas e enviado para Deputadas Federais e Senadoras brasileiras e para Deputadas da República Portuguesa. A discriminação e violência de gênero, enraizadas em desigualdades de poder do sistema patriarcal, são fenômenos globais que refletem construções sociais e culturais. Estereótipos perpetuam contribuem para desigualdades persistentes. Ações afirmativas transversais e multidisciplinares são essenciais para promover a democracia e garantir cidadania plena das mulheres.

Palavras-Chave: Direitos humanos; Desigualdade de gênero; Participação política das mulheres; Representatividade feminina; Direito da Antidiscriminação; Democracia Paritária; Igualdade Material.

Gender inequality in women's political participation: a comparative study in Brazil and Portugal.

ABSTRACT

This study addresses gender inequality in the political participation of women in Brazil and Portugal, focusing on underrepresentation and the challenges of holding political positions. Using both qualitative and quantitative methods, the research analyzes data, literature, and documents. Despite affirmative actions implemented based on anti-discrimination rights, underrepresentation persists in both contexts. As part of fieldwork aimed at identifying the cultural and structural obstacles that women face in holding political office, a questionnaire was developed and sent to Brazilian Federal Deputies, Senators, and Portuguese Members of Parliament. Gender discrimination and violence, rooted in power inequalities of the patriarchal system, are global phenomena reflecting social and cultural constructions. Stereotypes perpetuate and contribute to persistent inequalities. Cross-cutting and multidisciplinary affirmative actions are essential to promote democracy and ensure women's full citizenship.

Keywords: Human Rights; Gender Inequality; Women's Political Participation; Female Representation; Right to Non-discrimination; Paritarian Democracy; Substantive Equality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES.....	15
1.1 Panorama da participação política das mulheres no Brasil e em Portugal.....	17
1.2 Democracia e Direito da Antidiscriminação	22
1.2.1 Os desafios da democracia paritária	37
2 REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA DAS MULHERES	39
2.1 Brasil.....	40
2.2 Portugal.....	42
2.3 A subrepresentatividade de mulheres no judiciário impacta na democracia?	43
3 POSSÍVEIS BARREIRAS PARA A OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS POLÍTICOS POR MULHERES E O TETO DE VIDRO	50
3.1 Patriarcado.....	51
3.2 Divisão sexual do trabalho e o trabalho doméstico não remunerado	53
3.3 Estereótipos de gênero	58
3.4 Síndrome da Abelha Rainha.....	63
3.5 Violência de gênero.....	64
3.6 Violência política de gênero.....	67
3.6.1 O Caso Dilma Rousseff	70
3.6.2 Caso Marielle Franco	72
4 AÇÕES AFIRMATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES	74
4.1 Iniciativas no Brasil.....	76
4.2 Iniciativas em Portugal	80
5 DA PESQUISA ACERCA DOS OBSTÁCULOS NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES.....	83
5.1 Metodologia.....	83
5.2 Análise estatística	84
5.3 Caracterização da amostra.....	85
5.4 Resultados	86
5.5 Análise dos resultados	93
REFERÊNCIAS	100
LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	113
ANEXOS.....	116

LISTA DE SIGLAS

ADO - Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNTS - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
CP – Código Penal
FEFC - Fundo Especial de Financiamento das Campanhas
FP - Fundo Partidário
ICERD - Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial
IPU – Inter-Parliamentary Union (Organização Global dos Parlamentos Nacionais)
MESECVI - Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará
ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU – Organização das Nações Unidas
PARLATINO - Parlamento Latino-Americano e do Caribe
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PSB-BA – Partido Socialista Brasileiro – Bahia
PSOL - Partido Socialismo e Liberdade
RASEAM - Relatório Anual Socioeconômico da Mulher
STF – Supremo Tribunal Federal
TSE - Tribunal Superior Eleitoral
UE – União Europeia
UN - United Nations
WAA - Women's Action Alliance

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 2.1 - Perfil das eleitoras	40
Figura 2.2 - Deputadas Federais.....	41
Figura 2.3 - Senadoras	42
Figura 2.4 - Eleitores.....	42
Figura 2.5 – Evolução da proporção de mulheres na Assembleia da República	43
Figura 3.1 - "Con C de campeón y con C de cocinera"	59
Figura 3.3 - “Papel Toalha Viva”	59
Figura 3.4 - “Promoção Alegria de Mãe”	60
Figura 3.5 - “Homem Invisível”	61
Figura 3.6 - “Are you beach body ready?”	62
Figura 3.7 – Adesivos misóginos contra Dilma	72
Tabela 5.1 - Caracterização da amostra (N = 10)	85
Tabela 5.2 - Principal responsável por cozinhar	86
Tabela 5.3 – Principal responsável pela faxina.....	87
Tabela 5.4 – Principal responsável pelas compras no mercado	87
Tabela 5.5 – Cuidado com os/as filhos/as, idosos e familiares com necessidades especiais	88
Tabela 5.6 – Minar ou desfavorecer outras mulheres	88
Tabela 5.7 – Comentários depreciativos, exclusão deliberada.....	88
Tabela 5.8 – Durante as campanhas eleitorais, verificou... ..	89
Tabela 5.9 – Interrupção da campanha eleitoral	89
Tabela 5.10 – Durante o exercício do seu mandato eleitoral, verificou... ..	90
Tabela 5.11 – Afastamento político... ..	90
Tabela 5.12 – Vítima de campanhas de ódio	91
Tabela 5.13 – Cotas eleitorais.....	91
Tabela 5.14 – Dificuldades de ser eleita	92
Tabela 5.15 – Diferença entre um homem e uma mulher... ..	92

INTRODUÇÃO

Como juíza de direito no Estado do Rio de Janeiro há dezessete anos, julgo processos, cujas demandas versam sobre direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade. Essa experiência moldou minha compreensão do sistema jurídico e gerou muitas inquietações acerca do acesso igualitário de determinados grupos minoritários aos seus direitos.

Fui designada para atuar no I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 2017 e realizava audiências de mulheres que eram agredidas todos os dias, que acreditavam que a violência era normal porque tinham provocado os seus companheiros/agressores e, diante de uma extrema vulnerabilidade emocional, justificavam o injustificável. Situações absolutamente inaceitáveis.

Recordo-me de que, na época, um colega que me substituiu proferiu a sentença de um caso em que colhi a prova, concluindo que, de fato, estava comprovado que o marido tinha praticado o crime de lesão corporal contra a sua esposa, entretanto, como o casal não se divorciou e a mulher “escolheu” continuar com seu parceiro, o réu foi absolvido. Eu pensei: como assim? O casamento legitima a violência? Relações abusivas são perpetuadas com a chancela do Judiciário no século XXI?

Logo, matriculei-me no pioneiro curso de Pós-Graduação em Gênero e Direito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e foi a partir desse momento que “coloquei as lentes de gênero” e passei a entender que essa violência não é apenas uma questão individual entre aquele homem e aquela mulher, mas sim um fenômeno que reflete desigualdades de gênero, baseadas em fatores biológicos e enraizadas na sociedade pela opressiva estrutura da dominação masculina na esfera social, cultural e jurídica.

Surgiu, uma outra inquietação em mim: as leis que apliquei ao longo da minha carreira, acreditando que eram neutras, eram, de fato, neutras? Ao aplicar a lei, o fiz de forma imparcial ou impregnada pelos meus próprios conceitos e preconceitos?

Nosso sistema jurídico é democrático e a legislação deve garantir a igualdade de todas as pessoas independentemente de qualquer marcador social, como gênero, raça, etnia, classe social ou religião. No entanto, qual é a perspectiva de quem elabora as leis? E de quem aplica as leis? O que pode, em um primeiro momento parecer neutro, partindo de um senso comum de que todas as pessoas têm acesso a seus direitos de forma igualitária, impacta diferentemente em grupos marginalizados e pode contribuir

para a discriminação, em especial das mulheres. Afinal representamos mais da metade da população, mas não estamos representadas nos espaços de poder e decisão.

A produção de leis exclusivamente por um grupo hegemônico, sem a consideração das perspectivas e necessidades de grupos minoritários, pode resultar em leis que não abordam adequadamente questões específicas desses grupos. Isso ocorre porque as experiências e realidades dos grupos minoritários podem ser distintas e enfrentar desafios únicos que não são compreendidos pelo grupo dominante.

Por outro lado, a aplicação de leis por profissionais que não levam em consideração as desigualdades estruturais da sociedade também não garante a justiça.

Durante a pandemia de COVID-19, fomos confrontados com um aumento alarmante da violência contra a mulher. O contexto excepcional de saúde pública que atravessamos, embora tenha impactado a todos/as, exacerbou desproporcionalmente as desigualdades de gênero existentes. O isolamento social, necessário para conter o vírus, transformou lares teoricamente seguros em locais de crescente perigo para as mulheres. A convivência forçada com agressores, sem a possibilidade de escapar, criou condições favoráveis para o aumento dos casos de violência doméstica. Diante desse quadro dramático as desigualdades e as vulnerabilidades das mulheres escancararam o “poder masculino”.

Essas circunstâncias reforçaram minhas angústias e me motivaram a buscar novos caminhos de estudo e pesquisa. O curso de mestrado em Ciências Jurídico-Políticas na Universidade Portucalense Infante Dom Henrique, iniciado nesse período, proporcionou a oportunidade de me aprofundar nas questões de gênero, não apenas no contexto brasileiro, mas também em Portugal.

A desigualdade de gênero vivenciada no Brasil, também é uma realidade em Portugal. Na verdade, no mundo inteiro.

Qual a raiz desse problema? Se representamos mais da metade da população, por que nossos problemas não são vistos como uma prioridade? Os direitos dos homens e das mulheres não têm o mesmo peso? Por que são os homens que continuam tomando decisões pelas mulheres e elegendo as prioridades políticas?

A conquista do voto feminino, apesar de ter sido um inegável avanço, não foi suficiente para garantir a representatividade política das mulheres e a almejada igualdade material. Homens e mulheres ainda exercem direitos fundamentais de forma desigual.

Após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tratados e convenções internacionais, juntamente com a legislação vigente em países democráticos como o Brasil e Portugal, deram origem ao que é conhecido hoje como direito antidiscriminatório. Essa área abrange o conhecimento e a prática jurídica

relacionados às normas, institutos, conceitos e princípios ligados ao direito de igualdade material e não apenas formal, estabelecendo a proibição da discriminação. Isso engloba os instrumentos normativos, tanto nacionais quanto internacionais¹.

Assim, a partir da constatação da sub-representatividade política das mulheres em ambos os países, a pesquisa objetiva identificar os obstáculos enfrentados pelas mulheres em sua trajetória pessoal e profissional e verificar se as ações antidiscriminatórias já existentes são suficientes para aumentar a participação política das mulheres.

No primeiro capítulo, será tecido o histórico da participação política das mulheres no Brasil e em Portugal, analisando o contexto cultural e social que influenciou a inclusão e/ou exclusão das mulheres na política. Nesse capítulo será desenvolvido o conceito do direito da antidiscriminação e os desafios da almejada democracia paritária.

A atual representatividade política das mulheres no Brasil e em Portugal será apresentada por meio de dados estatísticos no segundo capítulo. Os dados analisados são referentes a cargos que se equiparam nos dois países de parlamentares a nível nacional, ou seja, no Brasil, onde o sistema é presidencialista e bicameral, teremos as Deputadas Federais e as Senadoras, já em Portugal, onde o sistema é parlamentar e unicameral, teremos as parlamentares da Assembleia da República.

O terceiro capítulo tem como propósito destacar os obstáculos sociais que as mulheres enfrentam tanto em sua vida pública, como privada, seja devido às estruturas patriarcais, às maiores responsabilidades assumidas com cuidados através dos anos, à desvalorização do trabalho feminino e à influência dos estereótipos de gênero na sociedade. Esses fatores, além de perpetuar fenômenos culturais ultrapassados, limitam os sonhos e a vida das mulheres e meninas que se vêem pressionadas socialmente a se conformar com determinados padrões de comportamento e beleza. Será feita uma análise da violência de gênero e da violência política de gênero enquanto fatores desencorajadores, juntamente com a abordagem de dois casos paradigmáticos ocorridos no Brasil.

Em seguida, no quarto capítulo, serão apresentadas as ações afirmativas implementadas no Brasil e em Portugal visando aumentar a participação de mulheres na política. Nesse capítulo se analisa também o impacto negativo para a democracia do Judiciário sem representatividade feminina em suas esferas de poder.

¹ RIOS, R. R.; LEIVAS, P. G. C. & SCHÄFER, G. Direito da antidiscriminação e direitos de minorias: perspectivas e modelos de proteção individual e coletivo. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia* [em linha]. 2017, v. 22, n. 1, p. 128, jan./abr. [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r36985.pdf>

A título de pesquisa de campo foram elaborados questionários para políticas brasileiras e portuguesas, visando identificar os obstáculos encontrados na literatura, cujos resultados serão analisados no quinto e último capítulo.

A discriminação e a violência contra as mulheres são fenômenos globais que surgem das desigualdades de poder enraizadas nas relações de gênero, moldadas pelo sistema patriarcal. Espera-se que os resultados da presente pesquisa sirvam para identificar os obstáculos encontrados pelas mulheres e que as conclusões contribuam para a elaboração de políticas públicas eficientes e avanços em direção a uma representatividade política mais paritária, promovendo sociedades mais justas e igualitárias.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES

As desigualdades entre homens e mulheres na sociedade foram embasadas nas diferenças biológicas de acordo com a lógica do patriarcado, um sistema histórico, cultural e jurídico que estabelece relações de poder bem definidas. As relações sociais estabeleciam duas esferas: a pública, exclusiva dos homens, relacionada ao patrimônio, trabalho e poder nas relações da vida civil; e a privada, imposta às mulheres pelo poder dos homens, as colocando em posição de subalterneidade como reprodutoras e responsáveis pelos trabalhos domésticos. Essa dicotomia do público e do privado embasa as diferenças históricas de gênero.²

O tema da participação política das mulheres está intrinsecamente ligado à função social construída através dos tempos. Discursos iluministas afirmavam que homens eram dotados de razão e as mulheres “naturalmente” vocacionadas a serem esposas e mães, visto que desprovidas de capacidade intelectual. Ao longo da história, em especial no final do século XVIII e início do século XIX, quando as sociedades ocidentais foram fortemente influenciadas por discursos de liberdade, igualdade e fraternidade, as mulheres eram alijadas de direitos, portanto, não faziam parte do sentimento de igualdade. Só os homens eram vistos como dignos dessa igualdade. Um exemplo disso está no livro *Metafísica do Amor*³, ocasião em que Schopenhauer define as mulheres como seres intermediários entre o homem e uma criança, totalmente desprovidas de razão:

o simples aspecto da mulher revela que não é destinada nem aos grandes trabalhos intelectuais, nem aos grandes trabalhos materiais. Paga a sua dívida à vida não pela ação mas pelo sofrimento: as dores da maternidade, os inquietos cuidados da infância; deve obedecer ao homem, ser uma companheira paciente que o conforte. Não é feita para grandes esforços, nem para dores e prazeres excessivos; a vida para ela pode decorrer mais silenciosa, mais insignificante, mais serena que a do homem, sem que ela seja, por temperamento, melhor ou pior. O que torna as mulheres particularmente aptas para cuidar, para dirigir a nossa primeira infância, é o fato delas mesmas se conservarem pueris, frívolas e de inteligência acanhada; conservam-se toda a vida umas crianças grandes, uma espécie de intermediárias da entre a crianças e o homem. Observe-se uma jovem brincando um dia inteiro com uma criança, dançando e cantando com ela, e imagine-se o que um homem com a melhor das vontades, poderia fazer em seu lugar.

Jean-Jacques Rousseau⁴ sustentou em sua obra “*Emílio e a Educação*” a ideia de que as mulheres deveriam ser educadas de forma diferente dos homens, com ênfase na submissão e obediência. Ele acreditava que o papel das mulheres na sociedade era primordialmente o de serem esposas e mães, e defendia uma educação que as preparasse para esse papel.

² PATEMAN, Carole. *O Contrato sexual*. São Paulo: Paz e Terra, 1993. p.17-18

³ SCHOPENHAUER, Arthur. Ensaio sobre as mulheres. In: SCHOPENHAUER, Arthur. *Metafísica do amor e outras reflexões* [em linha]. São Paulo: TT, [s.d.], pp. 49-62 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/xs0s11e>

⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou da educação*. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 20-21.

Ao analisar a obra de Rousseau, Rosa Cobo⁵, afirma que o filósofo e teórico político, defensor da razão, reforçou ideologicamente a estrutura patriarcal, excluindo as mulheres dos espaços políticos:

el pensamiento social y político de Rousseau plantea problemas graves non solo desde sus propios planteamientos teóricos, sino también en el terreno práctico. Sus principios políticos y morales de autonomía total del individuo, de distribución igualitaria del poder del Estado entre todos y cada uno de ellos, de crítica a la desigualdad económica y a la idea de representación política; en definitiva, su apelación a la democracia directa proporciona a los individuos todas las garantías necesarias para la salvaguardia de su libertad e igualdad. Sin embargo, estos principios morales y políticos, trasladados a la práctica, presentan quiebras evidentes, de las que hemos señalado algunas. La más importante de ellas, desde la perspectiva metodológica de género, es la exclusión de las mujeres del espacio público. Bien es cierto que casi todos los contractualistas no consideraron a la mujer como sujeto político; pero también es cierto que ninguno de ellos hizo una defensa tan apasionada de las ideas de libertad e igualdad ni tampoco ninguno de ellos excluyó el *pactum subjectionis* en la fundamentación del Estado como hizo Rousseau. La apelación a la libertad y a la igualdad y la crítica a toda sujeción por parte del género habría hecho necesario que otorgase a las mujeres el estatuto de sujeto político. Su tiempo histórico se permitía.

Destaca-se, também, que Carole Pateman⁶, demonstra que na teoria clássica do contrato social, as mulheres não fazem parte do contrato original, ou seja, não foi concedida a condição de sujeito de direitos, mas, sim, de propriedade e que sua existência se limitava ao ambiente doméstico e não ao espaço público como parte da sociedade civil, o que reforçou a estrutura patriarcal:

para que fosse plausible argumentar que a sociedade civil era uma ordem da liberdade universal, as mulheres tinham que ser incorporadas por meio do contrato – o ato que, em uma única e mesma vez, exprime a liberdade e institui o direito patriarcal. A apreensão das mulheres (subordinação, sexo) e do indivíduo (liberdade, género) como alternativas, em vez de duas esferas inseparáveis da sociedade civil, fundamenta uma mudança histórica essencial na discussão feminista.

Ainda, de acordo com Rosa Cobo⁷, o contrato social estabeleceu uma comunidade de homens livres e iguais, mas para que os homens livres e iguais pudessem construir uma nova ordem social, era necessário se estabelecer um "contrato sexual" regulando o acesso dos homens aos corpos das mulheres. Esse contrato sexual, identificado por Pateman, criou uma relação de subordinação das mulheres aos homens, de modo que, quando se chega ao contrato social, as mulheres são excluídas como possíveis sujeitos do pacto. O contrato sexual é um pacto entre homens e mulheres no qual as mulheres aceitam a sujeição em troca de proteção. Este contrato se torna um instrumento através do qual o direito natural que os homens têm sobre as mulheres se transforma em um direito civil patriarcal. No entanto, os contratualistas disfarçam esse contrato como um contrato de casamento, um "pacto de amor", ocultando o contrato sexual injusto que ocorreu no estado de natureza e o legitimam no estado social através do casamento.

⁵ COBO, Rosa. Sociedad, democracia y patriarcado em Jean Jacques Rousseau. *Papers 50* [em linha]. 1996, pp. 265-280 [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://papers.uab.cat/article/view/v50-cobo/pdf-es>

⁶ PATEMAN, ref. 2, p. 332.

⁷ COBO, ref. 5.

Mulheres como Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft desafiaram essa realidade reivindicando a igualdade de direitos para homens e mulheres. Na França Olympe⁸ publicou em 1791 a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” como crítica à “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” afirmando que o documento visava garantir somente aos homens o exercício da cidadania. Ela acreditava na igualdade de direitos da mulher à educação, ao voto, à propriedade privada, assim como aos cargos públicos, ou seja, de direitos dos quais somente os homens detinham.

Em 1792, Mary Wollstonecraft⁹ defendeu em sua famosa obra “Reivindicação dos Direitos da Mulher” a cidadania plena para todos e a laicidade da República, destacando a importância do acesso universal à educação formal para as mulheres, juntamente com sua participação na esfera pública, como um instrumento para alcançar a emancipação social.

Em sua obra, rebatendo os argumentos racionais de Rousseau os quais colocavam a mulher em um lugar de inferioridade na sociedade, sustentou a importância da educação para a transformação social. As mulheres não tinham as mesmas oportunidades de estudo que os homens e isso que as diferenciava deles, bem como as colocava em uma situação de dependência econômica. As mulheres eram educadas para o casamento e para serem sustentadas por seus maridos. Portanto somente com uma educação emancipadora e com oportunidades iguais que as mulheres poderiam mudar o seu papel na sociedade. A autora sustentou, ainda, que a opressão das mulheres era uma questão política, pois limitava seu potencial e as mantinha submissas.

É espantoso constatar que em que pese os mencionados discursos feministas datarem do final do século XVIII, a almejada igualdade material entre homens e mulheres ainda não foi alcançada.

1.1 Panorama da participação política das mulheres no Brasil e em Portugal

A história da participação política das mulheres no Brasil e em Portugal é marcada por uma jornada de luta e conquistas ao longo dos anos. Ambos os países passaram por transformações significativas no que diz respeito à inclusão das mulheres na política, mas em momentos e contextos distintos.

No Brasil, a história da participação política das mulheres remonta ao início do século XIX, pouco tempo depois de se tornar independente de Portugal. Dionísia Pinto Lisboa, conhecida como Nísia Floresta¹⁰, se destaca no cenário nacional, sendo uma

⁸ WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos Direitos da Mulher*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 10.

⁹ CHAKIAN, Sílvia. *A construção dos direitos das mulheres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 53.

¹⁰ WOLLSTONECRAFT, ref. 8, p. 13.

das primeiras referências feministas no país. Ela publicou em 1832 tradução da obra de Mary Wollstonecraft intitulada “Direitos das Mulheres e injustiça dos homens”. Nísia, assim como Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft, acreditava que as mulheres só iriam se emancipar se fosse garantido o acesso à educação e à plena participação na vida pública.

Em 1880, Isabel de Mattos Dillon, uma dentista, pediu o seu alistamento eleitoral com base na Lei Saraiva que dava aos detentores de títulos científicos o direito de voto: “entendo que um governo democrático não pode privar uma parte da sociedade de seus direitos políticos, uma vez que mulheres não foram francamente excluídas da Constituição vigente” afirmou ela em seu requerimento¹¹.

Muitas mulheres se destacaram na campanha pelo voto feminino no Brasil, dentre elas, Bertha Lutz, bióloga formada na França, que foi incansável na luta por igualdade de direitos e fundadora da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, e Leolinda Dautro, uma ativista feminista, a qual trabalhou para que o primeiro projeto de lei em favor do sufrágio fosse apresentado no Congresso Brasileiro.¹²

Os arquivos do Senado Federal guardam discursos dos políticos da Assembleia Constituinte (1890-1891) em relação ao voto feminino¹³ cujo conteúdo demonstra a resistência em romper os padrões sociais:

A mulher, pela delicadeza dos afetos, pela sublimidade dos sentimentos e pela superioridade do amor, é destinada a ser o anjo tutelar da família, a educadora do coração e o apoio moral mais sólido do próprio homem. Jogá-la no meio das paixões e das lutas políticas é tirar-lhe essa santidade que é a sua força, essa delicadeza que é a sua graça, esse recato que é o seu segredo. É destruir, é desorganizar a família. A questão é de estabilidade social. (Deputado Serzedelo Correa -Pará)

A observação dos fenômenos afetivos, fisiológicos, psicológicos, sociais e morais me persuade que a missão da mulher é mais doméstica do que pública, mais moral do que política. A mulher normal e típica não é a que vai ao foro, à praça pública nem às assembleias políticas defender os direitos da coletividade, mas a que fica no lar doméstico exercendo as virtudes feminis, base da tranquilidade da família e, por consequência, da felicidade social. (Deputado Pedro Américo – Pernambuco)

Predominando no sexo masculino as faculdades intelectuais, predominam no feminino as afetivas. Ela tem funções que o homem não possui, e essas funções são tão delicadas, tão melindrosas, que basta a menor perturbação nervosa, um susto, um momento de excitação, para que estas funções se pervertam e as consequências sejam muitas vezes funestas. A conceder-se à mulher o direito de voto, deve-se-lhe também dar o direito de elegibilidade. Imagine-se agora o que seria este Congresso, que já por vezes se torna de um tumultuar comparável às vagas [ondas] oceânicas, se aqui entrasse também o elemento feminino. Achando-nos nós em proporção igual, imagine-se também a fisionomia curiosa que apresentaria este Congresso.” (Deputado Lacerda Coutinho – Santa Catarina)

¹¹ ALVES, Branca Moreira. A Luta das Sufragistas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de, org. *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 55.

¹² DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de, org. *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 35; 37.

¹³ WESTIN, Ricardo. Para críticos do voto feminino, mulher não tinha intelecto e deveria ficar restrita ao lar. *Arquivo Senado* [em linha]. 2022, 02 fev. [consult. 01 out. 2023]. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/para-criticos-do-voto-feminino-mulher-nao-tinha-intelecto-e-deveria-ficar-restrita-ao-lar>

Quarenta anos depois, em 1932, o Brasil concedeu o direito de voto às mulheres, embora de forma limitada e com autorização do marido, pois somente as mulheres com nível educacional mínimo e que exerciam alguma profissão puderam votar¹⁴.

Em maio de 1933, na eleição para a Assembleia Nacional Constituinte, as mulheres brasileiras exerceram seu direito de votar e ser votadas em âmbito nacional. Nesse ano, Carlota Pereira de Queirós se tornou a primeira mulher eleita deputada federal da América Latina, sendo a única representante feminina na Assembleia Nacional Constituinte de 1934¹⁵. Entretanto, o voto das mulheres era facultativo e ainda dependia do consentimento do marido. O voto só passou a ser obrigatório para as mulheres no Brasil a partir de 1965¹⁶.

A história do sufrágio feminino em Portugal também é caracterizada por uma luta constante por igualdade de direitos ao longo dos anos. Em 1822, o Deputado Borges de Barros propôs o direito de voto para mulheres com seis filhos legítimos, argumentando que as mães não deveriam ser privadas desse direito, pois contribuem significativamente para a nação. Ele acusou os homens de manterem as mulheres na ignorância, destacando que as mulheres não têm defeitos que as impeçam de exercer seus direitos políticos. De acordo com o Deputado, as mães não deveriam ser privadas desse direito, destacando a influência que as mulheres exercem em todas as fases da vida dos homens, desde a "primeira educação". Borges de Barros ressaltou também o patriotismo e a coragem das mulheres em momentos de crise, enfatizando o papel que podem desempenhar na vida pública. No entanto, sua proposta foi rejeitada pelo Parlamento¹⁷.

Em 1911, Beatriz Ângelo uma médica, viúva e mãe de uma filha, aproveitando de uma omissão na lei portuguesa, solicitou o seu alistamento eleitoral afirmando ser chefe de família, o único requisito para votar previsto em lei¹⁸. Embora inicialmente negado, o direito de voto foi concedido a Beatriz em recurso:

Por ocasião das primeiras eleições de 1911, Beatriz Ângelo fez um requerimento, pedindo para ser inscrita nos cadernos eleitorais. Tendo mais de 21 anos, sendo chefe de família e instruída, constatava ter direito a votar, de acordo com a legislação vigente, que era omissa em relação à questão do gênero dos que preenchiam os requisitos para ser eleitores. Como seria esperado, o seu pedido foi rejeitado, o que a fez levar a causa a tribunal. Quem presidiu à audiência foi o Juiz João Batista de Castro, pai de Ana de Castro Osório, que emitiu parecer favorável.

¹⁴ Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código. BRASIL. Decreto n.º 21.076/1932. Diário Oficial da União, seção 1 [em linha]. Brasília, 26 fev. 1932, p. 3385 [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>

¹⁵ BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Primeira deputada negra do Brasil [em linha]. Goiás [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: https://apps.tre-go.jus.br/memorial/?page_id=11051

¹⁶ WESTIN, ref. 13.

¹⁷ PORTUGAL. Parlamento. *O voto das mulheres (1822)* [em linha]. Portugal [consult. 05 fev. 2024]. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/voto-mulheres.aspx>

¹⁸ PORTUGAL. Parlamento. *Exposição "Mulheres que mudaram a vida política em Portugal"* [em linha]. Portugal [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/Exposicao-As-mulheres-que-mudaram-Portugal.aspx>

No entanto, em resposta ao julgado, os parlamentares logo promulgaram a lei eleitora de 1913 proibiu expressamente o direito de voto às mulheres portuguesas.

Somente em 1931, por meio do Decreto n.º 19.894, o direito de voto foi estendido a mulheres chefes de família, nas eleições dos vogais das juntas de freguesia e do poder legislativo. Dois meses depois, o Decreto n.º 20.073 garantiu o voto das mulheres emancipadas e o exercício da função de vereadora. Em 1945, o Decreto-Lei n.º 35.426 ampliou o voto feminino para as eleições presidenciais e da Assembleia Nacional¹⁹.

A Revolução dos Cravos, em 1974, marcou um momento determinante para o país e para as mulheres, encerrando a ditadura e abrindo caminho para a democracia, que incluía o direito de voto feminino²⁰.

Em 1976, Portugal realizou suas primeiras eleições democráticas com a participação ativa das mulheres, e Maria de Lourdes Pintasilgo tornou-se a primeira mulher a ocupar o cargo de Primeira-Ministra em 1979, representando um marco importante na história política do país²¹. Nos anos seguintes, as mulheres portuguesas continuaram a buscar representação política e a ocupar cargos de destaque em diferentes esferas do governo e da sociedade, mesmo que de forma tímida.

Essa jornada histórica reflete o contínuo esforço das mulheres em ambos os países para participar da vida política. Entretanto, a conquista do direito de votar e ser votada, em que pese representar marco significativo, ainda não assegurou a plena cidadania das mulheres.

Brasil e Portugal passaram por períodos de ditadura e, por ocasião dos processos de redemocratização, as respectivas Assembleias Constituintes careciam, pois, de participação feminina.

Assim, em agosto de 1985, por ocasião do primeiro governo pós ditadura, três anos antes da realização da Assembleia Constituinte, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão vinculado ao Ministério da Justiça, com a finalidade de “promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país, o qual se organizou em áreas de trabalho como violência, saúde,

¹⁹ ALMEIDA, M. A. P. de. Mulheres na política portuguesa. In: FERREIRA, E.; VENTURA, I.; REGO, L.; TAVARES, M. & ALMEIDA, M. A. P. de. *Percursos feministas: desafiar os tempos*. Lisboa: UMAR, 2015. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/12389/5/MAPAlmeida_mulheres_na_politica_portuguesa.pdf

²⁰ GOMES, Marco. O lado feminino da revolução dos cravos. *Storia e Futuro, Rivista di Storia e Storiografia Contemporanea online* [em linha]. 2019, n. 51, dec. [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://storiaefuturo.eu/lado-feminino-revolucao-dos-cravos/>

²¹ BASTOS, L. Morreu Maria de Lourdes Pintassilgo. *RTP Ensina* [em linha]. Portugal [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://ensina.rtp.pt/artigo/biografia-de-maria-de-lurdes-pintassilgo/>

creche, educação e cultura, trabalho, mulher negra, mulher rural e legislação²². O referido Conselho aprovou, com a contribuição de movimentos populares de mulheres de todo o Brasil, um documento chamado de “A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes”, o qual abordou diversas questões relacionadas aos direitos das mulheres, incluindo igualdade salarial, direitos reprodutivos, combate à violência de gênero e a necessidade de inclusão de dispositivos que promovessem a participação efetiva das mulheres em todos os setores da sociedade²³.

Na ocasião, dois slogans ganharam notoriedade: “Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher” e “Constituinte para valer tem que ter a palavra da mulher”.

Posteriormente essa carta foi entregue pela presidenta do CNDM ao Deputado Ulisses Guimarães, então presidente do Congresso Nacional e a todas as Assembleias Estaduais, iniciando-se, assim, um movimento de Advocacy chamado “Lobby do Baton” em que as integrantes do CNDM percorriam os corredores e gabinetes do Congresso Nacional para pedir apoio e que os/as parlamentares levassem à Assembleia Constituinte as propostas constantes da carta. Aproximadamente 80% das proposições foram ao final incorporadas na Constituição Federal de 1988 e as outras levaram a mudanças na legislação como o Código Civil e Penal²⁴. Dessa forma, o CNDM desempenhou um papel significativo na construção de um arcabouço legal mais inclusivo e igualitário para as mulheres no Brasil.

Na esteira da Revolução dos Cravos de 25 de Abril de 1974, Portugal experimentou uma fase de mudanças políticas e sociais, culminando na convocação da Assembleia Constituinte em 1975. Essa Assembleia desempenhou um papel fundamental na elaboração da nova Constituição Portuguesa de 1976, consolidando os ideais democráticos e os princípios de justiça social após décadas de regime autoritário.

Nas eleições de 25 de abril de 1975 para a Assembleia Constituinte, 20 deputadas foram eleitas, de um total de 250 deputados. No decorrer do período da Assembleia Constituinte, após renúncias e substituições, 27 deputadas assumiram funções, de um

²² PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de, org. *Pensamento feminista brasileiro: formação e conceito*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 85.

²³ *Ibid.*, p. 86. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em novembro de 1985, lançou a Campanha MULHER E CONSTITUINTE. Desde então, o CNDM percorreu o país, ouviu as mulheres brasileiras e ampliou os canais de comunicação entre o movimento social e os mecanismos de decisão política, buscando fontes de inspiração para a nova legalidade que se quer agora. Nessa campanha, uma certeza consolidou-se: CONSTITUINTE PRÁ VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER. Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz, e à vez na vida pública, mas implica ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar; o direito à educação, à saúde, à vivência familiar sem traumas. (...) Confiamos que os constituintes brasileiros, mulheres e homens, sobre os quais pesa a grande responsabilidade de refletir as aspirações de um povo sofrido e ansioso por melhores condições de vida, incorporem as propostas desta histórica campanha do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

²⁴ PITANGUY, op. cit., p. 89.

total de 327 deputados.²⁵ O aumento significativo no número de eleitores - de aproximadamente 1,8 milhão em 1973 para mais de 6,2 milhões em 1975 - evidenciou a expressiva participação das mulheres, que representaram 53% dos/as eleitores/as. No entanto, a representação política feminina foi modesta, passando de 6% nas eleições anteriores para cerca de 8%.

As mulheres constituintes expressaram suas vozes em uma ampla gama de temas durante os debates da Assembleia Constituinte Portuguesa, abordando não apenas questões relacionadas à condição feminina, mas também temas nacionais, sociais, laborais e culturais. Importante ressaltar que, embora a Revolução de 1974 tenha pavimentado o caminho para a participação feminina no Parlamento, a inclusão de mulheres nas instâncias políticas era ainda um desafio a ser enfrentado.

1.2 Democracia e Direito da Antidiscriminação

A democracia é um termo amplamente utilizado para designar o sistema de governo popular baseado na igualdade entre todos os cidadãos. A essência desse sistema foi objeto do famoso discurso de Gettysburg de Abraham Lincoln²⁶ no qual afirmou que todos os homens nascem iguais e o poder deve emanar do povo, pelo povo e para o povo.

De fato, o conceito de democracia da antiguidade baseado na experiência grega serviu de base para a construção do regime democrático, mas é importante ressaltar que na Grécia antiga as mulheres, os escravos e estrangeiros não eram considerados cidadãos, logo, não podiam participar da vida política.

Nas palavras de Jaime Pinsky²⁷ ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado e ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde e a uma velhice tranquila.

Para Wendy Brown²⁸ a igualdade política é a base da democracia, pois assegura a composição e o exercício do poder político sejam autorizados pelo todo e seja responsabilidade do todo. E quando a igualdade está ausente, seja por exclusões ou

²⁵ PORTUGAL. Parlamento. *As mulheres na Constituinte de 1975-1976* [em linha]. Portugal [consult. 05 fev. 2024]. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/As-mulheres-na-constituente-75-76.aspx>

²⁶ THE GETTYSBURG ADDRESS. *Abraham Lincoln Online* [em linha]. Pennsylvania [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <http://www.abrahamlincolnonline.org/lincoln/speeches/gettysburg.htm>

²⁷ PINSKY, Jaime. Introdução. In: PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla Bassanezi, org. *História da cidadania* [em linha]. São Paulo: Contexto, 2012, pp. 9-13 [consult. 10 jun. 2021]. ISBN 9788572442176. Disponível em: <https://docplayer.com.br/16545630-Introducao-jaime-pinsky.html>

²⁸ BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Politéia, 2019. p. 33. ISBN 9788594444073.

por privilégios políticos explícitos, pelas disparidades sociais ou econômicas extremas, pelo acesso desigual ou controlado do conhecimento, ou pela manipulação do sistema eleitoral, o poder será inevitavelmente exercido por parte e para uma parte, ao invés do todo. E o povo deixa de governar.

Um dos grandes desafios das sociedades modernas é promover e proteger a igualdade para que as todas as pessoas, independentemente de qualquer marcador social, tenham condições de receber um tratamento igualitário diante das normas jurídicas, visto que alguns segmentos da sociedade usufruem seus direitos de forma diferenciada. Em determinadas sociedades liberais como cita Adilson José Moreira²⁹ as relações assimétricas de poder produzem a exclusão de grupos sociais minoritários porque muitas representações culturais e arranjos institucionais privilegiam alguns e subordinam outros.

A participação ativa das mulheres na democracia é um pilar fundamental para assegurar uma representação equitativa e abrangente. Ao envolver-se ativamente nos processos políticos, as mulheres trazem consigo uma riqueza de perspectivas e experiências que muitas vezes são exclusivas de sua vivência. Essa diversidade de ideias enriquece o debate público, garantindo que as decisões políticas reflitam as necessidades e aspirações de toda a sociedade. Além disso, a presença feminina na esfera política e nos espaços de poder desafia estereótipos de gênero e contribui para a desconstrução de barreiras históricas³⁰.

A subrepresentatividade política das mulheres está presente nos dois países pesquisados, visto que a maior parte da população é composta por mulheres, entretanto os parlamentos são majoritariamente compostos por homens em sua maioria brancos, heterossexuais e de classes privilegiadas da sociedade.

E por quais motivos a mulher não participa da política?

As mulheres têm as mesmas oportunidades de ingressar na política do que os homens?

Em que impacta uma democracia em que mais da metade da população não está representada politicamente?

As mulheres enfrentam desafios significativos quando se trata de ingressar na política e consequência disso é a persistente sub-representação feminina nos parlamentos e em cargos políticos de alto escalão. Para Biroli e Mota:

A presença reduzida de mulheres na vida política brasileira não é uma circunstância ocasional. É um desdobramento dos padrões históricos da divisão sexual do trabalho e da atribuição de papéis, habilidades e pertencimentos diferenciados para mulheres e homens. Corresponde a uma realização restrita do ideal

²⁹ MOREIRA, Adilson José. *Tratado de direito antidiscriminatório*. São Paulo: Contracorrente, 2020. pp. 51-52.

³⁰ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *As mulheres e a democracia* [em linha]. Brasília, DF, 15 set. 2010 [consult. 10 set. 2023]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/55785-mulheres-e-democracia>

democrático da igualdade política, que reserva os espaços de decisão e as posições de poder a uma parcela da população com perfis determinados – homens, brancos, pertencentes às camadas mais ricas da população. As desigualdades de gênero, assim como a desigualdade racial e a de classe, são importantes para se compreender os mecanismos de divisão e diferenciação que impedem uma realização mais plural da política.³¹

Por outra perspectiva, é fundamental compreender que a verdadeira democracia só pode ser alcançada quando todos os segmentos da sociedade têm a oportunidade de participar de forma efetiva. A ausência de representação adequada resulta na exclusão das demandas desses grupos da agenda política, enquanto os interesses das classes privilegiadas muitas vezes predominam, já que elas desfrutam de ampla representação e influência nos âmbitos políticos e institucionais

E se ela for mulher e negra?

Se incidir mais de um fator de discriminação, as desigualdades e obstáculos para exercer a cidadania são ainda maiores. No Brasil, por exemplo, as mulheres negras representam 27,8% da população, entretanto representam na Câmara dos Deputados pouco mais de 2% das Deputadas Federais e no Senado Federal apenas 1% de seus representantes eleitos.³²

As mulheres negras sofrem o que é chamado de ‘discriminação inteseccional’ como ensina a jurista estadunidense Kimberlé Crenshaw fazendo referência às formas como diferentes marcadores sociais - de gênero e raça - interagem entre si influenciando a forma como experimentam a vida em sociedade³³. Para Gonzalez³⁴ ser mulher e negra implica em duplo efeito de desigualdade muito bem articulado e manipulado pelo sistema, o que precisa ser objeto de debate próprio.

A incidência concomitante de dois, ou mais fatores, de subordinação, como raça e gênero³⁵, gera a invisibilidade das mulheres negras. Entretanto essas intersecções de formas de opressão não podem ser vistas como uma simples sobreposição de camadas, mas sim como uma produção de efeitos específicos para essa parcela da sociedade. O fenômeno da interseccionalidade demonstra como diversos sistemas de

³¹ MOTA, Fernanda Ferreira; BIROLI, Flávia. O gênero na política: a construção do “feminino” nas eleições presidenciais de 2010 [em linha]. Cadernos Pagu, n. 43, 2014 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645142>

³² *Porque votar em mulheres negras* [em linha]. Disponível em: <https://app.rios.org.br/index.php/s/cWS3ZTS6r4ngw5L>

³³ A associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de vários modos: discriminação composta, cargas múltiplas, ou como dupla ou tripla discriminação. A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as possíveis relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas* [em linha]. 2002, vol. 10, n. 1, pp. 171-188. ISSN: 1806-9584. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>

³⁴ GONZALEZ, Lélia; RIOS, Flavia & LIMA, Márcia, org. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 192.

³⁵ KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. p. 99.

opressão interagem entre si e colocam determinadas categorias em situação de extrema vulnerabilidade. Carla Akotirene³⁶ chama atenção para o tema:

o Feminismo Negro dialoga concomitantemente entre/com as encruzilhadas, digo, avenidas identitárias do racismo, cisheteropatriarcado e capitalismo. O letramento produzido neste campo discursivo precisa ser aprendido por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer e Intersexos (LGBTQI), pessoas deficientes, indígenas, religiosos do candomblé e trabalhadores.

É importante frisar que a sobreposição de fatores de discriminação dificulta ainda mais o acesso a direitos, entretanto, a presente pesquisa concentra-se exclusivamente na análise do gênero como fator de discriminação no contexto da subrepresentatividade política das mulheres. Embora reconheçamos a importância da interseccionalidade, que considera a sobreposição de diversos fatores de discriminação, como raça, classe social, orientação sexual, entre outros, na experiência individual, é necessário delimitar o escopo da investigação para manter foco e clareza nos objetivos propostos.

A escolha de não abordar a interseccionalidade nesta pesquisa não minimiza a relevância desses fatores, mas reflete uma decisão metodológica para aprofundar a compreensão específica do impacto do gênero na subrepresentatividade política das mulheres. Essa abordagem restrita permite uma análise mais aprofundada e específica sobre as dinâmicas de discriminação de gênero no contexto político, contribuindo para a compreensão do fenômeno.

É fundamental reconhecer que, em pesquisas futuras, a interseccionalidade pode ser explorada como uma extensão natural deste estudo, ampliando a compreensão das complexas interações entre diferentes formas de discriminação.

A presente pesquisa se funda na concepção de gênero, em que características, papéis, comportamentos, atividades e expectativas são socialmente construídos e associados culturalmente aos homens e às mulheres. Não se limita à biologia ou anatomia sexual, mas é uma construção social que molda a maneira como as pessoas percebem a si mesmas e aos outros na sociedade. De acordo com Branca Alves e Jacqueline Pitanguy, o masculino e o feminino são construções culturais aprendidas por meio do processo de socialização, que condiciona os sexos a desempenharem funções sociais específicas. Essa aprendizagem é um fenômeno social, que molda as meninas para serem doces, obedientes, passivas, altruístas e dependentes, enquanto os meninos aprendem a ser agressivos, competitivos, ativos e independentes.³⁷

Joan Scott ensina que gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, bem como é uma forma primeira de significar as relações de poder. Para Scott, o gênero é um elemento central na organização das sociedades e das relações de poder. Ele não se limita a descrever

³⁶ AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade: feminismos plurais*. São Paulo: Jandaíra, 2019, p. 23.

³⁷ ALVES, Branca; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003, p.55-56.

diferenças biológicas entre homens e mulheres, mas sim engloba uma complexa rede de normas, expectativas e práticas sociais que determinam como homens e mulheres devem se comportar, pensar e se relacionar uns com os outros. Além disso, Scott enfatiza que o gênero é uma categoria analítica que pode revelar as hierarquias de poder subjacentes em uma sociedade, destacando como as identidades de gênero são construídas e mantidas por meio de processos sociais, culturais e políticos.³⁸

No que concerne à desigualdade de gênero na política, ao analisarmos a expressão “democracia representativa” já pacífica enquanto um sistema de governo no qual os cidadãos e cidadãs elegem representantes para tomar decisões em seu nome e um dos modelos de democracia mais comuns em todo o mundo, suas dimensões ainda geram conflitos e devem ser diferenciadas³⁹, pois o grande desafio da representação democrática é a redução dos desvios entre o poder dos/as representantes e o poder dos/as representados/as. Um modelo representativo inclusivo precisa contemplar com mais cuidado as questões ligadas à formação da agenda, ao acesso aos meios de comunicação em massa e às esferas de produção de interesses coletivos. Questiona-se, portanto, a real capacidade inclusiva da democracia, revelando como a distância entre representação e representatividade permite a reprodução do poder masculino e a exclusão das mulheres da arena política. Nesse sentido, participação das mulheres em diferentes aspectos da vida política, como cidadãs, eleitoras, ativistas, gestoras e líderes políticas, é um indicador da força das instituições democráticas de um país.

A trajetória da desigualdade de gênero no Brasil tem suas raízes na colonização portuguesa, que marcou a sociedade brasileira com características culturais e sociais, mesmo após a independência do país. Analisar as diferenças e semelhanças nos dados e números relativos à representação política das mulheres é também revisitar uma história de séculos. Tanto o Brasil quanto Portugal compartilham experiências similares na luta pela democracia e na reconstrução dos direitos das mulheres, enfrentando períodos de ditadura e passando por processos de redemocratização.

Atualmente a legislação dos países pesquisados são semelhantes no que concerne ao compromisso assumido por suas Cartas Magnas no sentido do fomento à igualdade de gênero.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 assegura a igualdade de entre homens e mulheres sem qualquer tipo de discriminação:

³⁸ SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica* [em linha]. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf

³⁹ MIGUEL, Luiz Felipe. *Democracia e Representação: territórios em disputa*. São Paulo: Editora UNESP, 2014, p. 97-98.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...]

No mesmo sentido a Constituição da República Portuguesa garante a igualdade substancial entre homens e mulheres. São tarefas fundamentais do Estado⁴⁰:

Art. 9º

h) promover a igualdade entre homens e mulheres.

[...]

Art. 13

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

[...]

Artigo 26, n. 1

A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.

[...]

Art. 58º

1. Todos têm direito ao trabalho.

2. Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:

a) A execução de políticas de pleno emprego;

b) A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais;

c) A formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores.

[...]

Art. 59º, nº 1

Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:

a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna;

b) A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar;

[...]

Art. 67º, nº 1

A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

[...]

Art. 68º

Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.

2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.

3. As mulheres têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.

4. A lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar.

[...]

Art. 109

A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos

E o artigo 2º da Carta de Lisboa, o Tratado da União Europeia assim dispõe⁴¹:

A União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a

⁴⁰ PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa. Diário da República, Série 1 [em linha]. Lisboa, n.º 86/1976, 1976-04-10 [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>

⁴¹ PORTUGAL. Assembleia da República. *Tratado de Lisboa* [em linha]. Portugal, 13 dez. 2007 [consult. 02 out. 2023]. Disponível em https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf

minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.

A igualdade pretendida não é apenas a igualdade formal, ou seja, a igualdade perante a lei, mas sim a igualdade material entre todas as pessoas, o que pode se constatar dos princípios desses diplomas legais que visam construir sociedades justas e igualitárias⁴²⁴³. Nesse sentido André de Carvalho Ramos⁴⁴ descata que:

A igualdade material deixou de ser apenas uma igualdade socioeconômica, para ser também uma igualdade de reconhecimento de identidades próprias, distintas dos agrupamentos hegemônicos. Ficam consagradas, então, as lutas pelo reconhecimento da igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia, entre outros critérios. A lógica do reconhecimento da identidade é a constatação de que, mesmo em condições materiais dignas, há grupos cujo fator de identidade os leva a situações de vulnerabilidade, como, no caso do gênero, a situação de violência doméstica que atinge também as mulheres de classes abastadas.

Essa compreensão da igualdade enquanto objetivo a ser alcançado é o que embasa o chamado Direito Antidiscriminatório, um conjunto de normas, a reflexão teórica sobre os processos responsáveis pela subordinação de determinados grupos sociais, a elaboração de novas perspectivas de interpretação da igualdade e a criação de mecanismos institucionais e políticas públicas destinadas à proteção das minorias.

Fredman observa que a legislação contra a discriminação tem se expandido rapidamente, tanto em sua abrangência quanto em sua complexidade. No entanto, apesar desses avanços, a verdadeira igualdade ainda é difícil de alcançar. Isso nos leva a examinar mais de perto os diferentes conceitos de igualdade utilizados na legislação antidiscriminação. Será que a limitação dos resultados se deve a falhas na forma como o princípio da igualdade é aplicado legalmente? Ou será que estamos esperando que a igualdade realize algo que está além de suas capacidades? Estas são questões complexas que precisam ser exploradas.⁴⁵

A diferenciação do conceito da igualdade formal e da igualdade material, segundo Roger Raupp Rios⁴⁶, é essencial para abordar e enfrentar as desigualdades sistêmicas presentes em diversas esferas da sociedade. O tema ainda não é pacífico, alguns argumentam que as leis antidiscriminação são essenciais para promover a igualdade e a justiça, enquanto outros acreditam que essas leis podem interferir nas liberdades

⁴² Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

[...]

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial [da] União: seção 1* [em linha]. Brasília, DF, n.º 191-A, p. 1, c. 1, 06 out. 1988 [consult. 11 jun. 2023]. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/579494>

⁴³ Artigo 1.º Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. PORTUGAL, ref. 40.

⁴⁴ RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 468.

⁴⁵ FREDMAN, Sandra. *Discrimination Law*. 2. nd. United Kingdom: Oxford University Press, 2011, p. 66-67.

⁴⁶ RIOS, Roger Raupp. *Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ação afirmativa*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 14.

individuais⁴⁷, dividindo-se as interpretações em duas correntes: a da anticlassificação ou antidiferenciação e a da antisubordinação.

A abordagem da anticlassificação visa eliminar as categorizações com base em características protegidas, como raça, gênero, religião ou orientação sexual. Seu objetivo é garantir que todos os indivíduos sejam tratados de forma igualitária, sem discriminação com base nessas características. Nessa perspectiva, a igualdade é alcançada ao aplicar as mesmas regras e padrões a todos, independentemente de qualquer marcador social. Nas palavras de Raupp⁴⁸:

A perspectiva antidiferenciação como indica o próprio nome, reprova tratamentos diferenciados (prejudiciais ou benéficos) em favor de quem quer que seja considerados os critérios proibidos de discriminação. Ela se preocupa com a neutralidade das medidas tomadas por indivíduos e instituições

[...]

A perspectiva da antidiferenciação, portanto, é hostil à ideia de ações afirmativas em favor de certos grupos, considerando-as discriminatórias em relação aos grupos não-beneficiados.

[...]

Apode ser entendida como uma manifestação radical da igualdade formal enquanto proibição.

Para o autor, essa teoria pode ser entendida como uma manifestação radical da igualdade formal e é uma perspectiva eficaz o suficiente no enfrentamento da discriminação direta. Entretanto, essa teoria não seria capaz de impedir as formas mais sutis discriminações e discriminações institucionais.

Já a teoria da antisubordinação pode ser entendida como a eliminação das relações de poder desiguais e na correção das desigualdades estruturais que resultam em subordinação e marginalização de certos grupos. Essa perspectiva da antisubordinação, rejeita qualquer forma de tratamento que crie ou perpetue situações de subordinação. Ela aceita a aplicação de tratamentos diferenciados apenas quando o objetivo é superar situações de discriminação. Além disso, considera discriminatórios tratamentos neutros que perpetuam a subordinação de qualquer pessoa. Nesse sentido, o enfoque da antisubordinação se afasta do princípio abstrato de aplicar igualdade a todos e, em vez disso, concentra-se nos efeitos sofridos por grupos subordinados em virtude de práticas recorrentes, ainda que não intencionais.⁴⁹

Segundo Fredman⁵⁰, o princípio mais básico é o da igualdade perante a lei, que representa a remoção de impedimentos legais específicos. Entretanto, ficou evidente que a igualdade perante a lei por si só é insuficiente. Para as mulheres, por exemplo, direitos iguais de voto e propriedade não eliminaram estruturas salariais nas quais as

⁴⁷ BALKIN, J. M. & SIEGEL, Reva. The American Civil Rights Tradition: Anticlassification or Antisubordination? *Public Law & Legal Theory Research Paper Series* [em linha], n. 34, p. 1-19 [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=380800

⁴⁸ RIOS, ref. 46, p. 33.

⁴⁹ Ibid., p. 36.

⁵⁰ FREDMAN, ref. 45, p. 189.

mulheres recebem menos do que os homens para exercer o mesmo trabalho; as mulheres ainda são demitidas do emprego remunerado por ocasião do casamento ou gravidez, as mulheres continuam segregadas em empregos mal remunerados e de baixo status.

O arcabouço teórico do direito da antidiscriminação tem previsão não só na legislação interna de países, mas também em convenções e tratados internacionais, em especial, na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU)⁵¹ de dezembro 1948, assegurando que cada indivíduo, sem distinção de gênero, raça, etnia, classe social, crença religiosa ou qualquer outra característica, possui direitos fundamentais e a dignidade humana. Esses direitos englobam o direito à vida, à saúde, à educação e à liberdade, dentre outros. Entretanto a Declaração não garantiu a eficácia desses direitos, sendo certo que, na prática, a igualdade é apenas formal, ou seja, não são todos que exercem os seus direitos humanos em sua plenitude.

Os direitos das mulheres, como salienta Silva⁵², são violados em razão da construção social fundamentada em valores patriarcais. As mulheres foram excluídas da esfera pública e limitadas ao domínio do espaço privado, onde seus direitos não foram contemplados.

Portanto, não podemos tratar todos os humanos de forma igual, pois, como destaca Piovesan⁵³, cada sujeito deve ser visto em suas peculiaridades e particularidades, ou seja, determinadas violações de direitos, merecem uma resposta específica e diferenciada. A autora cita Boaventura⁵⁴, o qual afirma que “temos o direito de ser iguais, quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.

Nessa perspectiva, a partir da Declaração de 1948, começou a ser desenvolvido o sistema de proteção internacional de direitos humanos, mediante a adoção de inúmeros instrumentos internacionais como pactos e tratados internacionais, cuja função é essencial no sentido de comprometer os Estados Partes a garantir os direitos humanos específicos de grupos sociais eventualmente discriminados.

O Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos da ONU é composto por diversos instrumentos internacionais de direitos humanos. Nesse sentido, as

⁵¹ FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). *Declaração Universal do Direitos Humanos* [em linha]. Brasília [consult. 15 maio 2021]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

⁵² SILVA, Andréia Rosenir da. *Construção de gênero no âmbito das relações internacionais*. Ijuí, RS: UNIJUÍ, 2016, p. 100.

⁵³ PIOVESAN, Flávia. Igualdade, diferença e direitos humanos. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia, org. *Igualdade, diferença e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 20.

⁵⁴ *Ibid.*, p. 21.

conferências da ONU são fundamentais para consolidar os direitos humanos com perspectiva feminina: 1- Conferência Internacional de Direitos Humanos, em 1968, em Teerã, na tentativa de passar a mensagem para a sociedade de que os direitos de homens e mulheres devem ser reconhecidos igualmente; 2- II Conferência Mundial de Direitos Humanos, em 1993, em Viena, que tratou da eliminação da violência contra as mulheres, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada; 3- Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, em 1994, no Cairo; 4- IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995, em Pequim, com o seu enfoque nos direitos humanos das mulheres.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos merece destaque porque em seu artigo 3º determinou aos Estados-partes fossem assegurados a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos e no artigo 23 a proteção da família como núcleo natural e fundamental da sociedade, assegurando a igualdade de direitos e deveres no casamento⁵⁵.

Destaca-se a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, também chamada CEDAW ou Carta de Direitos Humanos das Mulheres de 1979, que foi o primeiro tratado internacional que abordou especificamente dos direitos humanos das mulheres, fruto da luta feminista consagrada na I Conferência Mundial da Mulher, realizada pelas Nações Unidas no México em 1975. São duas as propostas centrais da CEDAW: eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade⁵⁶. A Convenção reprime tanto a discriminação direta quanto a indireta, reforçando que a discriminação é resultado de ações aparentemente neutras que impactam desfavoravelmente as mulheres⁵⁷.

A CEDAW, como assevera Barsted⁵⁸, reconheceu que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito à dignidade humana,

⁵⁵ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966)* [em linha]. Washington [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>

⁵⁶ De acordo com o artigo 1º da referida CEDAW: Artigo 1º. Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

⁵⁷ Recomendação 25 da CEDAW: A discriminação indireta contra as mulheres pode ocorrer quando leis, políticas e programas são baseados em critérios aparentemente neutros de gênero, mas que têm como efeito real um impacto negativo sobre as mulheres. Leis, políticas e programas neutros em relação ao gênero involuntariamente podem perpetuar as consequências da discriminação do passado. Eles podem ser inadvertidamente modelados por estilos de vida masculinos e, dessa forma, falharem ao desconsiderar aspectos das experiências de vida das mulheres que podem diferir das dos homens. Essas diferenças podem existir devido a expectativas, atitudes e comportamentos estereotipados direcionados às mulheres, baseadas nas diferenças biológicas entre ambos. Também podem existir por causa da subordinação geralmente existente das mulheres pelos homens.

⁵⁸ BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jaqueline. *Instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Cepia, 2001. p. 36.

constituindo obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família, além de dificultar o desenvolvimento das potencialidades da mulher.

Há também os sistemas regionais de proteção de direitos humanos que reúnem determinados Estados separados por continentes, assim como o sistema africano, a Corte Européia de Direitos Humanos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Em relação aos direitos humanos das mulheres no sistema interamericano, do qual o Brasil faz parte, o mais importante tratado é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) de 1994, que representa um marco no reconhecimento da violência de gênero, pois prevê a responsabilidade do Estado por falta de diligência destinada a prevenir, punir e erradicar a violência. A Convenção define a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada em gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.⁵⁹

Destaca-se também, mesmo que ainda não ratificada pelo Brasil, a Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância, a qual define a discriminação da seguinte forma⁶⁰:

Discriminação é qualquer forma de distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou o exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes. A discriminação pode basear-se em nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante ou qualquer outra condição.

No mesmo sentido o Brasil ratificou os termos da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância⁶¹, o que representou um grande avanço na defesa dos direitos humanos no país. A referida convenção conceitua discriminação em seu artigo 1º:

Discriminação racial é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes. A discriminação racial pode basear-se em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica.

Ainda no âmbito internacional, a Plataforma de Ação de Pequim⁶² trouxe uma mudança de paradigma no sentido da importância da integração da perspectiva de

⁵⁹ MELLO, Adriana Ramos; PAIVA, Livia de Meira Lima. *Lei Maria da Penha na prática*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019. p. 43.

⁶⁰ Art. 1. Cf. ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. *Convenção Interamericana contra Toda a Forma de Discriminação e Intolerância* [em linha]. Disponível em: https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-69_Convencao_Interamericana_discriminacao_intolerancia_POR.pdf

⁶¹ BRASIL. Decreto n. 10.932/2022. *Diário Oficial da União, seção 1* [em linha]. Brasília, 10 jan. 2022 [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm

⁶² VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. *Declaração e Plataforma de Ação da VI Conferência Mundial sobre a Mulher* [em linha]. Pequim, 1995 [consult. 24 ago. 2020]. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf

género de forma transversal, reconhecendo as desigualdades estruturais da sociedade, sendo imperativo garantir direitos humanos para as mulheres:

o avanço das mulheres e a conquista da igualdade entre mulheres e homens são uma questão de direitos humanos e uma condição para a justiça social; não devem, portanto, ser encarados isoladamente, como um problema feminino. Somente depois de alcançados esses objetivos poder-se-á instaurar uma sociedade viável, justa e desenvolvida. O empoderamento das mulheres e a igualdade entre mulheres e homens são condições indispensáveis para alcançar a segurança política, social, econômica, cultural e ecológica de todos os povos.

A referida Plataforma estabeleceu o *mainstreaming* de género e foram definidas as doze principais áreas de preocupação da ONU, quais sejam: Mulheres e Pobreza; Educação e Capacitação de Mulheres; Mulheres e Saúde; Violência contra as Mulheres; Mulheres e Conflitos Armados; Mulheres e Economia; Mulheres no Poder e na liderança; Mecanismos institucionais para o Avanço das Mulheres; Direitos Humanos das Mulheres; Mulheres e a mídia; Mulheres e Meio Ambiente e Direitos das Meninas. Naquela ocasião, os Estados Partes se comprometeram a elaborar e desenvolver programas nacionais para o avanço da igualdade de género e empoderamento da mulher, focando nesses doze pontos, e por meio da abordagem de transversalização da perspectiva de género, conforme aponta Viotti⁶³.

No campo do direito da União Europeia (UE), o Tratado de Roma de 1957 que instituiu a Comunidade Econômica Europeia em seu artigo 7º previa a não discriminação em relação com base na nacionalidade⁶⁴. Posteriormente normativas europeias como duas Diretivas⁶⁵ que visam garantir a todas as pessoas que vivem na UE proteção jurídica contra a discriminação.

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia⁶⁶, adotada em Nice em 2000 pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho Europeu e pela Comissão Europeia, em seu capítulo III – Igualdade, em seu artigo 21 veda a discriminação:

⁶³ A Plataforma de Ação de Pequim consagrou três inovações dotadas de grande potencial transformador na luta pela promoção da situação e dos direitos da mulher: o conceito de género, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade. O conceito de género permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente, e, portanto, passíveis de modificação. As relações de género, com seu substrato de poder, passam a constituir o centro das preocupações e a chave para a superação dos padrões de desigualdade. O empoderamento da mulher – um dos objetivos centrais da Plataforma de Ação – consiste em realçar a importância de que a mulher adquira o controle sobre o seu desenvolvimento, devendo o governo e a sociedade criar as condições para tanto e apoiá-la nesse processo. A noção de transversalidade busca assegurar que a perspectiva de género passe efetivamente a integrar as políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental. *Ibid.*, p. 9.

⁶⁴ Trattato che istituisce la Comunità Economica Europea e documenti allegati [em linha]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11957E/TXT>

⁶⁵ UNIÃO EUROPEIA. Directiva 2000/43/CE. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [em linha]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000L0043>. Garante a não discriminação racial direta e indireta e o assédio visando ações em áreas como o emprego, a formação, a educação, a segurança social, os cuidados de saúde, a habitação e o acesso a bens e serviços.

Já a Diretiva 2000/78/CE – 27 de novembro de 2000 garante a igualdade no emprego com base na religião ou crença, deficiência, idade e orientação sexual.

⁶⁶ EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS. *Carta dos Direitos Fundamentais da EU* [em linha]. Disponível em: <https://fra.europa.eu/pt/eu-charter/article/21-nao-discriminacao#:~:text=%C3%89%20proibida%20a%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20em,2>

É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.

A Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000⁶⁷, garantiu a não discriminação racial direta e indireta e o assédio, conceituando-se a discriminação direta e a discriminação indireta:

Considera-se que existe discriminação directa sempre que, em razão da origem racial ou étnica, uma pessoa seja objecto de tratamento menos favorável que aquele que é, tenha sido ou possa vir a ser dado a outra pessoa em situação comparável;

b) Considera-se que existe discriminação indirecta sempre que uma disposição, critério ou prática aparentemente neutra coloque pessoas de uma dada origem racial ou étnica numa situação de desvantagem comparativamente com outras pessoas, a não ser que essa disposição, critério ou prática seja objectivamente justificada por um objectivo legítimo e que os meios utilizados para o alcançar sejam adequados e necessários.

O referido texto visa ações em diferentes áreas como o emprego, a formação, a educação, a segurança social, os cuidados de saúde, a habitação e o acesso a bens e serviços para proteger pessoas eventualmente discriminadas e evitar tratamentos discriminatórios.

Já a Diretiva 2000/78/CE, de 27 de novembro de 2000⁶⁸ garantiu a igualdade no emprego com base na religião ou crença, deficiência, idade e orientação sexual e também conceituou a discriminação direta e indireta como:

Para efeitos da presente directiva, entende-se por "princípio da igualdade de tratamento" a ausência de qualquer discriminação, directa ou indirecta, por qualquer dos motivos referidos no artigo 1.o 2. Para efeitos do n.o 1: a) Considera-se que existe discriminação directa sempre que, por qualquer dos motivos referidos no artigo 1.o, uma pessoa seja objecto de um tratamento menos favorável do que aquele que é, tenha sido ou possa vir a ser dado a outra pessoa em situação comparável; b) Considera-se que existe discriminação indirecta sempre que uma disposição, critério ou prática aparentemente neutra seja susceptível de colocar numa situação de desvantagem pessoas com uma determinada religião ou convicções, com uma determinada deficiência, pessoas de uma determinada classe etária ou pessoas com uma determinada orientação sexual, comparativamente com outras pessoas.

Em dezembro de 2009, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia foi investida de efeito jurídico vinculativo, à semelhança dos Tratados.

A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica⁶⁹ de 2011, ratificada por Portugal em 2013, mais conhecida como Convenção de Istambul, por seu turno, reconhece que a violência contra as mulheres é uma manifestação das históricas desigualdades de poder entre mulheres e homens, resultando na dominação e discriminação das mulheres pelos homens, impedindo seu pleno desenvolvimento. As mulheres são forçadas a ocupar

⁶⁷ UNIÃO EUROPEIA, ref. 65.

Já a Diretiva 2000/78/CE – 27 de novembro de 2000 garante a igualdade no emprego com base na religião ou crença, deficiência, idade e orientação sexual.

⁶⁸ UNIÃO EUROPEIA. Directiva 2000/78/CE do Conselho de 27 nov. 2000. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [em linha]. Disponível em: https://www.poch.portugal2020.pt/pt-pt/Documents/DIR_78_2000.pdf

⁶⁹ COUNCIL OF EUROPE. *Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica* [em linha]. Istambul, 2011. Disponível em: <https://rm.coe.int/168046253d>

uma posição subordinada em relação aos homens, em razão das desigualdades estruturais da sociedade. Os Estados Partes se comprometeram a contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e a promover a igualdade material entre mulheres e homens, incluindo o empoderamento das mulheres.

Por outra perspectiva, o acesso à justiça é fundamental para garantir que todos os indivíduos tenham igualdade de oportunidades perante a lei e sejam protegidos contra práticas discriminatórias.

Destarte, UE apresentou seu relatório anual de 2023 temático ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Económico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões no que concerne à tutela jurisdicional efetiva e acesso à justiça como condição prévia para o exercício dos direitos fundamentais. O documento foi de extrema importância, pois possibilitou a criação de estratégias e fazer valer a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia para todas as pessoas da UE. O referido relatório concluiu que:

A tutela jurisdicional efetiva e o acesso à justiça são partes essenciais do equilíbrio de poderes democráticos e são fundamentais para a defesa dos valores fundadores da UE. As vias de recurso judiciais e extrajudiciais eficazes permitem às pessoas fazer valer os seus direitos ao abrigo do direito da UE, incluindo os direitos fundamentais, e impedir que esses direitos se tornem ilusórios. Embora o acesso à justiça seja importante para os cidadãos, os seus processos também contribuem significativamente para a interpretação do direito da UE e do direito nacional. O êxito dos processos judiciais tem potencial para moldar o panorama jurídico e assegurar que os tribunais e os legisladores interpretem a legislação em conformidade com os direitos fundamentais.⁷⁰

Nessa direção, o relatório destacou que o acesso à Justiça é um direito fundamental assegurado a todas as pessoas, independente de classe econômica ou social, que se sentirem lesadas ou ameaçadas em seus direitos. Cappelletti e Bryant Garth ao definir o acesso à Justiça afirmam que:

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico — o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. Nosso enfoque, aqui, será primordialmente sobre o primeiro aspecto, mas não poderemos perder de vista o segundo. Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo à justiça.⁷¹

O Estado passa ser o garantidor dos direitos do jurisdicionado, assegurando a proteção eficaz, em tempo razoável e disponibilizando meios capazes de superar eventuais obstáculos de acesso. Canotilho ensina que:

A garantia do acesso aos tribunais perspectivou-se, até agora, em termos essencialmente defensivos ou garantísticos: defesa dos direitos, através dos tribunais. Todavia a garantia do acesso aos tribunais pressupõe também, dimensões de natureza prestacional na medida em que o Estado deve criar órgãos judiciários e processos adequados (direitos fundamentais dependentes da organização e procedimento) e assegurar prestações (apoio judiciário, patrocínio judiciário, dispensa total ou parcial de pagamento de custas e preparos),

⁷⁰ COMISSÃO EUROPEIA. *Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Económico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões* [em linha]. Bruxelas, 2023-12-04 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52023DC0786&qid=1709202319266>

⁷¹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: SAFE, 1988. p. 8.

tendentes a evitar a denegação da justiça por insuficiência de meios econômicos (CRP, artigo 20º). O acesso à justiça é um acesso materialmente informado pelo princípio da igualdade de oportunidades.⁷²

Outras diretivas da UE que abordam questões relacionadas à igualdade de tratamento e não discriminação em várias áreas, como emprego, segurança social, e acesso a bens e serviços são:

1. Diretiva 2004/113/CE do Conselho: Esta Diretiva proíbe a discriminação com base no sexo no acesso a bens e serviços e na oferta de bens e serviços, incluindo seguro e assistência financeira.⁷³
2. Diretiva 2006/54/CE: Esta Diretiva visa garantir a igualdade de oportunidades e tratamento entre homens e mulheres no emprego e na atividade profissional, especialmente em relação a condições de trabalho, remuneração e promoção.⁷⁴
3. Diretiva 2010/41/UE: Esta Diretiva trata da aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exercem uma atividade independente, especialmente em regimes de segurança social.⁷⁵

Por fim, a ONU em 2015 propôs aos seus países membros uma nova agenda de desenvolvimento sustentável para os próximos 15 anos, a Agenda 2030, composta pelos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o que representa um esforço conjunto para assegurar os direitos humanos, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, agir contra as mudanças climáticas, bem como enfrentar outros dos maiores desafios de nossos tempos. O ODS 5 é a igualdade de gênero e uma de suas metas a a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública⁷⁶.

⁷² CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7.ª ed. Coimbra: Almedina, 2018. p. 499.

⁷³ UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2004/113/CE. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [em linha]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/principle-of-equal-treatment-of-men-and-women-outside-the-employment-market.html>

⁷⁴ UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2006/54/CE. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [em linha]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006L0054>

⁷⁵ UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2010/41/UE. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [em linha]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010L0041>

⁷⁶ PLATAFORMA AGENDA 2030 [em linha]. ONU, 2011 [consult. 20 abr. 2021]. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/#:~:text=A%20Agenda%202030%20%C3%A9%20um,dentro%20dos%20limites%20do%20planeta>

1.2.1 Os desafios da democracia paritária

O conceito de democracia paritária surgiu a partir da busca por uma democracia substancial, ou seja, uma democracia que contasse com 50% de mulheres e 50% de homens, considerando que essa proporção reflete a população mundial. A paridade de gênero é condição de legitimação da ordem democrática, exigindo uma representação correspondente nas instâncias decisórias.

O princípio da igualdade no processo político não pode limitar-se ao direito de escolher quem governa, mas, também ao direito de poder ser escolhido para decidir questões que afetam a sociedade. O direito ao voto, grande conquista das mulheres, não foi capaz de garantir-lhes a cidadania.

A participação das mulheres na política e em espaços de poder e decisão, como demonstrado anteriormente, têm sido objeto de reivindicações de diversas conferências internacionais. Em apoio à Agenda 2030, a ONU Mulheres lançou a iniciativa global “Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”⁷⁷, no sentido de que para a construção de um planeta paritário é necessária a participação de todas e todos – mulheres, homens, sociedade civil, governos, empresas, universidades e meios de comunicação para eliminar as desigualdades de gênero. Nesse cenário em que a disparidade na ocupação de cargos de decisão entre mulheres e homens está cada vez mais evidente, especialmente na esfera política, a democracia paritária surge como um modelo político em que a igualdade e a paridade são princípios fundamentais para a construção de um Estado inclusivo e equitativo. Esse sistema implica mudanças significativas, tanto qualitativas quanto quantitativas, que abrangem desde a participação ativa das mulheres na política até a abordagem das diversas violações de direitos enfrentadas por mulheres e meninas.

Destarte, uma Democracia paritária representa a participação igualitária de homens e mulheres em todas as esferas da sociedade, com instituições fortemente dedicadas à promoção da igualdade de gênero. Seus objetivos incluem a criação de um novo contrato social e uma reorganização da sociedade para eliminar completamente qualquer forma de exclusão estrutural, especialmente aquelas que afetam mulheres e meninas. Além disso, estabelecer um novo equilíbrio social entre homens e mulheres, em que ambos compartilhem responsabilidades tanto na esfera pública quanto na privada. Para alcançar esse fim, a ONU entende necessárias as seguintes providências⁷⁸:

⁷⁷ PLATAFORMA AGENDA 2030. Planeta 50-50 em 2030 [em linha]. ONU, 2011 [consult. 20 out. 2023]. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/planeta5050/>

⁷⁸ ONU MULHERES. *Marco normativo para consolidar a democracia paritária* [em linha]. 2014 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Marco-Normativo-Democracia-Paritaria_FINAL.pdf

- a. Eliminação de barreiras estruturais que perpetuam as discriminações de gênero.
- b. Paridade representativa em todos os níveis de governança e tomada de decisões.
- c. Construção de grupos de mulheres líderes.
- d. Transformação de estatutos e mecanismos institucionais e operacionais pelos partidos políticos, integrando a igualdade substantiva e a paridade.

Na Cidade do Panamá, em 28 de novembro de 2015, o Parlamento Latino-Americano e do Caribe (PARLATINO) aprovou, durante sua Assembleia Geral de 2015, um Marco Normativo para a consolidação da Democracia Paritária⁷⁹. O mencionado documento visa alcançar a Democracia Paritária na região, identificando os desafios para a plena e ativa participação política de todas as mulheres, abrangendo suas diversidades. Isso porque, apesar dos compromissos normativos assumidos pelos Estados membros do PARLATINO por ocasião da adesão à Agenda 2030 da ONU em relação à igualdade de gênero e aos direitos das mulheres, a aplicação prática desses compromissos na sociedade e na vida das mulheres ainda está longe de ser satisfatória.

O referido marco é uma referência para os Parlamentos nacionais da região, orientando a implementação de reformas institucionais e políticas com o propósito de promover e garantir a igualdade real entre homens e mulheres em todas as áreas de tomada de decisão. Um compromisso que deve permear toda a sociedade civil, instituições públicas, empresas, mídia e diversos atores sociais. A implementação da Democracia Paritária, portanto, requer reformas abrangentes em três áreas principais⁸⁰:

I. Em primeiro lugar, o Marco Normativo identifica como elemento estruturante da mudança um modelo de Estado inclusivo que deve assumir sua responsabilidade com a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e gerar todas as garantias necessárias para que mulheres e homens desfrutem das mesmas oportunidades e condições de igualdade no âmbito político, econômico, social, cultural e civil. Levando em consideração a diversidade dos seres humanos e a discriminação histórica das mulheres, é destinado aos Estados o exorto de remover, 20 mediante a adoção de medidas especiais, todos aqueles elementos que são traduzidos em flagrante desigualdade de fato apesar do reconhecimento formal do princípio de igualdade.

II. O segundo eixo estruturante é a Paridade em todos os poderes do Estado-Legislativo, Judiciário e Executivo - em toda a estrutura do Estado, assim como também seu paulatino traslado a toda a sociedade. A paridade constitui uma meta dos Estados inclusivos como reconhecimento expresso do fato de que a humanidade está integrada por uma representação 50/50 de mulheres e homens.

III. O terceiro eixo é uma verdadeira transformação em direção a um modelo paritário nas relações e na dinâmica do poder dos partidos e organizações políticas. Os Partidos Políticos, os movimentos políticos e as candidaturas independentes são instrumentos determinantes de um sistema democrático para promover transformações na sociedade, assim como também para garantir a paridade representativa e a efetiva consolidação do princípio de igualdade substantiva. Devem estabelecer condições em suas três dimensões, organizacional, eleitoral e programática, mas também na financeira, para que o entorno político deixe de ser o estrangulamento do empoderamento político das mulheres e passe a ser a plataforma que o impulse e defenda.

A Democracia Paritária representa, portanto, uma chance para que mais da metade da população possa se envolver de forma ativa na formulação conjunta de soluções para as demandas da sociedade, resultando em um processo mais justo e equitativo e, em última análise, democrático.

⁷⁹ Ibid., p. 4.

⁸⁰ ONU MULHERES, op. cit., p. 5.

2 REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA DAS MULHERES

A representatividade é definida no dicionário como a qualidade reconhecida a alguma pessoa ou a um grupo para defender ou representar os seus interesses ou exprimir-se em seu nome⁸¹, ou seja, é ela quem fala pelo grupo.

A democracia representativa pressupõe que os/as cidadãos/ãs elejam representantes para tomar decisões em seu nome, e a representatividade efetiva requer que esses/as representantes correspondam à diversidade da sociedade que representam, incluindo a representação das mulheres. Assim, se há um grande número de mulheres, elas devem poder falar em seu nome e reivindicar as suas próprias demandas. Anne Phillips⁸² defende a participação política de mulheres e outros grupos ditos minoritários da sociedade para que não sejam excluídos do processo democrático, não bastando que seus interesses sejam defendidos por outros grupos dominantes, pois só cada uma dessas parcelas da sociedade pode transmitir seus próprios interesses específicos:

No entanto, uma vez que a diferença seja concebida em relação àquelas experiências e identidades que podem constituir diferentes tipos de grupos, fica bem mais difícil satisfazer demandas por inclusão política sem também incluir os membros de tais grupos. É concebível que homens possam substituir mulheres quando o que está em questão é a representação de políticas, programas ou ideais com os quais concordam. Mas como um homem pode substituir legitimamente uma mulher quando está em questão a representação das mulheres per se?

O fenômeno da sub-representatividade feminina é cultural e está presente em todo o mundo. Apenas 24,8%⁸³ dos membros eleitos dos sistemas parlamentares são mulheres, o que é objeto de preocupação dos movimentos feministas e das organizações internacionais que visam alcançar sociedades mais democráticas.

A sub-representação das mulheres na política tem implicações importantes para a democracia representativa. Primeiro, ela afeta a legitimidade do sistema político, uma vez que a falta de diversidade de gênero pode minar a confiança dos cidadãos nas instituições políticas⁸⁴. Em segundo lugar, a falta de representação das mulheres pode levar à negligência de questões e políticas que afetam desproporcionalmente as mulheres. Ter mulheres em cargos políticos é essencial para garantir que suas perspectivas e experiências sejam consideradas nas decisões políticas.

⁸¹ Representatividade. In: *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa: 2018-2021* [em linha] [consult. 28 abr. 2021]. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/representatividade>

⁸² PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias a uma política de presença? *Revista Estudos Feministas*, 2001, v.9, n.º 1, pp. 268-290, 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2001000100016>

⁸³ INTER-PARLIAMENTARY UNION WOMEN. *Parliament: 1995-2020: 25 years in review* [em linha] [consult. 10 set. 2020]. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/reports/2020-03/women-in-parliament-1995-2020-25-years-in-review>

⁸⁴ MIGUEL, ref. 39, p. 99.

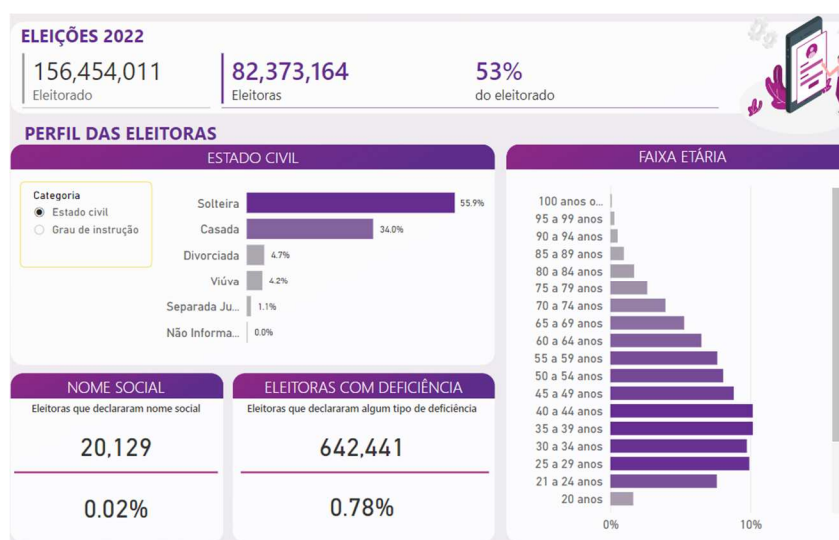
Em Portugal⁸⁵ e no Brasil⁸⁶, por exemplo, as mulheres representam mais de 50% da população, entretanto, não possuem representatividade política significativa.

A Inter-Parliamentary Union (IPU), organização global dos parlamentos, que acompanha a participação política das mulheres, apresentou estudo de equidade de gênero nos cargos políticos dos últimos 20 anos, permitindo monitorar tendências históricas, progressos e retrocessos, o qual revela um aumento da representatividade das mulheres em alguns países. Portugal está em 40º, entretanto o Brasil encontra-se em 131º lugar⁸⁷.

2.1 Brasil

De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)⁸⁸, no Brasil, apesar de as mulheres representarem a maioria da população, cerca de 53% do eleitorado⁸⁹ (figura1), a participação feminina no Congresso Nacional ainda é pequena.

Figura 2.1 - Perfil das eleitoras



Fonte: TSE, 2022.

Nas eleições de 2022, dos 513 assentos na Câmara dos Deputados Federais, apenas 91 foram ocupados por mulheres, totalizando 17,7% do total (figura 2). É

⁸⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Países: Portugal* [em linha]. 2022 [consult. 20 abr. 2021]. Disponível em: <https://paises.ibge.gov.br/#/dados/portugal>

⁸⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Países: Brasil* [em linha]. 2022 [consult. 20 abr. 2021]. Disponível em: <https://paises.ibge.gov.br/#/dados/brasil>

⁸⁷ IPU PARLINE. Monthly ranking of women in national parliaments. [em linha]. 2023. oct. [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=10&year=2023>

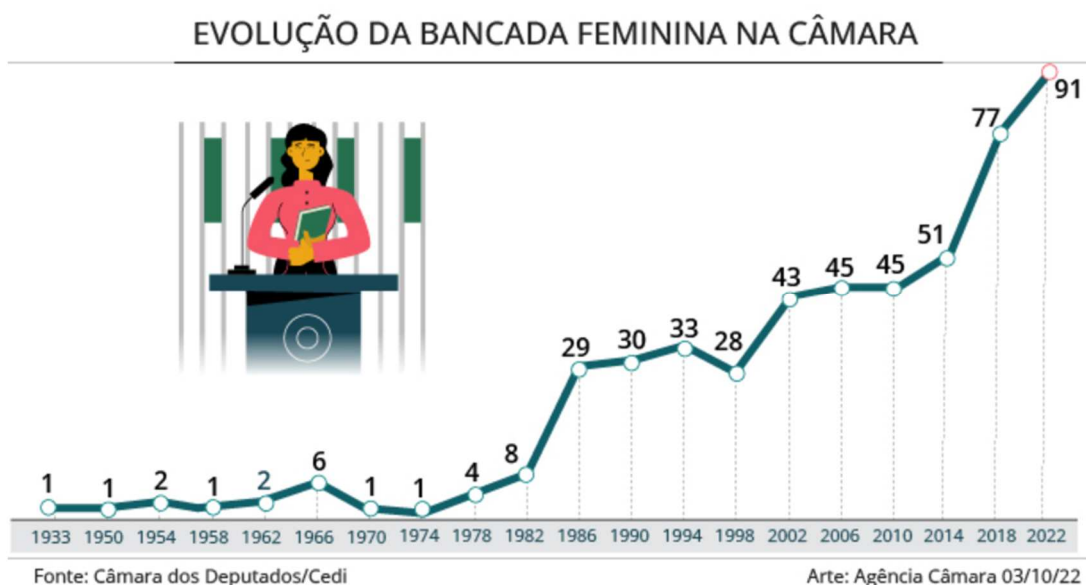
⁸⁸ JUSTIÇA ELEITORAL. Estatísticas [em linha]. 2022 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>

⁸⁹ *Ibid.*, p. 2.

importante observar que entre as mulheres eleitas, houve um marco histórico com a eleição de duas candidatas transgênero, algo inédito no Congresso Nacional⁹⁰.

Embora tenha ocorrido um aumento considerável no número de Deputadas Federais eleitas em comparação com as eleições de 2018, quando havia 77 deputadas, ainda assim, elas não conseguiram ultrapassar a marca de 20% do total de assentos.

Figura 2.2 - Deputadas Federais



Fonte: Câmara do Deputados, 2023.

No Senado, a situação também é desafiadora. No Brasil, o Senado Federal é composto por 81 senadores. Cada um dos 26 estados brasileiros e o Distrito Federal elegem três senadores para um mandato de oito anos.⁹¹

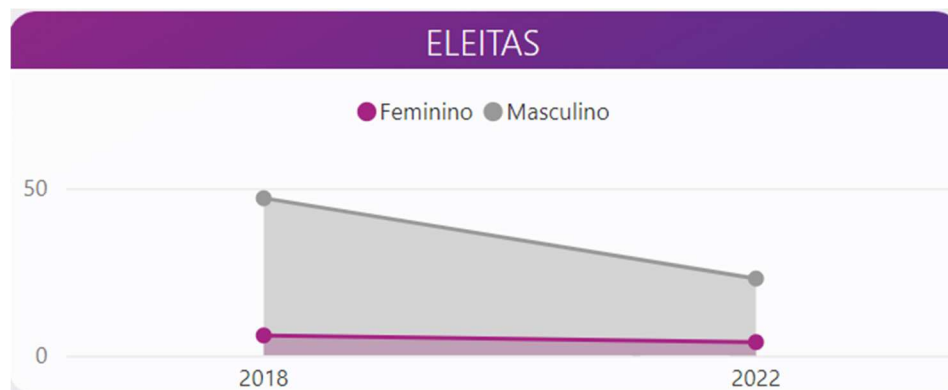
Embora apenas 4 mulheres tenham sido eleitas nas eleições de 2022, das 27 vagas disponíveis (conforme Figura 3), ocorreram afastamentos e substituições devido à nomeação de membros para o ministério do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em janeiro de 2023. Como resultado, 5 suplentes assumiram cargos, elevando o número total de senadoras em exercício para 15, quando somadas às 10 em exercício. Isso

⁹⁰ SIQUEIRA, Carol. Bancada feminina aumenta 18,2% e tem duas representantes trans [em linha]. Câmara Notícias, 2022, 03 out. [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/>

⁹¹ Art. 46. Cf. BRASIL, ref. 42.

representa um percentual de mulheres em exercício no Senado de aproximadamente 18,52%, recorde na mencionada Casa Legislativa.⁹²

Figura 2.3 - Senadoras



Fonte: TSE, 2024.

2.2 Portugal

Em Portugal 52,49% da população é de mulheres, ou seja, assim como no Brasil, as mulheres representam a maior parte do eleitorado⁹³.

Figura 2.4 - Eleitores

ANOS	HOMENS	MULHERES
1971	4093625	4550131
1981	4746804	5104521
1991	4800865	5159370
2001	5002916	5359806
2011	5041990	5515570
2021	4928794	5433037

Fonte: CIG, 2022

Entretanto, em que pese a Lei da Paridade, Lei Orgânica nº03/2006, determinar o patamar mínimo de 40% de mulheres para o parlamento e assembléias constitucionais, Portugal tem hoje um percentual de 37% de deputadas eleitas para a Assembléia da República⁹⁴.

⁹² Com suplentes, bancada feminina será a maior da história. *Senado Notícias* [em linha]. Brasília, jan. 2023 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/06/com-suplentes-bancada-feminina-sera-a-maior-da-historia>

⁹³ COMISSÃO PELA CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÊNERO. *População* [em linha]. 2022 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/area-igualdade-entre-mulheres-e-homens/indicadores-2022/populacao/>

⁹⁴ COMISSÃO PELA CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÊNERO. *Indicadores* [em linha]. 2022 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/area-igualdade-entre-mulheres-e-homens/indicadores/>

Figura 2.5 – Evolução da proporção de mulheres na Assembleia da República

EVOLUÇÃO DA PROPORÇÃO DE MULHERES NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 1976 A 2022 (%)

Em 2022, as deputadas eleitas para a Assembleia da República representam 37% do universo global de pessoas deputadas (85 num total de 230).



DISTRIBUIÇÃO DE ASSENTOS PARLAMENTARES DE HOMENS E MULHERES NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA.

Fonte: CIG, 2022.

2.3 A subrepresentatividade de mulheres no judiciário impacta na democracia?

Importante notar que a representatividade de mulheres no Poder Judiciário é um fator importante para a democracia, ou seja, uma verdadeira democracia deve pressupor que a composição de sua magistratura seja minimamente semelhante ao perfil da população que julga.⁹⁵

Um indicativo que um país é verdadeiramente democrático, é que todas as instituições e poderes tenham a população representada. Pois bem, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e português, os espaços de poder também são majoritariamente ocupados por homens. Isso é o que concluem as pesquisas “Censo do Poder Judiciário Brasileiro”⁹⁶ e “As mulheres nas magistraturas: Uma análise das representações sociais”⁹⁷.

⁹⁵ YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. *Discriminação por motivo de gênero e barreiras no acesso ao segundo grau de jurisdição no Brasil por magistradas de carreira* [em linha]. Dissertação de mestrado, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Brasília, 2022 [consult. 05 fev. 2024]. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/174070/discriminacao_por_motivo_yoshida.pdf

⁹⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário, vide: vetores iniciais e dados estatísticos* [em linha]. Brasília, 2014 [consult. 05 fev. 2024]. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/74>

⁹⁷ DUARTE, Madalena; OLIVEIRA, Ana; FERNANDO, Paula; GOMES, Conceição. *As mulheres nas magistraturas: uma análise das representações sociais*. e-cadernos CES [em linha]. 2015, n. 24 [consult. 05 jan. 2024]. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1993#tocto1n2>

Frise-se que o artigo 7º da CEDAW estipula que os Estados-Partes devem tomar "todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a: [...] ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais".

O Comitê CEDAW, encarregado do monitoramento da aplicação da Convenção e de sua interpretação, na Recomendação Geral nº 23 sobre a vida pública e política das mulheres, destaca que "para alcançar uma ampla representação na vida pública, as mulheres devem ter plena igualdade no exercício do poder político e econômico". Enfatiza que a perspectiva de gênero é crucial para a verdadeira democracia e fomenta a participação das mulheres na vida pública para assegurar seus interesses e garantir que o gozo dos direitos humanos seja para todas as pessoas, independentemente do gênero.

No mesmo sentido, a Plataforma de Pequim já havia manifestado preocupação quanto à participação de mulheres na política como um dos pilares da democracia:

A consecução do objetivo de igualdade da participação de mulheres e homens na tomada de decisões proporcionará um equilíbrio que refletirá de maneira mais exata a composição da sociedade e é necessária para o fortalecimento da democracia e a promoção do seu funcionamento adequado. A igualdade na adoção de decisões políticas exerce uma função de alavanca sem a qual é altamente improvável viabilizar a integração real da igualdade na formulação de políticas governamentais. Nesse sentido, a participação equitativa das mulheres na vida política desempenha um papel essencial no processo geral de avanço das mulheres. A participação das mulheres em condições de igualdade na tomada de decisões constitui não só uma exigência básica de justiça ou democracia, mas pode ser também considerada uma condição necessária para que os interesses das mulheres sejam levados em conta. Sem a participação ativa das mulheres e a incorporação do ponto de vista próprio das mulheres em todos os níveis do processo de tomada de decisões não se poderá alcançar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz.⁹⁸

O Censo do Poder Judiciário de 2014 verificou que 35,9% dos/as magistrados/as e 56,2% dos/as servidores eram mulheres. Além disso, a referida pesquisa identificou que quanto maior o nível da carreira na Magistratura, menor era a participação feminina, sendo ela representada por 44% dos/as juízes/as substitutos/as, 39% dos/as juízes/as titulares, 23% dos/as desembargadores/as e apenas 16% dos/as ministros de tribunais superiores.⁹⁹

Em Portugal, a presença de mulheres na magistratura se revela majoritária em primeiro grau de jurisdição, mas à semelhança do Brasil, nos tribunais superiores, ainda é incipiente¹⁰⁰.

De acordo com a autora, até 1974 em Portugal, a magistratura era uma profissão vedada às mulheres. Entretanto, em 2014, de um total de 1784 juízes nos tribunais de primeira instância, da Relação e do Supremo Tribunal de Justiça, 1041 são mulheres

⁹⁸ VIOTTI, ref. 62, p. 69.

⁹⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário, vide: vetores iniciais e dados estatísticos* [em linha]. Brasília: CNJ, 2014.

¹⁰⁰ DUARTE, ref. 97.

(58%). No Ministério Público, em 2014, 67% do total de magistrados eram mulheres. No entanto, quando analisamos mais pormenorizadamente estas estatísticas, constatamos que a presença das mulheres é mais significativa nos tribunais de primeira instância (69% dos magistrados de primeira instância, em 31 de dezembro de 2014, eram mulheres), do que nos tribunais superiores: 34% dos juízes desembargadores eram mulheres; e no Supremo Tribunal de Justiça a percentagem de mulheres na magistratura judicial era de apenas 11% (correspondente a 7 Juízas Conselheiras a 31 de Dezembro de 2014). Também no Ministério Público, em 2014, apenas 39% dos Procuradores-gerais Adjuntos e 47% dos Procuradores da República são mulheres. A proporção entre homens e mulheres na magistratura do Ministério Público altera-se na base da carreira: 86% são mulheres.

Para Alda Facio, é fundamental que as instituições adotem uma abordagem com “lentes de género”. Isso implica reconhecer que as relações de poder entre homens e mulheres permeiam todas as esferas da sociedade, influenciando o funcionamento das instituições, a formulação e implementação de políticas, bem como a interpretação e aplicação das leis.

Un análisis con perspectiva de género requiere que se parta de que toda acción humana impacta a hombres y mujeres de manera particular por la forma como se construyen los géneros y que, por ende, este tipo de análisis debe hacerse al estudiar cualquier fenómeno o grupo social, aunque en él no haya mujeres.¹⁰¹

No mesmo sentido, Madalena Duarte, afirma que ainda que as mulheres sejam maioria nos tribunais de primeira instância é necessária e urgente a capacitação em questões de género dos/as integrantes do Poder Judiciário Português.¹⁰²

Não é admissível permitir a presença de discriminação e desigualdade no âmbito judicial, sob risco de falha institucional do Poder Judiciário e persistência das violações aos direitos humanos das mulheres.

O Conselho Nacional de Justiça, que é um órgão de controle de atuação administrativa, financeira e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e juízas¹⁰³ do Poder Judiciário brasileiro, verificando a dificuldade de acesso de juízas mulheres ao segundo grau de justiça, editou a Resolução 540/2023¹⁰⁴. O texto tem

¹⁰¹ FACIO, Alda. Con los lentes del género se ve otra justicia. *El Otro Derecho*, n. 28, jul. 2002.

¹⁰² Não obstante as modificações legais, as entrevistas realizadas, a par da análise dos dados judiciais, parecem sugerir que há ainda um longo caminho a efectuar na sensibilização de juízes/as e magistrados/as do Ministério Público para as questões da violência contra mulheres em geral, e da violência doméstica em particular. Tal verifica-se a vários níveis: numa deficitária protecção da mulher antes, durante e após o julgamento; em medidas de coacção que não protegem as vítimas; em decisões judiciais que nem sempre valorizam a violência exercida sobre as mulheres; em sanções que traduzem um sentimento de impunidade pelos agressores; em processos demasiadamente morosos e em indemnizações insuficientes atribuídas às vítimas. DUARTE, Madalena. Para um direito sem margens: a defesa dos direitos das mulheres contra a violência. *CES* [em linha]. Portugal, 2010, poster [consult. 05 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/investigacao/posters/Madalena%20Duarte.pdf>

¹⁰³ §4º do art.103-B da Constituição Federal.

¹⁰⁴ BRASIL. Resolução n.º 540/2023, de 18 de dezembro. *Diário da Justiça* [em linha]. Brasília: Imprensa Nacional, 2023-12-22, n.º 307, pp. 2-13 [consult. 05 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/dj307-2023-assinado-1.pdf>

caráter vinculante e foi aprovado após uma extensa discussão, instituindo uma ação afirmativa de gênero para facilitar o acesso de juízas de carreira ao segundo grau de jurisdição. O objetivo não se limita apenas à promoção de juízas, mas busca assegurar a democracia e implementar uma política afirmativa de paridade de gênero nos tribunais. A proposta, se fundamentou na Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, política, criada em 2018 pela Resolução CNJ n. 255¹⁰⁵, e que fomenta, desde então, diversas ações, programas e criação de diretrizes para combater a desigualdade de gênero no sistema judicial brasileiro.

Não que o gênero do/a julgador/a vá garantir um julgamento livre de estereótipos e preconceitos de gênero, entretanto, suas perspectivas e experiências podem impactar nos julgamentos¹⁰⁶. Questiona-se em que medida juízas e juízes, ao interpretar e aplicar as leis, são influenciados, consciente ou inconscientemente, por suas experiências, muitas das quais impregnadas de valores patriarcais e na dominação masculina.

As decisões judiciais estão inevitavelmente permeadas pelo subjetivismo pessoal e pela discricionariedade, o que não indica falta de comprometimento, seja funcional ou social, mas apenas reconhece que juízes/as são pessoas comuns, com experiências pessoais diversas, que também influenciam sua interpretação da lei.

A título ilustrativo, destaco aqui duas decisões judiciais, objeto de estudo no artigo intitulado “A Influência do Patriarcado nas Decisões Judiciais”¹⁰⁷, as quais demonstram a falta de uma perspectiva de gênero do julgador e contribuem para a justificação da violência perpetrada por homens. Na primeira delas, trata-se de um caso de estupro no qual a palavra da vítima é posta em dúvida, resultando em sua transformação de vítima em culpada pelo crime.

Apelação criminal. Estupro. Absolvição. Palavra da vítima insuficiente para caracterizar o crime de estupro. Não esclarecida de forma suficiente a violência ou grave ameaça para o ato sexual. Mordidas na coxa e no seio não foram dadas para conseguir a relação sexual. Necessidade de a violência ser para o ato violência ou indelicadeza durante o ato não tipifica o estupro [...] as demais testemunhas arroladas pela defesa reafirmaram que a vítima tinha má fama na cidade, e supostamente saía com diversos rapazes. Acrescentaram que a vítima sempre procurava o réu em seu local de trabalho, bem como telefonava a ele a todo o momento. Entretanto, nenhuma delas presenciou os fatos, de forma que a rigor, resta apenas a palavra da vítima. Esta, ordinariamente, sempre tem grande valor, especialmente em crimes contra os costumes, geralmente praticados na clandestinidade. Mas, no caso dos autos a palavra da vítima não é suficiente para que se possa afirmar que tão grave crime tenha ocorrido [...] se houve a prática de sexo oral e o réu teria chegado a ejacular, é porque ela abriu a boca e assim permaneceu por tempo razoável [...]¹⁰⁸

¹⁰⁵ BRASIL. Resolução n.º 255/2018, de 4 de setembro. *Diário da Justiça* [em linha]. Brasília: Imprensa Nacional, 2018-09-05, n.º 167, p. 59 [consult. 05 jan. 2024]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>

¹⁰⁶ COLLINS JR., P. M.; MANNING, Kenneth L.; CARP, R. A. Gender, Critical Mass, and Judicial Decision Making. *Law Public Choice: Analysis of Collective Decision-Making e Journal* [em linha]. 22 mar. 2010, p. 260-264 [consult. 05 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Gender%2C-Critical-Mass%2C-and-Judicial-Decision-Making-Paul-M.-Collins-Manning/f7f38b1d187ce285ddde9e7138c5b69f913b76f7>

¹⁰⁷ NYGAARD, Katerine Jatahy Kitsos. *A influência do patriarcado nas decisões judiciais* [em linha]. Trabalho de conclusão de curso em Gênero e Direito, Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/pdf/KaterineJatahyKitsosNygaard.pdf

¹⁰⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação nº 0000311-97.2014.8.26.0099. Desembargador Alberto Anderson Filho. Publicado DJ de 20/10/2015. Disponível em: <http://esaj.tj.sp.gov.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=8902010&cdForo=0&v1Captcha=hztzk>

Nos casos de estupro, o depoimento da vítima é um elemento essencial de convicção, uma vez que esses delitos são frequentemente perpetrados sem a presença de testemunhas e, muitas vezes, não deixam vestígios evidentes. No entanto, no acórdão mencionado, apesar de a vítima afirmar que o ato sexual foi realizado contra a sua vontade e de terem sido comprovadas evidências de violência física, o julgador absolveu o réu. E, ainda, de forma discriminatória, julgou o comportamento da vítima: “tinha má fama na cidade, saía com outros rapazes e sempre procurava o réu no seu local de trabalho”. Além de desconsiderar a palavra da vítima, o julgador ignorou a violência física perpetrada contra ela, em um preocupante processo de objetificação do corpo feminino. A decisão foi além, culpabilizou a vítima porque não fechou a boca para evitar a prática do sexo oral.

O segundo caso cuida de de um estupro julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em que o ato sexual não é discutido, mas, sim a possibilidade de resistência da vítima:

Apelação criminal. Estupro. Falta de descrição da violência. Ausência de lesões. Vítima com comportamento desabrido, dançando em trio elétrico, entre desconhecidos. Resistência ao ato sexual violento, de forma tênue, ou com platônica ausência de adesão, quase simbólica da vítima, que tinha condições de reagir de forma mais efetiva. Ausência de lesões características de violência sexual, apesar do tempo em que a vítima ficou dominada pelo apelado. Vítima que não se defende da forma usual no delito de violência sexual. Erro do agente, em vista da inexistência de um sincero dissenso, confundido com disfarçado pseudo-recato. Vítima acostumada a prática desportiva, pelo que tinha força, agilidade e extroversão suficiente para reagir ao assalto sexual de forma efetiva e positiva e não com meras súplicas verbais. Possibilidade de cópula inconstentida, mas sem violência. Sentença absolutória mantida. Recurso desprovido. Unânime.¹⁰⁹

Nesse caso, o julgador questiona não os atos praticados pelo réu, mas sim o comportamento da mulher que não teria, em sua opinião, reagido de forma efetiva para evitar a prática do ato sexual: ela não teria resistido o suficiente. Como se não bastasse, ainda afirma que ela provocou o ato criminoso ao dançar no trio elétrico.

Esses dois julgados demonstram de forma clara a aceitação de comportamentos abusivos por homens quando as vítimas são mulheres, imputando a elas a responsabilidade pela prática dos crimes. Se tais julgados tivessem sido proferidos com “lentes de gênero”, fatos ignorados no processo seriam levados em consideração para, com certeza, ter um desfecho diferente.

Somente em 2019, em Portugal, houve uma alteração legislativa no sentido de que nos crimes sexuais deve ser apurado a existência ou não de consentimento e não a violência propriamente dita.¹¹⁰

¹⁰⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Apelação nº 0024323-23.2003.8.19.0014. Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado. Julgamento em 28/06/2005. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2005.050.00167>

¹¹⁰ BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. *Crimes contra mulheres*. Salvador, BA: Juspodivm, 2023, p. 188.

Em pleno século XXI, a palavra da mulher vítima ainda é vista como de menor valia, sempre analisada como possível falsa denúncia. Nos crimes sexuais, o comportamento delas passa a ser o objeto do julgamento. Elas merecem ou não merecem a proteção da Justiça? E como garantir o acesso à Justiça de forma igualitária a todas as pessoas e garantir a uma interpretação e julgamento adequados dos casos que envolvem mulheres? Permitir que discriminações e desigualdades persistam no âmbito judicial não apenas representa uma falha institucional do Poder Judiciário, mas também perpetua as violações dos direitos humanos das mulheres.

Em Portugal¹¹¹, a situação é comparável à do Brasil, conforme destacado por Madalena Duarte. Apesar das alterações legais, o patriarcado ainda faz parte da lógica do sistema e das instituições e há um longo percurso a ser percorrido. Isso é evidente em diversos aspectos: em decisões judiciais que nem sempre reconhecem adequadamente a violência contra as mulheres; em penalidades que refletem um sentimento de impunidade para os agressores; em processos excessivamente demorados; e em estereótipos sobre o papel da vítima em relacionamentos íntimos. Embora a legislação e a formação ocasionalmente busquem abordar esses problemas, o desafio mais significativo parece ser combater os mitos e estereótipos sobre violência de gênero presentes na sociedade e, conseqüentemente, também entre os profissionais do direito, especialmente nos tribunais. A autora sustenta que as modificações legislativas encontram os maiores obstáculos nas desigualdades estruturais na sociedade.¹¹²

Para orientar magistrados e magistradas brasileiros/as no sentido de aplicar a lei com perspectiva de gênero, contando com a participação de todos os setores da Justiça – estadual, federal, trabalhista, militar e eleitoral, o Conselho Nacional de Justiça criou um grupo de trabalho para a elaboração do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero¹¹³, com base no Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Gênero, desenvolvido pelo Estado do México por determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos¹¹⁴.

¹¹¹ GOMES, Conceição, coord. *As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações* [em linha]. Relatório final científico, Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2009 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/96460/1/relatorio_As%20mulheres%20nas%20magistraturas%20em%20Portugal.pdf

¹¹² DUARTE, Madalena. O lugar do direito na violência contra as mulheres nas relações de intimidade [em linha]. *Revista Género & Direito*. 2013, v. 2, n. 1, p. 17 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/16946>

¹¹³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021* [em linha]. Brasília: CNJ, 2021 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>

¹¹⁴ Protocolo para juzgar con perspectiva de género [em linha]. Ciudad de México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2020 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.scjn.gob.mx/derechos-humanos/sites/default/files/protocolos/archivos/2020-11/Protocolo%20para%20juzgar%20con%20perspectiva%20de%20g%C3%A9nero%20%28191120%29.pdf>

O referido protocolo apresenta considerações teóricas sobre a questão da igualdade, além de servir como um guia para orientar os julgamentos em diversos âmbitos da Justiça. O objetivo é assegurar que esses julgamentos promovam o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas. Dessa forma, a função jurisdicional busca concretizar um papel que vai além da mera reprodução de estereótipos, evitando a perpetuação de diferenças e estabelecendo-se como um espaço para romper com culturas discriminatórias e preconceituosas. Recentemente, inclusive, o CNJ determinou a capacitação de juízas e juizes, em direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e criou o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário¹¹⁵.

Nesse sentido, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero representa um instrumento para alcançar a igualdade de gênero, conforme preconizado pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, ao qual o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Conselho Nacional de Justiça se comprometeram.

¹¹⁵ BRASIL. Resolução n.º 492/2023, de 17 de março. *Diário da Justiça* [em linha]. Brasília: Imprensa Nacional, 2023-03-20, n.º 53, p. 2-4 [consult. 05 jan. 2024]. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/213158>

3 POSSÍVEIS BARREIRAS PARA A OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS POLÍTICOS POR MULHERES E O TETO DE VIDRO

Diversos são os fatores e as barreiras que perpetuam as desigualdades estruturais da sociedade, um sistema histórico, cultural e jurídico que estabelece relações de poder bem definidas. O espaço público cujo coração é ocupado pela política historicamente pertence aos homens, já o espaço privado, cujo centro é ocupado pela casa, é delegado às mulheres (sob o controle dos homens) como ensina Perrot¹¹⁶. O patriarcado, a divisão sexual do trabalho e o trabalho não remunerado da mulher que são ainda naturalizados e invisibilizados na sociedade, muito em razão dos estereótipos de gênero que reforçam papéis sociais ultrapassados. Esses fenômenos criam barreiras e sistemas de subordinação, enfrentados pelas mulheres para se dedicar à política e à ascensão profissional, bem como justificam a violência de gênero.

Barreiras invisíveis para os olhos, mas, por outro lado, absolutamente reais, dificultam a ascensão das mulheres nas carreiras, apesar de cada vez mais educadas e, muitas vezes, com maior escolaridade do que os homens, poucas são as que ascendem na carreira. Marilyn Loden, consultora de gestão estadunidense, durante uma apresentação realizada na Women's Action Alliance (WAA) em Manhattan em 1978, nomeou as barreiras enfrentadas pelas mulheres para ocupar cargos de poder e políticos como Glass Ceiling (Teto de Vidro). Marilyn ressaltou, na oportunidade¹¹⁷, que as limitações se referiam à pouca ambição, falta de autoestima e de autoconfiança decorrentes das raízes patriarcais da sociedade.

Esse fenômeno também chamado de segregação hierárquica ocorre por dois principais motivos: as práticas discriminatórias, manifestas ou veladas, para excluir as mulheres das posições de poder e a menor predisposição da mulher em assumir os cargos de comando¹¹⁸. Essas práticas se referem à maior dificuldade que a mulher tem em ter acesso à educação em algumas universidades de prestígio, por exemplo, ou de frequentar determinados locais majoritariamente masculinos, onde os homens vão conversar sobre amenidades, esportes e também tomar decisões de trabalho.

Além das barreiras representadas pelo "Teto de Vidro", a ascensão das mulheres em suas carreiras é ainda mais dificultada pela existência de uma série de obstáculos

¹¹⁶ PERROT, Michelle. Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros. 7.ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017, p. 338.

¹¹⁷ LODEN, Marilyn. *Revisiting the Glass Ceiling* [em linha] [consult. 20 abr. 2021]. Disponível em: <http://www.loden.com/Site/Site/Articles%20-%20Videos%20-%20Survey/C615CFE8-A70C-4E3A-9F81-8EACB0E087D0.html>

¹¹⁸ MARRY, C. As carreiras das mulheres no mundo acadêmico. O exemplo da biologia. In: COSTA, Albertina de Oliveira, *et al.* Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. pp. 401-419.

individuais e estruturais. Estes obstáculos, muitas vezes sutis e enraizados nas práticas e expectativas sociais, contribuem para a perpetuação da desigualdade de gênero nos mais diversos setores. Ao identificar e compreender esses desafios específicos, é possível direcionar esforços para superá-los e promover uma maior igualdade de oportunidades para as mulheres.

3.1 Patriarcado

O patriarcado é um sistema de dominação do homem sobre a mulher, construído socialmente, de acordo com o qual, os homens têm o poder em todas as instituições importantes da sociedade e as mulheres estariam privadas de acesso a esse poder ¹¹⁹.

A ordem patriarcal pressupõe um processo de dominação-subordinação. Segundo Pierre Bourdieu¹²⁰, esse sistema é naturalizado diante de discursos e práticas sociais e institucionais dominantes. A esfera privada imposta às mulheres é tida como a ordem natural das coisas, de acordo com a qual as mulheres seriam reprodutoras e responsáveis por todo trabalho doméstico, já os homens teriam a liberdade civil da vida pública, sendo livres para estudar, trabalhar e administrar os bens familiares.

De acordo com Saffioti¹²¹, o movimento feminista é essencial para derrubar a ordem patriarcal estabelecida, pois: (i) não se trata de uma relação privada, mas civil; (ii) dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição. Haja vista o débito conjugal explícito nos códigos civis inspirados no Código Napoleônico e a ausência sistemática do topo penal estupro no interior do casamento nos códigos penais. Há apenas uma década, e depois de muita luta, as francesas conseguiram capitular este crime no Código Penal (CP), não se tendo conhecimento de se, efetivamente há denúncias contra os maridos que violentam as suas esposas. Neste caso, no Brasil, felizmente, não há especificação do estuprador. Neste caso, pode ser qualquer homem, até mesmo o marido, pois o que importa é contrariar a vontade da mulher, mediante o uso de violência ou grave ameaça; (iii) configura um tipo hierárquico de relação que invade todos os espaços da sociedade; e (iv) tem uma base material; corporifica-se.

A lógica patriarcal, para Pateman¹²², é uma forma de apropriação da vida e dos corpos das mulheres reforçada por um contrato sexual, que impõe a submissão da mulher. As mulheres, por outro lado, incorporam a subserviência como uma obrigação de satisfação do outro, ainda que em prejuízo de seus próprios desejos.

¹¹⁹ LERNER, Gerda. *A Criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. São Paulo: Cultrix, 2019. p. 290.

¹²⁰ BOURDIEU, Pierre. *A Dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019, p. 136-137.

¹²¹ SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Expresso Cultural, 2015. p. 60.

¹²² PATEMAN, ref. 2, p. 22-24.

A liberdade do homem e a sujeição da mulher e dos filhos tinham embasamento legal do Estado que concedia ao homem o poder de dispor do patrimônio e corrigir a mulher e os filhos. As leis, inclusive, autorizavam a violência como forma de controle da família. Segundo Carol Smart¹²³ direito não é neutro, mas sim influenciado pelos valores daqueles que o criam e o aplicam. Um exemplo disso são Ordenações Filipinas¹²⁴ que tiveram uma profunda influência sobre a sociedade portuguesa e, por consequência, sobre as colônias portuguesas, incluindo o Brasil. O referido diploma legal que vigorou por mais de 200 anos dava o direito ao marido de corrigir, punir e até matar “sua mulher”, caso a encontrasse em adultério ou simplesmente suspeitasse de traição “achando o homem casado sua esposa em adultério, licitamente poderá matar assi a ella como adultero, salvo se o marido for peão ou adultero fidalgo, ou nosso Dezzembargador, ou pessoa de maior qualidade”.

Guimarães e Alves revelam que na lei do reino português, o casamento era um sacramento inviolável e indissolúvel, porém, o adultério só tinha consequências rígidas e graves quando era cometido pela mulher. O marido podia aplicar a sanção pelas suas próprias mãos, matando licitamente a mulher como que em uso de legítima defesa da sua honra ofendida e traída, podendo aplicar a mesma sanção ao homem que com ela fizesse “o torto”.¹²⁵

No caso de sociedades patriarcais, o direito será, portanto, sexuado e masculino, o que significa dizer que o legislador coloca as mulheres em situação de desvantagem ao criar leis que dão benefícios aos homens e os aplicadores do direito e julgam-nas de forma distinta, baseando-se em estereótipos de gênero. Smart¹²⁶, defende que a lei e a aplicação da lei devem dar especial ênfase à garantia dos direitos da mulher, para que sejam efetuadas as reformas legislativas necessárias, e, principalmente, para desafiar a força e a internalização do poder masculino.

O patriarcado está arraigado na cultura popular e na lógica do sistema e das instituições, influenciando diretamente os índices de violência contra a mulher. São inúmeras as formas de violência simbólica e real que as mulheres sofrem todos os dias¹²⁷: nas ruas, no trabalho e na própria casa¹²⁸.

¹²³ SMART, Carol. *Feminism and the power of law*. London: Routledge, 1989, p. 2-3.

¹²⁴ Ordenações filipinas: ordenações e leis do Reino de Portugal recopiladas por mandato d’el Rei D. Filipe, o primeiro [em linha]. São Paulo: Saraiva, 1957 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:1957;000066345>

¹²⁵ GUIMARÃES, Ana Paula; ALVES, Dora Resende. Direito penal e castigo: o caso da infidelidade. *Diálogos possíveis*. 2019, v. 18, n. 1, jan./abr. [consult. 10 jan. 2024]. p. 17. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/564/493>

¹²⁶ SMART, ref. 123, p. 3.

¹²⁷ ENGEL, Cintia Liara. *A violência contra a mulher* [em linha]. Brasília: IPEA, s.d. [consult. 10 ja. 2024]. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf

¹²⁸ UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Global Study on Homicide: gender-related killing of women and girls* [em linha]. Austria: UNODC, 2018 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killingof_women_and_girls.pdf

3.2 Divisão sexual do trabalho e o trabalho doméstico não remunerado

A divisão sexual do trabalho tem origem na distribuição das tarefas e atribuições conforme as características biológicas dos homens e das mulheres. De acordo com a referida divisão dita como *a ordem natural das coisas*, as mulheres seriam as reprodutoras, devendo cuidar de seus filhos e dos afazeres domésticos no espaço privado. Já os homens seriam os provedores e detentores exclusivos do conhecimento e do poder no espaço público¹²⁹.

A obra de Oliveira¹³⁰, cita as reflexões de Rousseau, acerca do local que a mulher deveria ocupar na sociedade:

Todas as reflexões das mulheres naquilo que não diz respeito imediatamente a seus deveres, devem visar estudo dos homens ou aos conhecimentos agradáveis que só têm o gosto como objeto, pois, no que se refere às obras de gênio, elas ultrapassam seu entendimento; elas tampouco têm justeza e atenção bastantes para serem bem-sucedidas nas ciências exatas; e, no que se refere aos conhecimentos físicos, cabe ao mais ativo dos dois sexos, ao mais dinâmico, que vê mais objetos, cabe ao que tem mais força e que mais a exerce examinar as relações entre os seres sensíveis e as leis da natureza.

A mencionada autora¹³¹ ressalta que sempre foram impostas as atividades domésticas às mulheres com base em suas atribuições biológicas e, muitas vezes, também em razão de convicções religiosas que determinavam o espaço a ser ocupado pela mulher. Esses fatores afetaram a inserção da mulher no mercado de trabalho em condições distintas daquelas oferecidas ou praticadas aos homens, ou seja, o que se conhece como divisão sexual do trabalho.

Importante se distinguir o trabalho remunerado e o trabalho não remunerado. O trabalho remunerado é aquele exercido no mercado de trabalho, tanto por homens quanto por mulheres. Já o trabalho não remunerado é o que se refere à família, cuidados com a casa, alimentação e familiares.

Para Guillaumin¹³² há uma relação de apropriação física direta do trabalho das mulheres pelos homens, pois se apropriam do tempo, do produto de seu trabalho, do corpo e do trabalho de cuidado para com os membros da família. Para ele, a última dimensão é crucial, pois representa verdadeiro privilégio dos homens, o que lhes permite desincumbir-se do trabalho com o outro e contar eles próprios com tais

¹²⁹ PATEMAN, ref. 2, p. 30-31.

¹³⁰ ROUSSEAU apud. OLIVEIRA, Olga Maria Bosh Aguiar de. *Mulheres e trabalho: desigualdades e discriminações em razão de gênero: o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 39.

¹³¹ OLIVEIRA, Olga Maria Bosh Aguiar de. *Mulheres e trabalho: desigualdades e discriminações em razão de gênero: o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 94.

¹³² GUILLAUMIN, C. *Sexe, race et pratique du pouvoir: l'idée de Naure*. Paris: Côté-femmes, 1992, pp. 19-29 apud FALQUET, Jules. Transformações neoliberais do trabalho das mulheres: liberação ou novas formas de apropriação? In: ABREU, Alice Rabgel de Paiva, HIRATA, Helena e LOMBARDI, Maria Rosa, org. *Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 39.

cuidados, mesmo quando jovens e em plena saúde, cuidado que lhes é dispensado inclusive por mulheres mais velhas, como suas próprias mães.

Observa-se, ainda, que há uma percepção de que o trabalho feminino é complementar ao trabalho do homem, Soihet, Soares e Costa¹³³ citam o exemplo do agricultor para ilustrar o impacto da idéia de complementariedade no valor do trabalho feminino:

Tomando-se, por exemplo, o caso da agricultura, a divisão técnica do trabalho entre homens e mulheres (os homens lavram, semeiam; as mulheres colhem, tiram as ervas daninhas) pode ser analisada em termos de complementaridade, caso permaneça somente no nível técnico. Mas no momento em que a sociedade camponesa codifica e valoriza diferentemente esta complementariedade técnica, “lavar-semear” são trabalhos nobres, enquanto “tirar ervas daninhas-colher” são trabalhos subalternos. A complementariedade torna-se um princípio de hierarquização dos papéis, e tem-se, na verdade, uma relação com uma complementariedade de subordinação, ou “de oposição complementar”, que não apaga as divergências e convergências de interesses, as desigualdades de direitos, as relações contraditórias entre homem e mulher na relação do casal.

Nessa perspectiva, as profissões originariamente femininas e complementares, como cuidados com a família e o lar, não são valorizadas no mercado de trabalho, pois sempre foram realizadas gratuitamente em prol da família. Já as profissões ditas naturalmente masculinas, agregam valor, como a atuação no mercado de trabalho, liderança, vida pública e política.

De acordo com dados da Organização Mundial do Trabalho ¹³⁴, 80% de trabalhadoras(es) domésticas(os) adultas(os) no mundo são mulheres, sendo que na América Latina o percentual é de 88%. Foi constatado, ainda que o trabalho doméstico é uma das ocupações com níveis de remuneração mais baixos no mundo, com médias de salário abaixo da metade do salário médio no mercado de trabalho.

Ao longo da história, as mulheres foram entrando de forma gradativa no mercado de trabalho. Uma grande mudança ocorreu por ocasião da Revolução Industrial, no final do século XVIII e início do XIX, sendo introduzidas no cenário europeu máquinas de produção em massa de produtos utilizando a mão de obra assalariada. O modo capitalista de produção impactou as relações sociais, levando os camponeses para os grandes centros urbanos sem qualquer infraestrutura e os submetendo a condições de trabalho abusivas, explorando, inclusive, o trabalho de mulheres e crianças. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira resume o fenômeno:

Este cenário onde agora predominam as fábricas e suas máquinas trouxeram como consequência o êxodo rural sem precedentes fazendo com que uma massa de trabalhadores para continuar a viver, passasse a buscar trabalho nas cidades, cujo pagamento era feito com salários miseráveis, tão reduzidos que, com muitas frequência, toda a família (incluindo mulheres e crianças) era obrigada a trabalhar nas fábricas para sobreviver, favorecendo fenômenos sociais que se refletiram nas relações de trabalho daí resultantes.¹³⁵

¹³³ SOIHET, Raquel; SOARES, Rosana M. Alves e COSTA, Suely Gomes, trad. A História das mulheres. Cultura e poder das mulheres: ensaio de historiografia. *Gênero – Revista do Núcleo Transdisciplinar de Estudos de Gênero* [em linha] 2001, n.º 1, pp. 7-30 [consult. 20 abr. 2021]. ISSN: 1517-9699. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/30986/18075>

¹³⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Trabalho doméstico* [em linha]. Brasília, 2024 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>

¹³⁵ OLIVEIRA, ref. 131, p. 98.

Sob outro ângulo, o trabalho feminino foi absorvido rapidamente como mão de obra barata e, em muitos casos, as mulheres não se desincumbiam das obrigações domésticas, conforme assinala Engels:

Quanto mais a atividade dos braços e os esforços musculares vêm sendo substituídos, mediante a introdução das máquinas, da força hidráulica ou do vapor, tanto menos se necessita de homens, deslocados por mulheres e crianças que, além de serem mais hábeis que os homens, recebem salários menores. As mulheres, em sua maioria, voltam à fábrica três ou quatro dias após o parto e, naturalmente, deixam o bebê em casa; na hora das refeições, correm até lá para amamentá-lo e comer algo – e não é difícil imaginar em que condições ocorre esse aleitamento.¹³⁶

Observe-se que as mulheres no ambiente de trabalho fabril sofriam todo tipo de violência moral, além das longas jornadas de trabalho, os baixos salários, os maus-tratos de patrões e, sobretudo, o contínuo assédio sexual. Margareth Rago no texto *Trabalho Feminino e Sexualidade* revela:

Nas primeiras décadas do século XX, no Brasil, grande parte do proletariado é constituído por mulheres e crianças. E são vários os artigos da imprensa operária que, assim como o romance de Pagu, denunciam as investidas sexuais de contramestres e patrões sobre as trabalhadoras e que se revoltam contra as situações de humilhação a que elas viviam expostas nas fábricas. O jornal libertário *O Amigo do Povo*, de 5 de setembro de 1902, por exemplo, denunciava enfaticamente: A que não se submete às exigências arbitrarias, não já do burguês [...] mas às dos capatazes, ao serviço dos mesmos senhores, é desacreditada e maltratada por esses homens sem consciência, até o extremo de ter de optar entre a degradação e a morte.¹³⁷

Mesmo diante de todas as dificuldades, nas palavras de Rago, as barreiras enfrentadas pelas mulheres para participar do mundo dos negócios eram sempre muito grandes, independentemente da classe social a que pertencessem. Da variação salarial à intimidação física, da desqualificação intelectual ao assédio sexual, elas tiveram sempre de lutar contra inúmeros obstáculos para ingressar em um campo definido – pelos homens – como naturalmente masculino. Esses obstáculos não se limitavam ao processo de produção; começavam pela própria hostilidade com que o trabalho feminino fora do lar era tratado no interior da família. Os pais desejavam que as filhas encontrassem um bom partido para casar e assegurar o futuro, e isso confrontava as aspirações de trabalhar fora e obter êxito em suas profissões.¹³⁸

A partir das I e II Guerras (1914-1918 e 1939-1945) que as mulheres entraram de forma expressiva no mercado de trabalho como mão de obra barata. Ressalta-se que um dos motivos foi o crescente número de famílias chefiadas por mulheres. em decorrência da migração dos homens em busca de trabalho e devido aos massacres das grandes guerras.

Mesmo em sociedades industriais, uma tão grande mobilização de mão-de-obra impõe enormes tensões à força de trabalho, motivo pelo qual as guerras de massa fortaleceram o poder do trabalhismo organizado e produziram

¹³⁶ ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2010. p.181-182.

¹³⁷ RAGO, Margareth. *Trabalho feminino e sexualidade*. In: PRIORI, Mary Del, org. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004. p. 484.

¹³⁸ *Ibid.*, p. 486-487.

uma revolução no emprego de mulheres fora do lar: temporariamente na Primeira Guerra Mundial, permanentemente na Segunda.¹³⁹

Nas últimas décadas, tanto na Europa, como no Brasil, as mulheres ingressam definitivamente no mercado qualificado e competitivo de trabalho, muito em razão das conquistas de direitos que contribuíram para a mudança de comportamentos e deixando de lado a premissa de que o trabalho feminino é apenas complementar ao salário dos homens¹⁴⁰. Entretanto, o “teto de vidro” às mantêm em situações de desvantagem.

Acrescente-se a isso, que a pesquisa Global Gender Gap Report 2023 evidenciou que as mulheres têm maiores jornadas de trabalho e menor remuneração, bem como são a maioria dos/as trabalhadores/as informais, no setor de trabalhos domésticos e desempregados¹⁴¹.

No Brasil as mulheres dedicam quase o dobro do tempo com os trabalhos domésticos do que os homens, elas passam em média 21 horas por semana cozinhando, limpando, lavando roupa, cuidando dos filhos, entre outras atividades, já eles apenas 11 horas¹⁴². Em Portugal, a realidade não é diferente, de acordo com estudo sobre a situação de igualdade de gênero, Policy Brief, o qual analisou indicadores-chave, como o mercado de trabalho, a situação econômica, a família e a educação, as maiores desigualdades entre homens e mulheres se situa na divisão das tarefas domésticas. Enquanto eles gastam 8 horas por semana com tarefas domésticas, elas gastam 21 horas. Em relação aos cuidados com os filhos, também não há igualdade, as mulheres gastam em média 17 horas semanais, já os homens 9 horas.¹⁴³

Por outro lado, as hierarquias impostas¹⁴⁴ obrigam às mulheres um trabalho do qual os homens são liberados e, assim, os espaços de poder, como a política, foram ocupados historicamente por homens, pois além de as mulheres não serem permitidas nesses espaços, não tinham tempo disponível em razão das atividades domésticas.

Frise-se que no Brasil e em Portugal, historicamente, os cuidados com os filhos têm sido conferido principalmente às mulheres. Essa expectativa cultural que atribui às mulheres o papel de principais cuidadoras da família e do lar, entretanto, vem mudando

¹³⁹ HOBBSAWN, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 42.

¹⁴⁰ SILVERA, Rachel. O Salário das mulheres na França no século XXI. In: ABREU, Alice Rabgel de Paiva, HIRATA, Helena e LOMBARDI, Maria Rosa, org. *Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 83-84

¹⁴¹ WORLD ECONOMIC FORUM. *Global Gender Gap Report 2023* [em linha]. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2023.pdf

¹⁴² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estatísticas de gênero: indicadores* [em linha]. Brasília, 2023 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e>

¹⁴³ CUNHA, Vanessa; ATALÁIA, Susana; WALL, Karin. *Policy Brief II: homens e licenças parentais: quadro legal, atitudes e práticas*. Portugal: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2016.

¹⁴⁴ BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 21-22.

com o passar do tempo e aumentando a participação dos homens nos cuidados com os filhos, especialmente em contextos urbanos e nas gerações mais jovens.

Portugal visando fomentar a participação dos homens e possibilitar a conciliação família-trabalho, implementou o regime de proteção à parentalidade pelo Decreto-lei n.º 91/2009. O mencionado diploma legal garante direitos de convivência parental, os quais podem ser partilhados entre mães e pais e muda a perspectiva de que somente as mulheres, por seus atributos biológicos, têm condições de cuidar dos filhos. A medida beneficia toda a família, pois garante o direito do filho de conviver com ambos os pais, bem como possibilita que mães não percam seus empregos ou deixem de ascender em suas carreiras.¹⁴⁵

No Brasil, em que pese a Constituição Federal em seu artigo 7º afirmar que a licença paternidade é direito dos trabalhadores, até hoje o Congresso Nacional não regulamentou esse direito. Por esse motivo, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) ajuizou no STF uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n.º 20, através da qual foi reconhecida em dezembro de 2023 a omissão legislativa nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido, com o reconhecimento da existência de omissão inconstitucional na regulamentação da licença-paternidade prevista no art. 7º, XIX, da CF/1988, com fixação do prazo de dezoito meses para o Congresso Nacional legislar a respeito da matéria, e entendeu, ao final, que, não sobrevindo a lei regulamentadora no prazo acima estabelecido, caberá a este Tribunal fixar o período da licença-paternidade, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator), que votou pela improcedência do pedido em assentada anterior àquela em que houve pedido de destaque. Na sequência, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese de julgamento: "1. Existe omissão inconstitucional relativamente à edição da lei regulamentadora da licença-paternidade, prevista no art. 7º, XIX, da Constituição. 2. Fica estabelecido o prazo de 18 meses para o Congresso Nacional sanar a omissão apontada, contados da publicação da ata de julgamento. 3. Não sobrevindo a lei regulamentadora."¹⁴⁶

Dessa forma, o Poder Legislativo brasileiro deverá no prazo determinado regulamentar a licença paternidade no Brasil, medida que pode contribuir para diminuir as desigualdades de gênero.

Essas políticas visam promover uma distribuição mais equitativa dos cuidados parentais, reduzir estereótipos de gênero relacionados aos papéis de cuidado e fortalecer os laços familiares. No entanto, apesar dos avanços, ainda há desafios em garantir que os pais tenham acesso igualitário à licença paternidade e que se sintam encorajados e apoiados a assumir um papel ativo nos cuidados com os filhos.

¹⁴⁵ CUNHA, Vanessa; ATALAIA, Susana; WALL, Karin. *Policy Brief II: homens e licenças parentais: quadro legal, atitudes e práticas*. Portugal: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2016.

¹⁴⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 20* [em linha]. Brasília, 14 dez. 2023 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4288299>

3.3 Estereótipos de género

Os estereótipos de género influenciam a maneira com que a sociedade interage com as mulheres. É um conceito que cria um padrão. São representações mentais generalizadas sobre grupos que tenham características parecidas. Assim, retratam as imagens sociais dominantes¹⁴⁷. Os estereótipos de género representam a visão que a sociedade tem dos papéis sociais de homens e mulheres. Esses estereótipos se repetem tantas vezes na lógica da sociedade, nos filmes, na publicidade que as pessoas não percebem que são padrões que já não fazem parte do cotidiano. Assim, normalizam o que não é mais aceitável.

Os estereótipos se formam ainda na infância, quando ensinam para as meninas o lugar que elas devem ocupar na sociedade, ou seja, o espaço doméstico. As meninas brincam com bonecas, panelinhas e eletrodomésticos. Já para os meninos são oferecidos carros, esportes e super-heróis, fazendo-os acreditar que podem conquistar o mundo. ONG PLAN entrevistou meninas em idade escolar nas cinco regiões do Brasil para a pesquisa “Por Ser Menina”, cujo objetivo central foi analisar as percepções de meninas de 6 a 14 anos sobre aspectos que facilitam e/ou impedem o desenvolvimento de suas habilidades e a garantia de seus direitos, a partir do ambiente familiar, escolar, comunitário e social onde elas vivem:

Contraditoriamente, várias meninas gostariam de ser meninos pelas qualidades ou possibilidades atribuídas aos meninos, que muitas outras meninas buscam equidade de gênero contestaram: menino é melhor em matemática, menino têm mais força, melhor aceito na sociedade, menino brinca mais na rua, menino gosta de carrinho, menino é mais legal, é mais fácil ser menino, os meninos não precisam fazer tarefas domésticas, tem mais liberdade, tem mais poder, não ficam chateados, não sofrem abusos (sexuais) e tem “mais direitos” do que as meninas e são mais respeitados.

Esses padrões comportamentais influenciam especialmente a vida de meninas, não só porque a sociedade patriarcal vai dar menos oportunidades para elas e menos valor para o que elas produzem, mas também porque limitará os seus sonhos e ambições, repercutindo no controle do corpo e da sexualidade, com impactos na vida adulta.

Como exemplo, destacam-se cinco situações em que esses estereótipos vão reforçar os papéis de género e limitar a vida das meninas:

1. 1 A rede de supermercados Carrefour da Argentina veiculou uma campanha pelo dia das crianças em 2018, na qual fazia referência à letra C, sendo que para meninos a palavra é Campeão e para meninas Cozinheira.¹⁴⁸

¹⁴⁷ ALMEIDA, Maria Teresa Féria de. Julgar com uma perspectiva de género?. *Julgar Online* [em linha]. nov. 2017. Disponível em: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2017/11/20171109-ARTIGO-JULGAR-Julgar-com-uma-perspetiva-de-g%C3%A9nero-Teresa-F%C3%A9ria.pdf>

¹⁴⁸ RAMIREZ, Carlota. Críticas a Carrefour por esta campaña sexista por el Día del Niño en Argentina. *Huffpost* [em linha]. 2018 [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: https://www.huffingtonpost.es/2018/08/01/criticas-a-carrefour-por-esta-campana-sexista-por-el-dia-del-nino-en-argentina_a_23493601/

Figura 3.1 - "Con C de campeón y con C de cocinera"



Fonte: Ramirez, 2018.

Desde a infância as crianças são bombardeadas com anúncios de brinquedos para meninos e brinquedos para meninas, nos quais o universo das meninas é cor de rosa e limitado às bonecas, panelinhas e eletrodomésticos de plástico. Já mundo dos meninos é azul e são oferecidos carros, esportes, super-heróis fazendo-os acreditar que podem conquistar o mundo. Essa diferenciação reforça a divisão das tarefas, pois as meninas vão aprender desde cedo que devem cuidar e seus filhos e da casa, já os meninos devem ser os provedores.

2. O papel toalha Viva veiculou propaganda nos Estados Unidos da América em 2008, a qual retrata uma dona de casa de avental cozinhando para o seu marido, aguardando ele chegar do trabalho para servi-lo.¹⁴⁹

Figura 3.2 - "Papel Toalha Viva"



Fonte: Lurette, 2018.

¹⁴⁹ LERETEE, Kate. Marriage and gender stereotypes in advertising. *Unfiltered* [em linha]. 2018 [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: <http://unfiltered.sjmc.umn.edu/index-p=335.html>

Na vida adulta, as mulheres casadas são as protagonistas de propagandas de materiais de limpeza, cozinha, eletrodomésticos ou retratadas como as cuidadoras dos filhos, sempre submissas aos seus maridos. Assim, a figura da mulher submissa perpassa de geração para geração.

Esse tipo de propaganda reforça o patriarcado e a submissão da mulher diante da autoridade do marido. Ele vai trabalhar, ocupando o espaço público e o protagonismo, e ela fica em casa cuidando da cozinha, dos filhos e das relações familiares, ocupando o espaço privado e secundário.

3. No ano de 2018, o Garden Shopping em São Paulo preparou uma grande promoção de referente ao dia das mães sorteando eletrodomésticos.¹⁵⁰

Figura 3.3 - “Promoção Alegria de Mãe”



Fonte: Garden Shopping, 2018.

Os produtos que facilitavam o trabalho doméstico são sempre vinculados à imagem feminina, inclusive, oferecidos em destaque nas datas comemorativas, como dia das mães ou dia das mulheres.

Assim, as mulheres acreditam que os cuidados com a casa são sua função natural e exclusiva, o que vai impactar em uma sobrecarga de serviços domésticos. Muitas mulheres trabalham fora e quando chegam em casa ainda vão lavar, passar, cozinhar e cuidar dos filhos.

4. Em fevereiro de 2012 cerveja Schincariol lançou a campanha “Homem Invisível” que mostra um grupo de rapazes fazendo bagunça na praia e bebendo cerveja, quando um deles diz: Já pensou se a gente fosse invisível? A partir daí, eles, de fato, ficam invisíveis (aparecendo apenas latinhas de cerveja passeando pela praia) e tocam as nádegas de duas banhistas que, se

¹⁵⁰ Campanha Dia das Mães 2018. *Garden Shopping* [em linha] [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: <http://www.gardenshopping.com.br/campanhas>

assustam. Depois, os mesmos rapazes invisíveis invadem um vestiário e as mulheres, que estavam se trocando, saem correndo seminuas. ¹⁵¹

Figura 3.4 - “Homem Invisível”



Fonte: Lola, 2012.

A imagem da mulher também é explorada como um produto de consumo sexual dos homens, muito comum nas propagandas de cerveja no Brasil, o que fomenta, a idéia de objetificação da mulher e de seu corpo.

¹⁵¹ LOLA. A Repercussão do protesto contra nova Schin. *Escreva Lola Escreva* [em linha]. 2012, ago. 02, 20:58 [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2012/08/a-repercussao-do-protesto-contra-nova.html>

A referida propaganda na época de sua veiculação causou grande repercussão nas redes sociais e internet. O jurista Luiz Antonio Rizzato Nunes afirmou que o anúncio em questão, repetidamente veiculado, estaria incentivando o estupro, criando o “sexo cervejeiro” que pode ser feito contra a vontade da mulher, o que por óbvio viola os direitos humanos das mulheres¹⁵².

O crime de estupro, como ensina Susan Brownmiller¹⁵³, é um crime de poder, através de um processo de intimidação em que os homens deixam as mulheres em um estado de medo permanente.

5. Em abril de 2015 a Protein World estampou as estações de metrô de Londres com imagens de uma modelo de biquini indagando se os corpos de praia estavam prontos. A referida campanha foi rapidamente banida do Reino Unido, entretanto, meses depois em junho do mesmo ano, um grande *outdoor* foi fixado na Times Square em Nova Iorque gerando grande polêmica.¹⁵⁴

Figura 3.5 - “Are you beach body ready?”



Fonte: Hackman, 2015.

Deve ser destacado que a mídia influencia padrões de beleza e a autoaceitação do corpo das mulheres¹⁵⁵. As propagandas retratam jovens, em sua maioria obedecendo ao padrão eurocêntrico de beleza e com corpos esculturais. Entretanto, os efeitos disso podem ser devastadores para a autoestima, causando problemas de saúde como a depressão, a anorexia e a bulimia, além de automutilação.

¹⁵² NUNES, Luiz Antonio Rizzato. ABC do CDC. *Migalhas* [em linha] [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/abc-do-cdc/161910/o-incrivel-e-descarado-abuso-da-publicidade-machista>

¹⁵³ BROWNMILLER, Susan. *Against our will*. New York: Fawcett Columbine Book, 1993, pp. 11-15.

¹⁵⁴ HACKMAN, Rose. Are you beach body ready? Controversial weight loss ad sparks varied reactions. *The Guardian* [em linha]. 2015, sat., 27 jun. [consult. 02 abr. 2021]. ISSN: 0261-3077. Disponível em: <https://www.theguardian.com/us-news/2015/jun/27/beach-body-ready-america-weight-loss-ad-instagram>

¹⁵⁵ MACHADO, Andressa. Padrões de beleza restritivos causam sofrimento a mulheres. *Humanista: jornalismo e direitos humanos* [em linha] [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2018/05/24/padroes-de-beleza-restritivos-causam-sofrimento-a-mulheres/>

Por fim, os estereótipos de gênero são prejudiciais porque restringem as escolhas individuais, perpetuam a desigualdade e contribuem para a discriminação e violação dos direitos humanos.

Eliminar esses estereótipos é uma das preocupações de organizações internacionais como a Organização Nacional das Nações Unidas (ONU), a qual reconhece a sua prejudicialidade para que seja alcançada a igualdade de gênero¹⁵⁶. ONU Mulheres, entidade das Nações Unidas que busca a propagação da igualdade de gênero e empoderamento feminino, inclusive, idealizou a Unstereotype Alliance, uma parceria com a indústria publicitária para erradicar os estereótipos de gênero da publicidade¹⁵⁷.

3.4 Síndrome da Abelha Rainha

A denominada "Síndrome da Abelha Rainha" foi inicialmente identificado por pesquisadores da Universidade de Michigan, Staines e Abramson, após examinarem as promoções de mulheres nos locais de trabalho ¹⁵⁸ descreve o comportamento identificado em algumas mulheres as quais, após alcançarem posições de destaque ou liderança em suas carreiras, adotam comportamentos que, ao invés de apoiar e promover outras mulheres, acabam por dificultar ou até mesmo impedir o progresso profissional destas. Essa dinâmica geralmente é observada em contextos organizacionais predominantemente masculinos e altamente competitivos¹⁵⁹.

A metáfora da "Síndrome da Abelha Rainha" compara o comportamento de algumas mulheres em ambientes profissionais com o comportamento social das abelhas em uma colmeia. Assim como a abelha rainha exerce controle sobre as outras abelhas na colmeia, algumas mulheres em posições de destaque podem agir de maneira a suprimir o sucesso ou a ascensão de suas colegas, visando manter sua própria posição de poder ou influência. Esta analogia ilustra um fenômeno descrito como comportamentos destrutivos demonstrados por líderes femininas anti-mulheres. Essas líderes agem de forma negativa em relação às suas colegas mulheres, muitas vezes sabotando suas carreiras quando se sentem ameaçadas em seu próprio poder. Isso

¹⁵⁶ UNITED NATIONS. HUMAN RIGHTS. *Gender stereotyping* [em linha] [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Women/WRGS/Pages/GenderStereotypes.aspx>

¹⁵⁷ A Unstereotype Alliance visa implementar uma cultura positiva usando o poder da publicidade para ajudar a moldar as percepções, banindo os estereótipos, capacitando as mulheres em suas diversidade (raça, classe, idade, habilidade, etnia, religião, sexualidade, idioma ou educação) e chamando atenção para o prejuízo do machismo na sociedade. UNSTEREOTYPE ALLIANCE. *About* [em linha]. 2021 [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: <https://www.unstereotypealliance.org/en/about>

¹⁵⁸ MAVIN, Sharon; GRANDY, Gina. Doing gender well and differently in management. *Gender in Management An International Journal* [em linha]. 2012, v. 27, n. 4, pp. 218-231 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/241204756_Doing_gender_well_and_differently_in_management

¹⁵⁹ FELIZ, Bruno; LAURETT, Rozélia; KALUME, Mary Correia Moreira. Síndrome da Abelha Rainha? Uma comparação ao avanço de carreira entre mulheres seniores e juniores. *Revista Pensamento Contemporâneo em Administração* [em linha]. 2021, v. 15, n. 4, pp. 119-131 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4417/441769867010/html/>

evidência que as mulheres podem, paradoxalmente, ser prejudiciais umas às outras, e que líderes mulheres podem ser críticas em relação às suas pares. Ao invés de colaborar, uma "abelha rainha" muitas vezes cria uma competição prejudicial, priorizando sua própria proteção e manutenção do poder. Essa comparação revela uma dinâmica complexa e desafiadora que pode surgir dentro de ambientes profissionais, destacando a importância de promover uma cultura de apoio e colaboração entre mulheres em posições de liderança.¹⁶⁰

Estudos¹⁶¹ demonstram que mulheres em posições de liderança podem ajudar outras mulheres a também ascenderem em suas carreiras, servindo como modelos ou fontes de inspiração para colegas em cargos inferiores. No entanto, também é observado que nem todas as mulheres em cargos de destaque demonstram solidariedade, e algumas podem até dificultar a ascensão profissional de colegas em posições subordinadas, caracterizando indicado fenômeno. Geralmente as mulheres em cargos de liderança adotam traços mais masculinos em sua autoimagem; se distanciam, tanto fisicamente quanto psicologicamente, de mulheres em estágios iniciais de carreira ou em cargos subordinados; e contribuem para a legitimação e perpetuação das hierarquias de gênero existentes.

Observe-se que a política é predominantemente masculina em muitos contextos, as mulheres que ocupam cargos políticos podem enfrentar desafios adicionais, inclusive sendo alvo de comportamentos adversos por parte de outras mulheres, políticas ou não, o destaca a importância de abordar não apenas a representação das mulheres na política, mas também a cultura e as normas sociais que moldam as interações e relações dentro dos espaços políticos.

3.5 Violência de gênero

A violência de gênero é um fenômeno complexo e multifacetado que se manifesta de várias formas, como violência física, sexual, psicológica, emocional, econômica e política e que é direcionada contra indivíduos com base em seu gênero. Esta forma específica de violência é fundamentada em desigualdades estruturais de poder entre homens e mulheres, bem como em normas sociais e culturais que perpetuam a subordinação das mulheres em relação aos homens.

¹⁶⁰ ELIZABETH, Misbah, et al. Queen-bee phenomenon: Barriers to women's participation in politics. *Cogent Social Sciences* [em linha]. 2023, n. 9, 2266896 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/23311886.2023.2266896?needAccess=true>

¹⁶¹ GOMES NETO, Manoel B.; GRANGEIRO, Rebeca R.; ESNARD, Catherine. Mulheres na academia: Um estudo sobre o fenômeno queen bee. *Revista de Administração Mackenzie* [em linha]. 2021, v. 23, n. 2, fev. [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ram/a/zjTNYscMRwDxczDqXFc4QSH/?lang=pt&format=pdf>

Nesse ínterim Facio e Fries, definem gênero como um conjunto de características, comportamentos, papéis e valores socialmente construídos e atribuídos a indivíduos com base em seu sexo biológico, moldados e mantidos por processos de socialização e influenciados pela ideologia, estruturas e instituições patriarcais. O conceito de gênero é dinâmico e contextual, variando de acordo com o tempo, espaço e outras realidades sociais, como classe, etnia, idade e nacionalidade. As autoras argumentam que o gênero é uma estrutura que permeia todas as dimensões da vida social, incluindo instituições, práticas culturais e normas sociais. Elas enfatizam que as desigualdades de gênero são produzidas e mantidas por sistemas de poder que privilegiam os homens em detrimento das mulheres. Esses sistemas de poder podem ser vistos em diversas formas, como na divisão sexual do trabalho, na distribuição desigual de recursos e oportunidades, e nas normas sociais que reforçam estereótipos de gênero. Nesse sentido, a violência de gênero é uma manifestação das relações desiguais de poder entre homens e mulheres, enraizadas em normas sociais e estruturas institucionais que perpetuam a subordinação das mulheres.¹⁶²

Os papéis de gênero impostos pela sociedade são impregnados de códigos de conduta, verdadeiros modelos de comportamento introjetados pela educação diferenciada que determinam que as mulheres aceitem e cumpram rituais de entrega, contenção de vontades, recato sexual, vida voltada a questões meramente domésticas e priorização da maternidade. Essas construções históricas e culturais de comportamento, colocam o homem em uma situação de superioridade desproporcional em relação às mulheres e os faz se sentir legitimados a fazer uso da violência para que a mulher siga os códigos de conduta da sociedade patriarcal. Alice Bianchini destaca algumas características da violência de gênero:¹⁶³

- 1- Ela decorre de uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher;
- 2- Esta relação de poder advém dos papéis impostos às mulheres e aos homens, reforçados pela ideologia patriarcal, os quais induzem relações violentas entre os sexos, já calcados em uma hierarquia de poder;

¹⁶² FACIO, Alda; FRIES, Lorena, ed. *Feminismo, género y patriarcado*. In: FACIO, Alda; FRIES, Lorena, ed. *Género y derecho*. Santiago: LOM, 1999. pp. 21-60. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4917132/mod_resource/content/1/FACIO_ALDA_Y_FRIES_LORENA_FEMINI_SMO_GENERO_Y_PATRIARCADO.pdf

¹⁶³ BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. *Crimes contra mulheres*. Salvador, BA: Juspodivm, 2023, p. 18.

- 3- A violência perpassa a relação pessoal entre o homem e a mulher, podendo ser encontrada também nas instituições, nas estruturas, nas práticas cotidianas, nos rituais, ou seja, em tudo que constitui as relações sociais;
- 4- A relação afetivo-conjugal, a proximidade entre a vítima e o agressor (relação doméstica, familiar ou íntima de afeto), a naturalização da violência e a habitualidade das situações de violência, dentre outros importantes fatores, tornam as mulheres ainda mais vulnerabilizadas dentro do sistema de desigualdade de gênero, quando comparados a outros sistemas de desigualdade (classe, geração, etnia).

A figura do iceberg da violência¹⁶⁴ da Amnistia Internacional representa bem o impacto das violências de gênero na vida das mulheres, pois elas começam de forma sutil como piadas machistas, controle excessivo e diminuição da auto-estima da mulher, entretanto essas pequenas violências são a base de violências graves e visíveis como o assédio, exploração sexual, estupro, tortura, violência psicológica, agressões por parceiros ou familiares, perseguição, feminicídio que são recorrentes em diversas intensidades e motivam graves violações de direitos humanos e crimes hediondos.

A violência e as desigualdades de gênero são tão naturalizadas que um estudo da Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) revela que cerca de nove em cada dez homens e mulheres em todo o mundo mantêm algum tipo de preconceito contra as mulheres. Dos 75 países pesquisados, os quais representam mais de 80% da população global, foram verificadas evidências sobre as barreiras invisíveis que as mulheres ainda enfrentam em busca da igualdade.¹⁶⁵

De acordo com a pesquisa, quase metade dos entrevistados acredita que os homens são superiores como líderes políticos, enquanto mais de 40% consideram que eles são melhores executivos de negócios e devem receber prioridade em relação aos empregos, especialmente em momentos de crise econômica. Além disso, 28% dos entrevistados afirmaram que a violência física contra a esposa pode ser justificada.

Ressata-se, portanto, que a violência de gênero não é apenas um problema individual, mas sim um fenômeno social que reflete e reproduz as desigualdades de

¹⁶⁴ MOLINA, Silvina, adapt. Notícias que salvam vidas: manual periodístico para el abordaje de la violencia contra la mujeres [em linha]. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Amnistia Internacional Argentina – Assoc. Civil Pro Amnistia, 2009 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: https://amnistia.org.ar/wp-content/uploads/delightful-downloads/2018/09/Amnistia_Internacional_manualviolenciacontramujeres-1.pdf

¹⁶⁵ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *Quase 90% das pessoas no mundo têm alguma forma de preconceito contra as mulheres* [em linha]. Brasília, DF: PNUD Brasil, 2020 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2019/quase-90--das-pessoas-no-mundo-tem-alguma-forma-de-preconceito-c0.html>

poder entre homens e mulheres em níveis sistêmicos. Ela está enraizada na estrutura da sociedade.

Há muitas razões pelas quais, apesar de tantos tratados internacionais e muitas vezes leis internas de países que garantem a igualdade entre homens e mulheres, ainda não se conseguiu eliminar a discriminação de gênero. Entre estas podem ser mencionadas a falta de vontade política daqueles que têm o poder para fazê-lo, as concepções religiosas que, aberta ou dissimuladamente, prejudicam a igualdade entre os homens e mulheres, os costumes e tradições misóginas que enaltecem a superioridade do masculino, os estereótipos de gênero que perpetuam a inferioridade dos papéis femininos, entre outros.¹⁶⁶

3.6 Violência política de gênero

A violência política de gênero representa comportamentos direcionados às mulheres para desencorajar, impedir ou restringir sua participação política. Essa violência representa um dos fatores que contribui para a sub-representação das mulheres na esfera política, uma vez que cria obstáculos significativos para o acesso a cargos de poder e participação nas decisões. Mesmo quando as mulheres conseguem superar essas barreiras e acessar espaços políticos, enfrentam desafios significativos para manter-se neles. É fundamental garantir que as mulheres possam exercer seus mandatos com segurança.

Para Ana Laura Bandeira Lunardelli citada por Alice Bianchini¹⁶⁷, são exemplos de violência na candidatura e no exercício do mandato a conduta de silenciar o microfone da parlamentar ou da candidata quando ela estiver falando, de interrompê-la, de assediá-la; de ofendê-la em sua dignidade e decoro ou reputação, de não ouvir ou escarnecer quando ela fala, de humilhá-la, de se apropriar de suas ideias, de não permitir enquanto desempenha o mandato que ela integre comissões especiais relevantes no parlamento, de isolá-la, de ameaça-la, de intimidá-la ou de hostilizá-la pelo simples fato de ser mulher ou em razão de sua cor, raça ou etnia, além da recusa a ela de acesso aos recursos de campanha, dentre outras situações.

Essa violência pode ocorrer tanto durante a fase de pré-campanha e campanha eleitoral quanto durante o mandato. Pode manifestar-se nas redes sociais, nas ruas, dentro de seus partidos políticos e até mesmo no âmbito parlamentar. Um dos resultados mais graves da violência política de gênero pode ser o assassinato.

¹⁶⁶ FACIO, ref. 101.

¹⁶⁷ BIANCHINI, ref. 110, p. 298-299.

No Brasil a violência política de gênero foi tipificada na Lei Federal n.º 14192/2021¹⁶⁸ definindo em seu artigo 3º que a violência política contra a mulher é toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher e a Lei n.º 14.197/2021¹⁶⁹ que dispõe em seu artigo 359-P que é crime: restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

O Observatório da Mulher contra a Violência, em parceria com o Instituto Brasileiro DataSenado, apresentou a segunda edição da pesquisa "Mulheres na Política" em 2022¹⁷⁰. Neste estudo, foram entrevistados 2.850 candidatos e candidatas que concorreram às eleições de 2018 e 2020, concentrando o estudo na participação das mulheres na política e nas barreiras enfrentadas por candidatas em diversas frentes, incluindo família, partidos políticos e eleitorado, evidenciando que a violência política que as mulheres comumente sofrem, é geralmente empregada para influenciar os resultados eleitorais e, por conseguinte, a sua representatividade no poder político. De acordo com pesquisa¹⁷¹:

De forma geral, homens e mulheres relatam níveis semelhantes de violência física e econômica. Há diferenças significativas, contudo, nos níveis de violência moral e simbólica. Enquanto o percentual de homens (36%) é maior que o de mulheres (27%) que afirmam ter sofrido calúnia, difamação ou injúria (violência moral); o quadro se inverte nas ocorrências de desqualificação por gênero (violência simbólica), em que 22% das mulheres afirmam terem passado por essa situação, ao passo que 8% dos homens relataram o mesmo.

No âmbito do sistema interamericano de Direitos Humanos, a violência política de gênero é definida como uma manifestação de violência influenciada pelas questões de gênero que ocorre durante a participação política das mulheres. Essa definição está de acordo com a Lei Modelo Interamericana¹⁷², que foi elaborada pelo Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI), o qual em seu artigo 3º define que violência contra as mulheres na vida política refere-se a qualquer ação, comportamento ou omissão, direta ou por meio de terceiros, que, com base no gênero, cause danos ou sofrimento a uma ou várias mulheres, com o objetivo ou resultado de prejudicar ou anular o reconhecimento, o desfrute ou o exercício de seus direitos

¹⁶⁸ BRASIL. Lei n.º 14.192, de 4 de agosto de 2021. Brasília, 5 ago. 2021 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm

¹⁶⁹ BRASIL. Lei n.º 14.197/2021, de 1º de setembro [em linha]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14197.htm

¹⁷⁰ DATASENADO. Mulheres na política [em linha]. 2022 [consult. 11 out. 2023]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetado/mulheresnapolitica>

¹⁷¹ OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. *Gênero e violência política. Boletim técnico* [em linha]. 2023, mar. [consult. 11 out. 2023]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/boletins/genero-e-violencia-politica>

¹⁷² COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará. Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra la vida política [em linha]. Washington: MESECVI, 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-ES.pdf>

políticos. Essa forma de violência pode abranger diversos tipos, como violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica, entre outros.

Diante do crescimento da violência política na América Latina e no Caribe nos últimos anos, o MESECVI realizou uma visita técnica na Argentina em abril de 2023¹⁷³, a qual conclui que:

1 - existe uma prática amplamente tolerada de manifestações de violência contra as mulheres na política que ocorre em diversos âmbitos da vida pública. Esses atos de violência ocorrem no exercício de funções públicas, dentro dos partidos políticos, nos sindicatos, contra as organizações sociais lideradas por mulheres, incluindo organizações de defesa dos direitos humanos, bem como direcionadas a mulheres jornalistas e defensoras dos direitos humanos das mulheres que denunciam a existência de uma ordem patriarcal ou que apoiam publicamente informações de interesse público, especialmente informações relacionadas à agenda das mulheres e ao movimento feminista;

2 - muitos desses atos de violência são facilitados e exacerbados por alguns meios de comunicação social e pelo uso das redes sociais, devido à produção de discursos de ódio e à disseminação de mensagens, valores, símbolos, ameaças de violência, divulgação de gestos e imagens de natureza sexista ou humilhante, além de comentários sexistas. Isso ocorre principalmente por parte de parlamentares, líderes políticos, funcionários ou ex-funcionários com poder e representação em partidos políticos e vários órgãos de governo em níveis nacional, provincial e local;

3 - apesar da percepção entre as pessoas entrevistadas de que existe um sólido quadro normativo de proteção dos direitos das mulheres, que inclui leis, normas de nível inferior e estruturas para a apresentação de denúncias, investigação dos incidentes e punição dos responsáveis, esses mecanismos não estão sendo utilizados devido a uma profunda desconfiança na independência e autonomia tanto dos órgãos judiciais quanto dos órgãos partidários, que deveriam ser responsáveis por garantir o acesso à justiça das mulheres vítimas de violência no âmbito político.

Verifica-se, portanto, que o problema da violência contra as mulheres na esfera política não se limita a eleger mais mulheres, mas que estas tenham condições de

¹⁷³ ORGANIZACIÓN DOS ESTADO AMERICANOS. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará. Argentina: Informe sobre la visita de asistencia técnica en materia de violencia contra las mujeres en la vida política [em linha]. Abr. 2023 [consult. 40 out. 2023]. Disponível em: <https://belemdopara.org/wp-content/uploads/2023/04/Informe-CEVI-Autocensura-hostigamiento-miedo-e-impunidad-.pdf>

exercer livremente a sua legislatura. É necessário adotar uma abordagem abrangente que garanta condições igualitárias no acesso e no exercício de funções públicas. Nesse sentido, a erradicação da violência contra as mulheres na política é um requisito fundamental para alcançar a paridade efetiva.

3.6.1 O Caso Dilma Rousseff

Dilma Rousseff foi eleita como a primeira mulher presidente do Brasil em 2010, assumindo o cargo em janeiro de 2011, após uma carreira política destacada e sua atuação como Ministra de Minas e Energia e Ministra da Casa Civil durante a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva. Entretanto, seu segundo mandato foi marcado por crescentes desafios políticos e econômicos. O processo de impeachment¹⁷⁴ teve início em dezembro de 2015, quando a Câmara dos Deputados aceitou a abertura do processo, acusando-a de irregularidades fiscais nas chamadas "pedaladas fiscais". O processo continuou no Senado, onde em agosto de 2016, Dilma Rousseff foi afastada temporariamente da presidência para enfrentar o julgamento. Em 31 de agosto de 2016, o Senado brasileiro votou a favor do impeachment, destituindo Dilma Rousseff do cargo de presidente, e Michel Temer assumiu a presidência interinamente antes de ser confirmado como presidente efetivo.

O processo de impeachment foi permeado de controvérsias e com a participação ativa da mídia que influenciou fortemente a opinião pública acerca do caso. Durante o processo, Dilma foi alvo de manifestações carregadas de preconceito, machismo e sexismo, o que evidencia a presença de elementos discriminatórios de gênero em um contexto político e institucional¹⁷⁵.

A Universidade de Brasília realizou a pesquisa intitulada *Mídia, Misoginia e Golpe*¹⁷⁶ a qual entrevistou 53 personalidades acadêmicas e políticas com importantes contribuições neste debate. As perguntas abordavam basicamente: Foi golpe? A mídia apoiou? A misoginia impactou? Majoritariamente os entrevistados e entrevistadas, afirmaram que a violência de gênero estava presente¹⁷⁷ e que as questões de gênero, misoginia e sexismo influenciaram fortemente a opinião pública.

Uma das entrevistadas, Flávia Biroli¹⁷⁸ afirmou categoricamente estar presente o elemento gênero como diferencial em todo o processo de impeachment:

¹⁷⁴ Impeachment de Dilma Rouseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil. *Senado Notícias* [em linha]. Brasília, 2016 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>

¹⁷⁵ MORITZ, Maria Lucia; RITA, Mayara Bacelar. A mídia e a construção de impeachment de Dilma: um olhar de gênero. In: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA, 9, 2017, Montevideu: ALACIP, 2017. pp. 1-23. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6942>

¹⁷⁶ SOUSA, Janara Kalline Leal Lopes de. *Mídia, Misoginia e Golpe* [em linha]. Brasília: FAC-UnB, 2016, p. 9.

¹⁷⁷ *Ibid.*, p. 10.

¹⁷⁸ *Ibid.*, p. 103-104.

O sexismo atravessa quase todas as relações em uma sociedade como a nossa, mas os discursos misóginos - que anulam as mulheres como sujeitas igualmente competentes na política, que as definem como portadoras de características que não seriam adequadas para a atuação na política - vinham ao longo do tempo tornando-se mais fracos e muitas vezes quase desaparecidos da programação da mídia empresarial. As narrativas enunciadas durante o processo de impeachment nos mostraram que os discursos misóginos não estavam, de maneira alguma, neutralizados. Houve várias reportagens na qual a presidenta Dilma Rousseff foi caracterizada de acordo com os estereótipos mais convencionais de gênero, aqueles que recusam a condição de atrizes políticas às mulheres. Exemplos são os discursos sobre a incapacidade de as mulheres terem equilíbrio ao tomar decisões; incapacidade de reagirem de maneira racional às pressões; incapacidade de liderança porque estariam sempre atreladas a projetos de outros atores políticos homens. Então isso permeou, imagética e discursivamente, o que esteve presente na construção desse ambiente político. Dilma Rousseff foi atacada como mulher dentro do Congresso Nacional por diferentes atores políticos que compuseram o espectro da direita e também no material que circulou nos meios de comunicação, o que contribuiu sobremaneira para a construção de um enquadramento que definia caminhos específicos para a solução da crise e que definia Dilma Rousseff como incapaz de trilhar esses caminhos. Não houve uma discussão sobre o que esses caminhos implicavam em termos de projeto para o Brasil. É como se houvesse apenas uma solução e alguns agentes competentes para executá-la. Nesse sentido, Dilma – enquanto mulher, petista – não seria capaz de liderar esse processo.

Heloísa Buarque de Holanda, reconhecida por suas pesquisas nas áreas de gênero, mídia e violência de gênero, afirma na citada pesquisa¹⁷⁹ que as críticas feitas à Dilma confirmar a naturalização das críticas pejorativas e violência contra as mulheres:

As construções de crítica a ela passam não só por uma lógica de crítica ao governo, que independe do sexo do governante, mas por esse filtro de uma naturalização de um modo de xingar as mulheres. A partir desse momento, Dilma foi retratada como louca, as piadas tiveram cunho sexual violento. Então, por exemplo, aquele adesivo que as pessoas colocavam no taque do carro, como se fosse a Dilma de pernas abertas e na hora que você colocasse a gasolina simbolizasse o estupro dela [...]. Aquele adesivo é a prova de como estupro é uma questão de poder, não é de sexo no Brasil. O que eles estão dizendo? 'Eu quero tirar poder dessa mulher', 'ela merece sofrer', sendo que a gente sabe que a Dilma foi torturada, que já sofreu esse tipo de violência. E aí o tom é de um ódio dela, da figura dela, mesmo na boca das mulheres, não só na boca de homens. No caso da mídia também, porque obviamente essas mídias hegemônicas têm lugares mais masculinos do que femininos na nossa sociedade. O jornal, por exemplo, é pensado como algo masculino. A gente vê essa imprensa hegemônica usar apelos misóginos, usando recursos de uma violência contra a mulher que é muito naturalizada na sociedade brasileira. O tipo de crítica que se faz à Dilma: ela é uma louca', 'ela é uma vaca', 'merece ser estuprada'—, é algo que está muito naturalizado na nossa sociedade.

O sexismo e a misoginia atravessaram toda a construção do entendimento de quem era Dilma Rousseff nesse processo, do entendimento de que ela não teria competência para conduzir o País em meio a essa crise econômica e política que vivemos. Toda a forma de reação assumida pelos atores políticos e sociais passava por um rebaixamento da capacidade política dela como mulher. E nos meios de comunicação comerciais houve uma forte retomada de discursos sexistas sobre a atuação de mulheres na política que vinham se tornando cada vez mais fracos ou mesmo ausentes nos últimos anos.

Para ilustrar a conotação sexista da violência que Dilma durante seu mandato, foram distribuídos e utilizados por todo Brasil, adesivos com a Presidenta de pernas abertas colocados na entrada dos tanques de gasolina dos carros, o que pretendia significar o estupro de Dilma cada vez que os carros eram abastecidos criando a ilusão

¹⁷⁹ Ibid., p. 120-121.

de que a bomba de gasolina está penetrando sexualmente a figura falsa da presidenta a cada abastecimento¹⁸⁰.

Figura 3.6 – Adesivos misóginos contra Dilma



Fonte: <https://vermelho.org.br/2015/07/01/adesivos-misoginos-sao-a-nova-moda-contra-dilma/>

A ONU Mulheres Brasil emitiu declaração pública expressando seu repúdio aos ataques sexistas direcionados à ex-presidenta, que se manifestaram em adesivos para veículos, denunciando tais ações como expressões de misoginia e violações dos direitos humanos das mulheres e meninas¹⁸¹.

A imagem de Dilma durante o processo de impeachment representou uma grande violência simbólica¹⁸² contra todas as mulheres, pois perpetua a ideia de que as mulheres, independentemente de sua posição ou conquistas, podem ser reduzidas a objetos sexuais e desqualificadas com base em estereótipos de gênero.

3.6.2 Caso Marielle Franco

Marielle Franco foi uma política, socióloga e ativista brasileira, nascida em 27 de julho de 1979 no Complexo da Maré, uma favela no Rio de Janeiro. Ela se destacou por

¹⁸⁰ VAZ, Camila. Comentário: Adesivos misóginos são a nova moda contra Dilma. Jusbrasil [em linha]. Brasília [consult. 01 dez. 2023]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/adesivos-misoginos-sao-a-nova-moda-contra-dilma/203888136>

¹⁸¹ GASMAN, Nadine. Nota Pública: ONU Mulheres Brasil repudia ataques sexistas à Presidenta da República, Dilma Rousseff, e conclama tolerância zero ao machismo. *ONU Mulheres Brasil*, 2015, jul. 2015 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/nota-publica-onu-mulheres-brasil-repudia-ataques-sexistas-a-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-e-conclama-tolerancia-zero-ao-machismo/>

¹⁸² BOURDIEU, ref. 120, p. 36.

sua atuação na defesa dos direitos humanos, especialmente nas áreas de direitos das mulheres, negros e LGBTQIA+. Ela era filiada ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e foi eleita vereadora da cidade do Rio de Janeiro em 2016, com a quinta maior votação. Sua trajetória política foi marcada por uma abordagem crítica às práticas policiais, a defesa dos direitos humanos e o combate à violência no Rio de Janeiro¹⁸³.

Entretanto, em 14 de março de 2018, Marielle Franco foi brutalmente assassinada a tiros, juntamente com seu motorista Anderson Gomes, em um ataque que chocou o Brasil e reverberou internacionalmente. O crime ocorreu no bairro do Estácio, no Rio de Janeiro, quando o carro em que ela estava foi alvejado por 13 tiros. Marielle voltava de um evento chamado "Jovens Negras Movendo as Estruturas", onde discutia políticas para mulheres negras.

O assassinato de Marielle Franco gerou uma onda de indignação e levou a uma intensa investigação para identificar os responsáveis pelo crime. Sua morte foi interpretada como um ato de violência política, pois ela era conhecida por denunciar abusos policiais e lutar contra a discriminação e a injustiça social¹⁸⁴. No entanto, apesar dos esforços investigativos e da pressão pública, passados quase seis anos desde o assassinato, os culpados ainda não foram julgados, deixando um sentimento de impunidade que persiste na sociedade brasileira.¹⁸⁵

A partir desse caso específico, é forçoso se reconhecer como mulheres que participam ativamente da política enfrentam ameaças e violências com base em seu gênero e em suas identidades múltiplas, sendo imprescindível garantir a segurança e proteção para mulheres que desafiam as normas e lutam por justiça e igualdade.

¹⁸³ Marielle Franco. Ebiografia [em linha] [consult. 01 dez. 2023]. Disponível em: https://www.ebiografia.com/marielle_franco/

¹⁸⁴ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Marielle Franco: democracia, legado e violência contra as mulheres na política* [em linha]. 2018, abr. [consult. 11 out. 2023]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/79705-artigo-marielle-franco-%E2%80%94-democracia-legado-e-viol%C3%Aancia-contra-mulheres-na-pol%C3%ADtica>

¹⁸⁵ Impunidade no caso Marielle Franco: até quando? NEV [em linha]. São Paulo: NEV, 2022 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/noticias/impunidade-no-caso-marielle-ate-quando/>

4 AÇÕES AFIRMATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES

Ações afirmativas são um conjunto de políticas que visam remover as barreiras enfrentadas por grupos que foram alvo de discriminação, seja racial, de gênero, de religião ou classe social no passado ou no presente, aumentando a participação dessas minorias no processo político, no acesso à educação, saúde ou emprego¹⁸⁶. Nas palavras de Raupp¹⁸⁷ são o uso deliberado de critérios raciais, étnicos ou sexuais com o propósito específico de beneficiar um grupo em situação de desvantagem prévia ou de exclusão, em virtude de sua respectiva condição racial, ética ou sexual.

De acordo com o autor, o direito antidiscriminatório visa alcançar a igualdade substantiva, e um de seus instrumentos mais poderosos, por outro lado polêmicos, são as ações afirmativas.¹⁸⁸

Para Souza Neto e Feres Júnior, há três argumentos básicos para a justificção das ações afirmativas, quais sejam: justiça distributiva, reparação e diversidade, pelo menos um desses argumentos deverá estar presente.¹⁸⁹

Para efetivar determinados direitos fundamentais de maneira igualitária, como no caso das mulheres, em razão diferenças históricas de poder, medidas afirmativas são necessárias. Ikawa ensina que, indivíduos pertencentes a grupos diferentes na sociedade enfrentem obstáculos no exercício dos seus direitos fundamentais.¹⁹⁰

A participação das minorias nos processos de tomada de decisão é fundamental, Frowein e Bank elencam os aspectos das medidas a serem tomadas para diminuir as diferenças¹⁹¹:

- 1 - Representação parlamentar de minorias e exercício do controle parlamentar;
- 2 - Representação das minorias em órgãos governamentais;
- 3 - Canais de informais de participação (em particular, mesas-redondas e conselhos);

¹⁸⁶ Portanto, parece-nos razoável considerar ação afirmativa todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo. Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas. Os recursos e oportunidades distribuídos pela ação afirmativa incluem participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico. FERES JÚNIOR, João, et al. *Ação afirmativa: conceito, história e debates*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2018. p. 13.

¹⁸⁷ RIOS, ref. 46, p. 158.

¹⁸⁸ *Ibid.*, p. 159.

¹⁸⁹ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; FERES JÚNIOR, João. Ação Afirmativa: normatividade e constitucionalidade. In SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (org.). *Igualdade, diferença e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 346.

¹⁹⁰ IKAWA, Daniela. Direito às Ações Afirmativas em Universidades Brasileiras. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (org.). *Igualdade, diferença e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. pp. 374.

¹⁹¹ FROWEIN, Jochen Abr. e BANK, Roland. Participação das minorias nos processos de tomada de decisão. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (org.). *Igualdade, diferença e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 78-79.

- 4 - Diferentes formas de autonomia; e
- 5 - Abordagens em sistemas federais.

Vale ressaltar que a sub-representatividade da mulher na política é uma forma de discriminação e que medidas para se alcançar maior equilíbrio no cenário político são imprescindíveis nos termos dos artigos 3º e 7º da CEDAW.¹⁹²

No campo da política, o sistema eleitoral, ainda de acordo com Frowein e Bank¹⁹³, pode facilitar a representação de grupos minoritários através das seguintes medidas:

- 1 - Diminuição do coeficiente eleitoral a ser obtido para ingresso no parlamento;
- 2 - Reserva de assentos;
- 3 - Redução das filiações necessárias para registro de um partido;
- 4 - Delimitação favorável das circunscrições eleitorais, especialmente no caso de votação majoritária; e
- 5 - Financiamento privilegiado a partidos de minorias.

Destaca-se que países com grande participação das mulheres na política, são aqueles em que elas conseguem equilibrar a vida pessoal e a vida profissional, como os países escandinavos, por exemplo, em que há leis para garantir esse equilíbrio¹⁹⁴. Em Seminário na Câmara dos Deputados em Brasília em 2018, o embaixador da Suécia afirmou que:

Na Suécia, temos o primeiro governo feminista do mundo. Cada ministro na Suécia tem a responsabilidade e a obrigação de assegurar a igualdade de gênero em sua área de responsabilidade. Isso faz diferença. É fundamental entender que a igualdade entre os sexos não é questão das mulheres. É um tema muito relevante para os direitos humanos e para o desenvolvimento e o crescimento econômico.¹⁹⁵

¹⁹² Artigo 3º Os Estados-Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem; e Artigo 7º Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a: a) votar, em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas; b) participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais; c) participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país. PLATAFORMA PORTUGUESA PARA OS DIREITOS DAS MULHERES. *A magna carta dos direitos das mulheres* [em linha]. Lisboa: PpDM, 2018 [consult. 10 fev. 2018]. Disponível em: <https://plataformamulheres.org.pt/projectos/cedaw/>

¹⁹³ FROWEIN, ref. 191, p. 78-79.

¹⁹⁴ HARVARD LAW SCHOOL FORUM ON CORPORATIVE GOVERNANCE. *Gender parity on boards around the world* [em linha]. 2017, jan. [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://corpgov.law.harvard.edu/2017/01/05/gender-parity-on-boards-around-the-world/>

¹⁹⁵ SIMS, Cynthia. Participação política feminina na Suécia é destaque em seminário na Câmara. *Agência Câmara Notícias* [em linha]. Brasília, jun. 2018 [consult. 10 jan. 2020]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/540349-participacao-politica-feminina-na-suecia-e-destaque-em-seminario-na-camara/>

É importante a reflexão de Spivak¹⁹⁶ nesse sentido “não há valor atribuído à mulher como um item respeitoso nas listas de prioridades globais”.

Portanto, para efetuar uma mudança significativa, são urgentes abordagens de todos os setores da sociedade, visando eliminar não só as barreiras institucionais, mas também as estruturas patriarcais, como imperativo de direitos humanos que beneficia a sociedade como um todo.

4.1 Iniciativas no Brasil

A sub-representatividade das mulheres na política brasileira é consequência de uma sociedade extremamente desigual nas relações de gênero. Atualmente o Brasil está em 131º no ranking da IPU.¹⁹⁷

Para reverter o quadro de sub-representação das mulheres, a Lei das Eleições n.º 9.504/1997¹⁹⁸ determinou que cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. A obrigatoriedade imposta foi reforçada pela Lei n.º 12.034/2009¹⁹⁹, a qual substituiu a expressão prevista na lei anterior de - “deverá reservar” - para “preencherá”. O TSE entende o preenchimento como obrigatório e na impossibilidade de registro de candidaturas femininas no percentual mínimo de 30%, o partido ou a coligação deveria reduzir o número de candidatos do sexo masculino para adequar às cotas de gênero. A Lei n.º 13.165/2015²⁰⁰, também alterou a Lei das Eleições no sentido de determinar que os partidos deveriam reservar em conta bancária específica valor entre 5% e 15% dos recursos disponíveis no Fundo Partidário para as campanhas de suas candidatas²⁰¹.

No Brasil os resultados das políticas de cotas ainda são incipientes. Em razão disso, o TSE vem adotando diversas medidas para alcançar a mudança esperada²⁰². Um exemplo é a Resolução do TSE, que em seu art.17, § 6º determina que a extrapolação do número de candidatos ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de

¹⁹⁶ SPIVAK, Gayatri Chakrovorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 165.

¹⁹⁷ IPU PARLINE. Monthly ranking of women in national parliaments. [em linha]. 2023. oct. [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=10&year=2023>, p. 2.

¹⁹⁸ BRASIL. *Lei n.º 9504/1997, de 30 de setembro* [em linha]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm

¹⁹⁹ BRASIL. *Lei n.º 12.034/2009, de 29 de setembro* [em linha]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm

²⁰⁰ BRASIL. *Lei n.º 13.165/2015, de 29 de setembro* [em linha]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm

²⁰¹ Decisões e normas do TSE combatem tentativas de fraude à cota de gênero nas eleições. *Tribunal Superior Eleitoral* [em linha]. Brasília, DF, 2020 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/decisoes-e-normas-do-tse-combatem-tentativas-de-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes>

²⁰² TSE entende ser aplicável reserva de gênero para mulheres nas eleições para órgãos partidários. *Tribunal Superior Eleitoral* [em linha]. 2020 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Maio/tse-entende-ser-aplicavel-reserva-de-genero-para-mulheres-nas-eleicoes-para-orgaos-partidarios>

registro do partido político, se este, devidamente intimado, não atender às diligências²⁰³. E para evitar a utilização de candidaturas inexistentes, o parágrafo 4º do mesmo artigo determina que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político, com a devida autorização do candidato ou candidata.

Em relação aos recursos destinados às campanhas de mulheres o parágrafo 5º, do artigo 19, da referida resolução, dispõe que: a verba oriunda da reserva de recursos do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) destinada ao custeio das candidaturas femininas deve ser aplicada pela candidata no interesse de sua campanha ou de outras campanhas femininas, sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas. O emprego ilícito de recursos do FEFC e do Fundo Partidário (FP), inclusive na hipótese de desvio de finalidade, sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do artigo 30-A da Lei n.º 9.504/1997²⁰⁴, podendo ser negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.

Recentemente, em sessão administrativa do Plenário do TSE, foi firmado o entendimento de que a regra da reserva de cotas de gênero de 30% para a candidatura de mulheres, também deveria incidir sobre a constituição dos órgãos partidários²⁰⁵.

O plenário do TSE, em sessão administrativa, analisou uma consulta elaborada pela senadora Lídice da Mata Partido Socialista Brasileiro - Bahia (PSB-BA) sobre a possibilidade de que a regra de reserva de gênero de 30% para mulheres nas candidaturas proporcionais também incida sobre a constituição dos órgãos partidários, como comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais. Os ministros da Corte Eleitoral entenderam ser possível a aplicação da regra também para as disputas internas dos partidos, embora esse entendimento não deva ter efeito vinculativo para a análise e a aprovação, por parte da Justiça Eleitoral, das anotações de órgãos partidários. Em seu voto, a relatora da matéria e presidente do TSE, ministra Rosa Weber, argumentou que, se aos partidos políticos cabe observar um percentual mínimo de candidaturas por gênero para as disputas nas eleições proporcionais, a mesma orientação deve se aplicar aos pleitos para a composição de seus órgãos internos, pois segundo a ministra, a não aplicação da regra dos 30% da cota de gênero simultaneamente nos âmbitos externo e interno das agremiações constituiria “um verdadeiro paradoxo democrático, não sendo crível que a democracia interna dos

²⁰³ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019* [em linha]. Brasília, 2019 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

²⁰⁴ BRASIL. *Lei n.º 9504/1997, de 30 de setembro* [em linha]. p. 13. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm

²⁰⁵ TSE, ref. 202.

partidos políticos não reflita a democracia que se busca vivenciar, em última instância, nas próprias bases estatais”.²⁰⁶

Por ocasião da 51ª Sessão da CEDAW²⁰⁷, a corte, analisando o VII Relatório Brasileiro relativo ao período 2006-2009, afirmou que a lei de cotas não é suficiente para diminuir as desigualdades se as atitudes e os estereótipos patriarcais continuarem a impedir a efetiva participação das mulheres nos parlamentos e cargos de decisão nos níveis estadual e municipal da administração pública, e também manifestou a sua preocupação com a baixa taxa de representatividade feminina nas mais altas instâncias do Judiciário e em cargos de chefia no setor privado, apesar do crescente número de mulheres magistradas e que ingressam no mercado de trabalho. Ao final, o Comitê recomenda, além das medidas legais, que sejam promovidas campanhas de conscientização dirigidas a homens e mulheres com o objetivo de eliminar atitudes patriarcais e estereótipos em relação aos papéis de homens e mulheres e destaque da importância da participação plena e igualitária das mulheres na vida política e pública e em cargos de tomada de decisão no público e setores privados e em todos os campos.

A lei brasileira de cotas eleitorais constituiu um grande avanço na mudança de perspectiva da política brasileira, Joaquim Barboza²⁰⁸ defendeu que a medida é um primeiro grande passo no sentido da igualdade material de gênero.

As mencionadas leis representaram, em primeiro lugar, o reconhecimento pelo Estado de um fato inegável: a existência de discriminação contra as brasileiras, cujo resultado mais visível é a exasperante sub-representação feminina em um dos setores-chave da vida nacional – o processo político. Com efeito, o legislador ordinário, consciente de que em toda a história política do País foi sempre desprezível a participação feminina, resolveu remediar a situação através de um corretivo que nada mais é do que uma das muitas técnicas através das quais, em Direito Comparado, são concebidas e implementadas as ações afirmativas: o mecanismo das cotas. As Leis nºs 9.100/1995²⁰⁹ e 9.504/1997²¹⁰ tiveram a virtude de lançar o debate em torno das ações afirmativas e, sobretudo, de tornar evidente a necessidade premente de se implementar de maneira efetiva a isonomia em matéria de gênero em nosso país. As cotas de candidaturas femininas constituem apenas o primeiro passo nesse sentido. Se é certo que é preciso tempo para se fazer avaliações mais seguras acerca da sua eficácia como

²⁰⁶ *Ibid.*, p. 1.

²⁰⁷ UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. *Direitos Humanos por País: Brasil* [em linha]. 2021 [consult 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/Countries/LACRegion/Pages/BRIndex.aspx>

²⁰⁸ GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. In: *Seminário Internacional: As minorias e o direito. Série Cadernos do CEJ* [em linha]. 2003, v. 24, pp. 85-124 [consult 10 jun. 2021]. Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_205135.pdf

²⁰⁹ BRASIL. Lei n.º 9100/1995, de 29 de setembro [em linha]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9100.htm

²¹⁰ BRASIL, ref. 198.

medida de transformação social, não há dúvida de que já se anunciam alguns resultados avissareiros, como o incremento significativo, em termos globais, da participação feminina nas instâncias de poder.

No Brasil, é necessário ir além das leis de cotas, através de campanhas educacionais de informação e de fomento da importância da participação feminina na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Por outro lado, é importante promover o empoderamento²¹¹ de mulheres e meninas para que tenham liberdade para escolher seus objetivos, adquirir competências, resolver problemas e desenvolver seu próprio sustento. As mulheres precisam participar do processo político com liberdade para exercer os seus mandatos garantindo e defendendo os direitos sob a perspectiva feminina, reconhecendo e eliminando a discriminação de gênero.

Merecem destaque iniciativas como o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM)²¹², que fornece informações relacionadas à situação das mulheres para a elaboração de políticas públicas de equidade de gênero com estatísticas e indicadores que retratam o perfil demográfico e socioeconômico das mulheres no Brasil.

Os indicadores abordam variedade de temas, incluindo a estrutura demográfica, a autonomia financeira e a igualdade no mercado de trabalho, a educação voltada para a igualdade e a cidadania, a saúde integral das mulheres, os direitos sexuais e reprodutivos, o combate a todas as formas de violência contra as mulheres, a presença feminina em espaços de poder e decisão, além da análise da comunicação, cultura e esporte sob a perspectiva de gênero²¹³.

A transversalidade da perspectiva de gênero em políticas públicas requer diagnóstico e monitoramento do acesso das mulheres às posições de poder. Somente assim poderão ser desenvolvidas ações para reverter a desigualdade e promover uma sociedade mais paritária. É essencial ir além da constatação da desigualdade,

²¹¹ ONU MULHERES. Princípios de empoderamento das mulheres [em linha] [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/cartilha_ONU_Mulheres_Nov2017_digital.pdf

²¹² BRASIL. Ministério das Mulheres. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher* [em linha]. Brasília, 2020 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/relatorio-anual-socioeconomico-da-mulher-raseam-1>

²¹³ São sete os eixos temáticos do RASEAM: 1- ESTRUTURA DEMOGRÁFICA. Traça um perfil da população brasileira e trabalha com dados principalmente da Pnad Contínua/IBGE; 2- AUTONOMIA ECONÔMICA E IGUALDADE NO MUNDO DO TRABALHO. Trabalha com a inserção da mulher no mercado de trabalho, buscando trazer sempre desagregações de cor/raça, situação de domicílio; aborda temas como acesso à creche, estudo do uso do tempo, taxa de atividade econômica, desocupação, trabalho doméstico, trabalho informal, entre outros; 3- EDUCAÇÃO PARA A IGUALDADE E CIDADANIA. Trata do acesso à educação superior e básica, educação profissional, evasão escolar entre outros assuntos; 4- SAÚDE INTEGRAL DA MULHER. Traça um panorama da saúde das mulheres brasileiras, abordando temas como doenças crônicas, doenças sexualmente transmissíveis, mortalidade materna; 5- ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Apresenta os dados dos principais registros administrativos de violência contra a mulher. Entre eles, o Ligue 180, o Disque 100, o SIM e o Sinan, do Ministério da Saúde, entre outros; 6- MULHERES NO ESPAÇO DE PODER E DECISÃO. Avalia o acesso das mulheres aos cargos públicos, nos três poderes, sejam eles eletivos ou de carreira, e aos cargos de direção nas empresas e nos sindicatos; 7- COMUNICAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. Analisa o acesso das mulheres às tecnologias de informação e comunicação, às atividades físicas e aos esportes de alto rendimento. Ibid., p. 11-13

investigando suas causas e implementando ações afirmativas em diversas áreas e em todos os setores da administração pública e no setor privado.

4.2 Iniciativas em Portugal

A representação política das mulheres no Governo e no parlamento português teve avanços significativos a partir da Lei de Paridade. Portugal está hoje no 44^o lugar na classificação mensal do ranking mundial da IPU²¹⁴ relativa a mulheres nos parlamentos nacionais.

De acordo com dados da pesquisa: Igualdade de Género em Portugal: Boletim Estatístico 2023:

Em 2022, as deputadas eleitas para a Assembleia da República (AR) representaram 37,0% de todos/as os/as deputados/as (85 num total de 230 deputados/as), valor bem mais elevado do que os 5,7% registados em 1976, mas mais baixo do que o atingido nas eleições para a AR anteriores, de 2019 (38,7%), ainda assim, abaixo do limiar mínimo estipulado por lei (40%).²¹⁵

A Lei Orgânica n.º 3/2006, conhecida como a Lei da Paridade dispõe que: “as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mútua de 33% de cada um dos sexos”.²¹⁶

A referida lei foi aplicada em três atos eleitorais realizados em 2009, para o Parlamento Europeu, Assembleia da República e autarquias locais²¹⁷ e sofreu duas alterações, uma primeira, em 2017 para ampliar a sua aplicação, e uma segunda em 2019 para aumentar o percentual mínimo de representação de cada sexo para 40%, determinando, ainda que não possa ser colocados mais de dois candidatos do mesmo sexo, consecutivamente, na ordenação da lista. A Lei Orgânica n.º 1/2019²¹⁸ também retoma a penalização, caso não seja cumprido o critério da paridade.

Ainda segundo os dados da pesquisa: Igualdade de Género em Portugal: Boletim Estatístico 2023:

Durante a primeira década após o 25 de Abril de 1974, a presença feminina na Assembleia da República é praticamente irrelevante; em 2005 esta representação continuava a rondar apenas um quinto do total de lugares. É a partir de 2006, com a aprovação da chamada Lei da Paridade, que se verifica um aumento mais significativo da representação de mulheres na Assembleia da República que passa de 21,3% em 2005 para 33% em 2015, sendo que nesse ano se atingiu o limiar de paridade de acordo com o que estava definido na Lei. Em 2019, a Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março alterou a Lei da Paridade e passou a estabelecer o limiar mínimo de

²¹⁴ IPU PARLINE. *Monthly ranking of women in national parliaments*. [em linha]. 2024. fevt. [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=2&year=2024>

²¹⁵ FERNANDES, Ana Martinho, coord. *Igualdade de género em Portugal: Boletim estatístico 2023* [em linha]. Portugal: CIG, DSAEP, DCID, nov. 2023 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://clid.pt/dl/download/e31838f9-aac0-4b19-ba8e-495e4fc452a1/BE2023.pdf>

²¹⁶ PORTUGAL. *Lei orgânica n.º 3/2006*, [em linha] [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleDiplomaAprovado.aspx? BID=14510>

²¹⁷ A Lei de paridade: a aprovação da Lei da paridade e o seu reflexo na composição parlamentar. [em linha]. *Comunicar – Boletim da Assembleia da República*. 2020, nov. [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://app.parlamento.pt/comunicar/V1/202011/67/artigos/art3.html>

²¹⁸ PORTUGAL. *Lei orgânica n.º 1/2019, 29 de março* [em linha]. Lisboa, 2019 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://dre.pt/home/-/dre/121712770/details/maximized>

40% de mulheres e de homens nos cargos e órgãos de decisão política. Mas nem em 2019 nem em 2022, esse limiar foi atingido, mantendo-se, atualmente, numa representatividade de 37% de mulheres deputadas.²¹⁹

Mulheres portuguesas, entretanto, como constatado pela pesquisa de Maria Helena Santos²²⁰ sofrem muito preconceito tanto para ingressar na política, como quando estão exercendo seus mandatos, visto que como a política sempre foi um espaço de poder, ainda é dominada pela lógica masculina. Nas palavras autora:

Nas últimas décadas, contudo, perante o reconhecimento de que a genderização dos direitos humanos e da cidadania constitui um grave problema social e uma séria ameaça à democracia, tem havido tentativas de romper o paradigma existente, nomeadamente por parte das grandes instituições internacionais. Esta nova atitude tem conduzido à realização de diversas ações e à adoção de medidas de ação positiva em contextos como o da política, para promover a participação das mulheres [...]. Para as mulheres, a esfera da política tem funcionado como um contexto restrito e discriminatório, designado por Kanter (1977) por tokenism. Trata-se de um contexto ambíguo, porque não é totalmente fechado, nem totalmente aberto. Nesse sentido, a exclusão das mulheres (e de outros grupos sociais) pode ser vista sob diferentes interpretações e consequências, dada a incerteza gerada nas pessoas que olham esse contexto, quer sejam do grupo dominado, ou tokens, quer sejam do grupo dominante (Wright, 2001). Um dos efeitos da ambiguidade deste tipo de contextos é a tolerância à discriminação e à injustiça” E conclui: Em síntese, de entre os vários fatores explicativos da desigualdade de género e da resistência ao seu combate apontados, consideramos fundamentais os fatores de natureza ideológica e contextual, prendendo-se com a organização político-partidária e com a persistência de uma visão social que considera que a esfera privada é um mundo feminino e que a política é um mundo masculino, tanto em termos das competências que exige, como da sua organização interna. A persistência da ideologia de género revela-se, assim, um permanente obstáculo aos efeitos positivos, que seriam de esperar face ao progresso do estatuto e das qualificações das mulheres, nas últimas décadas em Portugal, bem como um poderoso instrumento de controlo social da mudança nas relações de género que aquelas transformações sociais permitem potencia.

Os efeitos da Lei de Paridade já podem ser notados, entretanto as desigualdades persistem. Segundo pesquisa realizada por Baum e Espírito-Santo, ainda é baixo o interesse pela política e o envolvimento político, seja porque os espaços são ocupados majoritariamente por homens ou por barreiras institucionais e ou sociais, como por exemplo o apoio partidário com a aplicação de percentuais mínimos de recursos do fundo partidário nas campanhas de mulheres e em programas voltados à participação feminina na política.²²¹

Nesse sentido, no campo legislativo, Portugal testemunhou diversos avanços nos últimos anos no enfrentamento da desigualdade de género. Um exemplo disso é o artigo 17º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), que institui o relatório anual sobre a implementação de orçamentos com impacto de género. Essa medida é importante para estabelecer uma conexão entre recursos e resultados, buscando tornar os gastos públicos mais eficazes na promoção da igualdade de género.

²¹⁹ FERNANDES, ref. 215.

²²⁰ SANTOS, Maria Helena; AMÂNCIO, Lúcia. Resistências à Igualdade de Género na Política. *ex aequo – Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres*, 2012, n. 25, pp. 45-58 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/235616088_Resistencia_a_Igualdade_de_Genero_na_Politica

²²¹ BAUM, Michael; ESPÍRITO-SANTO, Ana. Desigualdades de género em Portugal: a participação política das mulheres. In: FREIRE, A.; LOBO, M. C.; MAGALHÃES, P. *Portugal a votos: as eleições legislativas de 2002*. Lisboa: University of Lisbon, 2004, p. 261.

Além disso, foram estabelecidas medidas para fomentar a participação das mulheres em espaços de poder e decisão no setor empresarial e na administração pública, como as Leis n.º 62/2017²²² e n.º 26/2019²²³.

A Lei n.º 60/2018 visou diminuir a desigualdade salarial entre homens e mulheres, exigindo que as empresas apresentem um plano de avaliação das diferenças salariais observadas por meio de um balanço anual.²²⁴

No sentido de proibir o assédio, foram promulgadas as Leis n.º 73/2017²²⁵, visando prevenir a prática de assédio no local de trabalho e conferindo à vítima o direito à indenização, e a Lei n.º 90/2019²²⁶, que introduziu a licença parental exclusiva e obrigatória para o pai, além de garantir o direito à licença parental nos casos de adoção

Da mesma forma que o Brasil, em Portugal, explorar as causas da baixa representatividade política das mulheres é um desafio absolutamente necessário para a implementação de ações afirmativas em diversas para garantir uma maior participação política das mulheres.

²²² PORTUGAL. *Lei n.º 62/2017, 1 de agosto* [em linha]. Lisboa, 2017 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/62-2017-107791612>

²²³ PORTUGAL. *Lei n.º 26/2019, 28 de março* [em linha]. Lisboa, 2019 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/26-2019-121665677>

²²⁴ PORTUGAL. *Lei n.º 60/2018, 21 de agosto* [em linha]. Lisboa, 2018 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/60-2018-116130014>

²²⁵ PORTUGAL. *Lei n.º 73/2017, 16 de agosto* [em linha]. Lisboa, 2017 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/73-2017-108001409>

²²⁶ PORTUGAL. *Lei n.º 90/2019, 5 de julho* [em linha]. Lisboa, 2019 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/90-2019-122960393>

5 DA PESQUISA ACERCA DOS OBSTÁCULOS NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES

5.1 Metodologia

A verificação da presença dos obstáculos culturais, sociais e institucionais identificados na bibliografia na trajetória pessoal e profissional das mulheres políticas foi feita através de amostras probabilísticas, utilizando questionários enviados para Senadoras e Deputadas Federais brasileiras, bem como para as Deputadas da República portuguesa através do e-mail oficial das instituições. Considerando se tratar de um estudo comparado entre Brasil e Portugal, pretendeu-se demonstrar, também, se existiam diferenças significativas nas trajetórias das políticas mulheres brasileiras e das portuguesas.

Em relação à escolha das pesquisadas e envio dos formulários, foi utilizada a técnica de amostragem probabilística. Os questionários foram distribuídos para todas as políticas mulheres que se enquadravam no perfil, ou seja, Deputadas Federais²²⁷ e Senadoras²²⁸ no Brasil e Deputadas Parlamentares^{229,230} em Portugal cujos cargos que se equiparem nos dois países de parlamentares a nível nacional, ou seja, no Brasil, onde o sistema é presidencialista e bicameral, teremos as Deputadas Federais e as Senadoras, já em Portugal, onde o sistema é parlamentar e unicameral, teremos as parlamentares da Assembleia da República.

Foram enviados por e-mail no dia 17 de janeiro de 2024 questionários para 91 Deputadas Federais, 15 Senadoras e 84 Deputadas da República Portuguesa. No final do prazo, dia 25 de fevereiro, 10 haviam sido respondidos. 5 de políticas portuguesas e 5 de brasileiras.

Os formulários mistos continham perguntas fechadas e uma aberta de narrativa livre para que a entrevistada pudesse apresentar o seu ponto de vista. O objetivo do formulário de perguntas fechadas foi traçar o perfil das entrevistadas e verificar se os fenômenos encontrados na literatura contribuíam direta ou indiretamente para obstaculizar sua participação na política de ambos os países. Foi incluída, também, a pergunta aberta com a finalidade de obter informações e aprofundar a opinião da entrevistadora, em relação a fenômenos não encontrados na bibliografia consultada, mas que as entrevistadas considerassem relevantes.

²²⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Quem são* [em linha]. Brasília, 2023 [consult. 01 dez. 2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao>

²²⁸ BRASIL. Senado Federal. *Pesquisa de senadores* [em linha]. Brasília, 2023 [consult. 01 dez. 2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores>

²²⁹ PORTUGAL. Parlamento. Contactos [em linha]. Portugal [consult. 01 dez. 2023]. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Paginas/contactos.aspx>

²³⁰ PORTUGAL. Parlamento. Deputados em funções [em linha]. Portugal [consult. 01 dez. 2023]. Disponível em: https://www.parlamento.pt/DeputadoGP/Paginas/Deputados_ef.aspx

O questionário foi elaborado com perguntas e dividido em três partes: a primeira relacionada ao perfil da entrevistada (nome, cargo eletivo, idade, cor/raça, orientação sexual, grau de escolaridade, estado civil, quantidade de filhos e se já se candidatou anteriormente); a segunda enfocando na vida pessoal e tarefas do dia a dia (em sua casa quem exerce as funções domésticas e de cuidado e quem é o/a provedor/a); na terceira parte se foi vítima de violência política de gênero antes ou depois de assumir o mandato, e se considera que por ser mulher teve mais dificuldades de ser eleita e exercer a legislatura do que se fosse homem e, finalmente, se gostaria de relatar alguma situação específica que não tenha sido abordada anteriormente ou curiosidade relacionada à sua experiência como mulher na política.

Muito embora os formulários enviados não se enquadrassem estritamente em métodos etnográficos tradicionais, o seu objetivo foi compreender as experiências individuais das mulheres políticas no Brasil e em Portugal em um contexto cultural mais amplo. Ao incluir a pergunta aberta se permitia às participantes compartilharem suas histórias, desafios e percepções pessoais, dando um espaço para narrativas mais ricas e contextualizadas trazendo uma abordagem etnográfica à pesquisa, o que é essencial para se compreender o fenômeno fazendo um paralelo entre a teoria e a experiência pessoal do grupo estudado²³¹.

Portanto, apesar de existirem inúmeras abordagens para estudar e se envolver na análise de políticas de uma perspectiva comparativa, indo de métodos qualitativos a quantitativos e espaciais, estratégias de pesquisa etnográfica podem proporcionar *insights* que não conseguiríamos obter por meio de outros métodos.

5.2 Análise estatística

A análise estatística envolveu medidas de estatística descritiva (frequências absolutas e relativas, médias e respectivos desvios-padrão) e estatística inferencial. Nesta, utilizou-se o teste de Fisher e o teste do Qui-quadrado de independência. O pressuposto do Qui-quadrado de que não deve haver mais do que 20% das células com frequências esperadas inferiores a 5 foi analisado. Nas situações em que este pressuposto não estava satisfeito usou-se o teste do Qui-quadrado por simulação de Monte Carlo. As diferenças foram analisadas com o apoio dos resíduos ajustados estandardizados e o nível de significância para rejeitar a hipótese nula foi fixado em $\alpha \leq .05$.

²³¹ PACHECO-VEGA, Raul. Using ethnography in comparative policy analysis: premises, promises and perils. In: *Handbook of research methods and applications in comparative policy analysis* [em linha]. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/344506942_Pacheco-Vega_2020_Using_Ethnography_in_Comparative_Policy_Analysis_Premises_Promises_and_Perils

A análise estatística foi efectuada com o software SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*) versão 28 para Windows.

5.3 Caracterização da amostra

A amostra foi constituída por 10 respostas de deputadas, das quais 5 eram de nacionalidade portuguesas e 5 de nacionalidade brasileira. A maioria era do escalão etário 30-39 anos (30%), tinha o Ensino Superior Completo (40%), casada (60%), com dois filhos (40%), de raça branca (80%), com orientação heterossexual (90%) e residia com Cónjuge ou Companheiro(a) ou com Cónjuge ou Companheiro(a) e filhos (40%).

Tabela 5.1 - Caracterização da amostra (N = 10)

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
Idade						
30-39 anos	2	40,0	1	20,0	3	30,0
40-49 anos	1	20,0	1	20,0	2	20,0
50-59 anos	0	0,0	1	20,0	1	10,0
60-69 anos	1	20,0	1	20,0	2	20,0
> 70 anos ou mais	1	20,0	1	20,0	2	20,0
Escolaridade						
Ensino Superior Completo	1	20,0	3	60,0	4	40,0
Pós-graduação	2	40,0	2	40,0	4	40,0
Outro	2	40,0	0	0,0	2	20,0
Estado Civil						
Casada	2	40,0	4	80,0	6	60,0
Divorciada	0	0,0	1	20,0	1	10,0
Solteira	1	20,0	0	0,0	1	10,0
União Estável	2	40,0	0	0,0	2	20,0
Filhos						
1 filho	1	20,0	2	40,0	3	30,0
2 filhos	2	40,0	2	40,0	4	40,0
3 filhos	0	0,0	1	20,0	1	10,0
Não tenho filhos(as)	2	40,0	0	0,0	2	20,0
Filhos com deficiência						
Não	3	60,0	5	100,0	8	80,0
Não se aplica	2	40,0	0	0,0	2	20,0

Cor/Raça						
Branca	5	100,0	3	60,0	8	80,0
Parda	0	0,0	2	40,0	2	20,0
Orientação sexual						
Heterossexual	4	80,0	5	100,0	9	90,0
Prefiro não responder	1	20,0	0	0,0	1	10,0
Mora com						
Cônjuge ou Companheiro(a)	3	60,0	1	20,0	4	40,0
Cônjuge ou Companheiro(a) e Filhos	1	20,0	3	60,0	4	40,0
Filhos(as)	0	0,0	1	20,0	1	10,0
Mora sozinha	1	20,0	0	0,0	1	10,0
Cargo						
Deputada	5	100,0			5	50,0
Senadora da República			2	40,0	2	20,0
Deputada Federal			3	60,0	3	30,0

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

5.4 Resultados

A relação entre a questão “Quem é o/a principal responsável por cozinhar na sua casa?” e a nacionalidade é estatisticamente significativa, $\chi^2(2) = 10.000$, $p = .007$. Havia uma proporção significativamente superior ao esperado de deputadas brasileiras que respondiam ser o empregado(a) (100%) e de deputadas portuguesas que respondiam serem as próprias (60%). No total 50% das deputadas indica que o principal responsável por cozinhar na sua casa é o empregado(a).

Tabela 5.2 - Principal responsável por cozinhar

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
A própria	3	60,0	0	0,0	3	30,0
As funções são compartilhadas entre os/as cônjuges/companheiros/as	2	40,0	0	0,0	2	20,0
Empregado/a	0	0,0	5	100,0	5	50,0

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

A análise das respostas à pergunta “Quem é o/a principal responsável pela faxina e por lavar e passar as roupas na sua casa?” permite constatar que a maioria indicou

ser o Empregado/a (90%). A diferença entre deputadas portuguesas e brasileiras não era estatisticamente significativa, teste de Fisher, $p = 1.000$. No total 90% das deputadas indica que o principal responsável pela faxina e por lavar e passar as roupas na sua casa é o empregado(a).

Tabela 5.3 – Principal responsável pela faxina

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
A própria	1	20,0	0	0,0	1	10,0
Empregado/a	4	80,0	5	100,0	9	90,0

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

Quando inquiridos sobre “Quem é o/a principal responsável pelas compras no mercado?” a maioria indica ser a própria (60%). A diferença entre deputadas portuguesas e brasileiras não era estatisticamente significativa, $\chi^2 (3) = 4.667$, $p = .292$. No total 60% das deputadas indica que o principal responsável pelas compras no mercado é a própria.

Tabela 5.4 – Principal responsável pelas compras no mercado

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
A própria	4	80,0	2	40,0	6	60,0
As funções são compartilhadas entre os/as cônjuges/companheiros/as	1	20,0	0	0,0	1	10,0
Empregado/a	0	0,0	2	40,0	2	20,0
O/a marido/companheiro/a	0	0,0	1	20,0	1	10,0

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

Quando questionados sobre “Quem é o/a responsável pelo cuidado com os/as filhos/as, idosos e familiares com necessidades especiais?” a maioria indica ser a própria (60%). A diferença entre deputadas portuguesas e brasileiras não era estatisticamente significativa, $\chi^2 (2) = 4.000$, $p = .200$.

Tabela 5.5 – Cuidado com os/as filhos/as, idosos e familiares com necessidades especiais

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
A própria	0	0,0	2	40,0	2	20,0
As funções são compartilhadas entre os/as cônjuges/companheiros/as	2	40,0	0	0,0	2	2,0
Não se aplica	3	60,0	3	60,0	6	60,0

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

Uma percentagem elevada (80%) já tinha observado, em algum momento de sua carreira política, comportamentos de mulheres que, ao alcançarem posições de destaque, agiram de forma a minar ou desfavorecer outras mulheres no ambiente político, contribuindo para a dificuldade de ascensão delas. A diferença entre deputadas portuguesas e brasileiras não era estatisticamente significativa, teste de Fisher, $p = .444$.

Tabela 5.6 – Minar ou desfavorecer outras mulheres

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
Sim	3	60,0	5	100,0	8	80,0
Não	2	40,0	0	0,0	2	20,0

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

No caso português, 20% das deputadas que responderam afirmativamente à questão anterior indicam que essas situações incluíram comentários depreciativos, exclusão deliberada ou alguma forma de violência simbólica, enquanto relativamente às deputadas brasileiras essa percentagem foi de 100%.

Tabela 5.7 – Comentários depreciativos, exclusão deliberada...

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
Sim	2	20,0	5	100,0	7	87,5
Não	1	10,0	0	0,0	1	12,5

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

Durante suas campanhas eleitorais, as deputadas portuguesas constataram Desmerecimento do seu trabalho ou fala (28.6%) e Dificuldade em conciliar a vida

privada com a participação política (28.6%), enquanto nas deputadas brasileiras esta percentagem foi de Desmerecimento do seu trabalho ou fala (27.8%) e Dificuldade em conciliar a vida privada com a participação política (27.8%). A diferença entre deputadas portuguesas e brasileiras não era estatisticamente significativa, $\chi^2(4) = 0.080$, $p = 1.000$.

Tabela 5.8 – Durante as campanhas eleitorais, verificou...

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
Desmerecimento do seu trabalho ou fala	2	28,6	3	27,3	5	27,8
Dificuldade em conciliar a vida privada com a participação política	2	28,6	3	27,3	5	27,8
Falta de recursos de campanha	1	14,3	2	18,2	3	16,7
Assédio e violência no espaço público	1	14,3	2	18,2	3	16,7
Nenhuma das Anteriores	1	14,3	1	9,1	2	11,1

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

A situação referida na pergunta anterior levou à interrupção da campanha eleitoral da própria deputada brasileira.

Tabela 5.9 – Interrupção da campanha eleitoral

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
Não	5	100,0	4	80,0	9	90,0
Não se aplica	0	0,0	1	20,0	1	10,0

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

Durante o exercício do seu mandato eleitoral, as deputadas portuguesas ouviram mais comentários quanto às suas características femininas como o corpo, a roupa, a voz e a oratória (31.3%), e as deputadas brasileiras ouviram comentários quanto às suas características femininas como o corpo, a roupa, a voz e a oratória (21.2%) e tiveram Dificuldades em defender interesses femininos (21.2%). A diferença entre deputadas portuguesas e brasileiras não era estatisticamente significativa, $\chi^2(5) = 1.814$, $p = .975$.

Tabela 5.10 – Durante o exercício do seu mandato eleitoral, verificou...

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
Desmerecimento do seu trabalho ou fala	3	18,8	3	17,6	6	18,2
Dificuldades em defender interesses femininos	3	18,8	4	23,5	7	21,2
Dificuldade em conciliar a vida privada com a participação política	2	12,5	3	17,6	5	15,2
Assédio e violência no espaço público	3	18,8	3	30,0	6	18,2
Ouviu comentários quanto às suas características femininas como o corpo, a roupa, a voz e a oratória	4	31,3	3	17,6	7	21,2
Falta de recursos de campanha,	0	0,0	1	5,9	1	3,0
Nenhuma das Anteriores	0	0,0	1	5,9	1	3,0

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

As situações descritas na questão anterior não motivaram o afastamento político na carreira das deputadas.

Tabela 5.11 – Afastamento político...

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
Não	5	100,0	4	80,0	9	90,0
Não se aplica	0	0,0	1	20,0	1	10,0

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

Duas deputadas portuguesas (40%) afirmam que já tinham sido vítimas de campanhas de ódio nas redes sociais ou no trabalho em que as suas características femininas foram utilizadas para te desqualificar enquanto política, enquanto esta percentagem, nas deputadas brasileiras era de 20%. A diferença entre deputadas portuguesas e brasileiras não era estatisticamente significativa, teste de Fisher, $p = 1.000$. A percentagem total de deputadas que tinham sido vítimas de campanhas de ódio nas redes sociais, ou no trabalho, em que as suas características femininas foram utilizadas para te desqualificar enquanto política era de 30%.

Tabela 5.12 – Vítima de campanhas de ódio

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
Não	3	60,0	4	80,0	7	70,0
Sim	2	40,0	1	20,0	30	30,0

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

A proporção de deputadas portuguesas que acreditava que as cotas eleitorais eram importantes, mas são necessárias outras medidas para aumentar a participação política das mulheres era de 80% e esta percentagem aumentava para 100% no caso das deputadas brasileira. A percentagem total de deputadas que partilhava esta opinião era de 90%.

Tabela 5.13 – Cotas eleitorais...

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
As quotas não fazem diferença para aumentar o número de mulheres na política.	1	20,0	0	0,0	1	10,0
As quotas são importantes, mas são necessárias outras medidas para aumentar a participação política das mulheres.	4	80,0	5	100,0	9	90,0

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

Cerca de 60% das deputas portuguesas considerava que, por ser mulher, teve mais dificuldades de ser eleita do que se fosse homem enquanto a percentagem de deputadas brasileiras que partilhava esta opinião de 80%. A diferença entre deputadas portuguesas e brasileiras não era estatisticamente significativa $\chi^2(2) = 1.143$, $p = 1.000$. A percentagem total de deputadas que partilhava esta opinião era de 70%.

Tabela 5.14 – Dificuldades de ser eleita

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
Não	1	20,0	1	20,0	2	20,0
Não se aplica	1	20,0	0	0,0	1	10,0
Sim	3	60,0	4	80,0	7	70,0

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

A opinião predominante das deputas portuguesas era de que não tinham a certeza se a diferença de género impacta, o mais importante é o comprometimento e a eficácia na promoção dos direitos das mulheres (60%) e as deputadas brasileiras acreditavam que uma liderança feminina na pauta de direitos das mulheres podia trazer uma perspectiva mais sensível e alinhada com as experiências específicas enfrentadas por mulheres (80%), no entanto a diferença de opiniões entre deputadas portuguesas e brasileiras não era estatisticamente significativa $\chi^2 (2) = 4.667, p = .164$.

Tabela 5.15 – Diferença entre um homem e uma mulher...

	Portugal		Brasil		Total	
	N	%	N	%	N	%
Sim, acredito que uma liderança feminina na pauta de direitos das mulheres pode trazer uma perspectiva mais sensível e alinhada com as experiências específicas enfrentadas por mulheres.	2	40,0	4	80,0	6	60,0
Não tenho certeza se a diferença de género impacta, o mais importante é o comprometimento e a eficácia na promoção dos direitos das mulheres.	3	60,0	0	0,0	3	30,0
Não vejo diferença significativa, acredito que homens e mulheres podem igualmente advogar pelos direitos das mulheres.	0	0,0	1	20,0	1	10,0

Fonte: Elaborado pelo autor baseado em questionários.

5.5 Análise dos resultados

Apesar de os questionários terem sido enviados aos gabinetes das políticas em prazo razoável para a obtenção de respostas, a adesão das entrevistadas foi muito pequena. Em um universo de 91 Deputadas Federais, 15 Senadoras e 84 Deputadas da República Portuguesa, somente 10 responderam à pesquisa, uma participação de apenas 5,26%.

A baixa adesão à pesquisa, por si só, representa um resultado importante e um desafio à compreensão dos obstáculos enfrentados pelas mulheres na esfera pessoal e política. Entender esses motivos é fundamental para orientar futuras estratégias de pesquisa.

Ressalte-se o que Lazarus e Steigerwalt²³² denominaram de vulnerabilidade de género o fato de mulheres na política enfrentarem múltiplas desvantagens que impactam em uma maior competitividade nas eleições do que os homens e uma mídia que as retratam de forma estereotipada. Muitas vezes as mulheres se sentem pressionadas a trabalhar mais do que os homens para se convencer e convencer aos eleitores de que são boas em seus empregos. Nesse sentido, não querem demonstrar suas fragilidades.

A sub-representação política das mulheres é um fenômeno complexo, e a decisão de não responder às pesquisas que buscam entender esse problema pode ser influenciada por diversos motivos, dentre eles:

- 1- sobrecarga de trabalho somada aos afazeres domésticos;
- 2- preferir não expor as suas fragilidades com medo de prejudicar a sua imagem política; e
- 3- a falta de reconhecimento ou percepção da sociedade sobre a importância de pesquisas científicas para identificar fenômenos sociais e fundamentar políticas públicas.

Embora seja difícil determinar os motivos exatos para a falta de resposta, é possível especular que a sobrecarga de trabalho e o receio de expor fragilidades possam ter contribuído para a hesitação em participar da pesquisa. Nesse sentido, se tornam essenciais investigações futuras para entender melhor as complexidades das experiências das mulheres políticas.

Dito isso, passa-se a analisar as tabelas individualmente:

Na Tabela 5.2 - Principal Responsável por Cozinhar, observamos uma clara diferença entre os dois grupos. Enquanto todas as políticas brasileiras indicaram que

²³² LAZARUS, Jeffrey; STEIGERWALT, Amy. *Gendered vulnerability: how women work harder to stay in office*. Michigan: University of Michigan Press, 2018, p. 326.

o/a principal responsável pela cozinha é o/a empregado/a, 60% das deputadas portuguesas responderam que são elas próprias. Isso sugere uma diferença cultural na distribuição de responsabilidades domésticas entre os dois países.

Analisando a Tabela 5.3 - Principal Responsável pela Faxina, vemos uma tendência comum entre as políticas de ambos os países: a maioria indica que o/a principal responsável pela faxina e pela lavagem e passagem de roupas é o/a empregado/a. Essa uniformidade sugere uma tendência generalizada de delegação dessas tarefas domésticas.

A Tabela 5.4 - Principal Responsável pelas Compras no Mercado mostra que, embora haja uma diferença não significativa entre brasileiras e portuguesas, a maioria das políticas indicou que são elas próprias as responsáveis pelas compras no mercado. Isso pode refletir uma maior responsabilidade das mulheres em decisões relacionadas aos cuidados do lar, mesmo delegando funções como cozinhar, são elas quem decidem o que vai ser feito e compram para que os/as empregados/as executem.

Na sequência, na Tabela 5.5 - Cuidado com Filhos/as, Idosos e Familiares, vemos que a maioria das políticas indicou ser a própria responsável pelo cuidado com filhos/as, idosos e familiares, sem diferenças significativas entre brasileiras e portuguesas. Isso está em linha com as normas de gênero tradicionais que atribuem às mulheres a responsabilidade pelo cuidado familiar, independentemente da nacionalidade.

É importante observar que, a partir das perguntas analisadas acima, não foi identificada a participação autônoma de maridos ou companheiros nas tarefas domésticas. Em vez disso, eles foram mencionados apenas quando se referem a tarefas compartilhadas, e essa participação foi registrada em um percentual mínimo.

Esses resultados podem ser correlacionados com as tabelas 5.8 e 5.10, que destacam as dificuldades enfrentadas pelas mulheres políticas para conciliar a vida privada com a vida política durante as campanhas eleitorais e no exercício do mandato. Isso ressalta a persistência de padrões de divisão do trabalho doméstico baseados no gênero, com implicações tanto no contexto brasileiro quanto português.

Destaca-se que no Brasil, o trabalho doméstico das mulheres, por vezes é mascarado pela delegação a terceiros, eis que majoritariamente exercido por outras mulheres de baixa renda, chamadas de “empregadas domésticas”, as quais executam uma função essencial para liberar suas empregadoras para ingressarem no mercado de trabalho competitivo, mas que não é valorizado²³³.

Assim, da análise conjunta das tabelas acima se destaca a persistência de padrões de divisão do trabalho doméstico baseados no gênero, mesmo quando as

²³³ ORGANIZAÇÃO, p. 134.

mulheres ocupam cargos políticos de destaque, embora haja variações entre os contextos brasileiro e português.

A Tabela 5.6 revela que uma porcentagem significativa de deputadas brasileiras (100%) e portuguesas (60%) relataram ter observado comportamentos de mulheres que minaram ou desfavoreceram outras mulheres no ambiente político. Por sua vez, a Tabela 5.7 mostra que a maioria das deputadas, tanto brasileiras quanto portuguesas, relatou ter sido vítima de comentários depreciativos, exclusão deliberada ou outras formas de violência simbólica no ambiente político. Mulheres que se sentem ameaçadas pela ascensão de outras mulheres podem recorrer a táticas de deslegitimação e exclusão, resultando em comentários depreciativos e outras formas de violência simbólica. Essa análise ressalta a complexidade das relações entre mulheres políticas e a necessidade de abordagens que promovam a solidariedade e o empoderamento feminino no ambiente político.

A Tabela 5.8 indica que as deputadas portuguesas e brasileiras enfrentaram desafios semelhantes durante suas campanhas eleitorais, como o desmerecimento de seu trabalho ou fala, assédio e violência no espaço público, falta de recurso de campanha, falta de apoio partidário e a dificuldade em conciliar a vida privada com a participação política. Esses desafios podem refletir normas, que tendem a desvalorizar a participação das mulheres na esfera pública e a sobrecarregá-las com responsabilidades domésticas e familiares. Inclusive, a Tabela 5.9 indica que uma deputada brasileira interrompeu sua campanha eleitoral em razão desses obstáculos.

Já a Tabela 5.10 destaca os desafios contínuos enfrentados pelas deputadas enquanto exercem seus mandatos eleitorais, como o desmerecimento de seu trabalho ou fala, assédio e violência no espaço público, dificuldades em defender interesses femininos, falta de recurso de campanha, falta de apoio partidário, a dificuldade em conciliar a vida privada com a participação política e ouvir comentários quanto às suas características femininas como o corpo, a roupa, a voz e a oratória.

Os desafios identificados nas tabelas 5.8 e 5.10 representam violência política de gênero e podem prejudicar a eficácia e a representatividade das políticas, bem como minar sua capacidade de promover mudanças significativas em questões de gênero e outras áreas políticas.

Observe-se, por outro lado, que, de acordo com a Tabela 5.11, nenhuma das entrevistadas se afastou. Esse resultado indica uma forte determinação por parte das políticas em superar os obstáculos enfrentados e continuar exercendo suas funções representativas, apesar das adversidades.

A análise da tabela 5.12 indica que, embora as deputadas portuguesas e as políticas brasileiras tenham sido expostas a situações de campanhas de ódio nas redes

sociais ou no ambiente de trabalho devido às suas características femininas, a frequência dessas experiências difere entre os dois grupos. Enquanto 40% das deputadas portuguesas afirmaram terem sido vítimas dessas campanhas, apenas 20% das deputadas brasileiras relataram o mesmo. Essa discrepância pode ser atribuída a uma série de fatores, como as dinâmicas políticas e sociais específicas de cada país, bem como o ambiente online e a cultura política. No Brasil, por exemplo, dados da organização não governamental ONG Safernet²³⁴ indicam o crescimento de 251% das denúncias de discurso de ódio contra as mulheres na internet em 2022.

Nesse sentido, note-se que os desafios enfrentados pelas mulheres na política, destacados nas tabelas 5.8, 5.10 e 5.12, incluindo desmerecimento de seu trabalho, assédio e violência no espaço público, podem ter influenciado a baixa adesão à pesquisa. Esses desafios ressaltam a persistência de padrões e estereótipos de gênero e suas implicações na participação política das mulheres.

A tabela 5.13 destaca que há um reconhecimento generalizado da necessidade dessas medidas para aumentar a representação das mulheres na política. Enquanto a maioria das políticas expressa apoio às cotas eleitorais, também é evidente uma preocupação com a necessidade de medidas complementares para promover uma participação política mais ampla e efetiva das mulheres.

Observando-se os dados da tabela 5.14 chegamos à conclusão de que tanto as deputadas e senadoras brasileiras quanto as deputadas portuguesas enfrentam desafios semelhantes em suas carreiras políticas devido ao gênero. A maioria das políticas de ambos os países expressou que enfrentou dificuldades adicionais por ser mulher ao buscar cargos políticos.

Por fim, no que se refere à tabela 5.15 nota-se uma divergência interessante entre as percepções das deputadas brasileiras e portuguesas sobre a importância da liderança feminina na defesa dos direitos das mulheres. Enquanto a maioria das deputadas brasileiras expressa confiança na capacidade das mulheres de trazer uma perspectiva mais sensível e alinhada com as experiências específicas enfrentadas por elas, as deputadas portuguesas adotam uma visão mais ponderada. Elas enfatizam que o mais importante é o comprometimento e a eficácia na promoção dos direitos das mulheres. Essas percepções podem refletir o histórico de luta por direitos das mulheres, as estruturas políticas e sociais vigentes e as experiências individuais das próprias deputadas em seus respectivos ambientes políticos.

Feitas essas considerações, constatam-se resultados importantes sobre a participação das mulheres na política, tanto no Brasil quanto em Portugal:

²³⁴ 36.609 atendimentos e 4.634 denúncias [em linha]. Safernet. Brasil, 2024 [consult. 10 já. 2024]. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/indicadores.html>

- 1- Persistência da divisão sexual do trabalho, uma vez que as atividades domésticas continuam sendo predominantemente desempenhadas por mulheres ou por empregadas domésticas. Além disso, é observado que muitas mulheres políticas enfrentam dificuldades para conciliar suas vidas pessoais com suas carreiras políticas, o que pode prejudicar sua participação e ascensão na carreira política;
- 2- O comportamento de algumas mulheres que, ao alcançarem posições de destaque, agem de forma a minar ou desfavorecer outras mulheres no ambiente político, o que é conhecido como "síndrome da abelha rainha", é um fenômeno preocupante. Isso porque esse comportamento competitivo entre mulheres cria obstáculos adicionais para aquelas que buscam progredir na política;
- 3- As mulheres políticas enfrentam diversas formas de violência e discriminação, incluindo desmerecimento de seu trabalho, assédio e violência no espaço público. O aumento dos casos de discurso de ódio na internet também representa uma preocupação, com políticas sendo frequentemente alvo desse tipo de violência; e
- 4- Apesar dos desafios, a maioria das mulheres políticas reconhece a importância da participação das mulheres na política e apoia a implementação de medidas afirmativas para promover a igualdade de gênero.

Observe-se que as dificuldades enfrentadas por essas mulheres, embora possam variar em diferentes contextos geográficos e culturais, demonstram um fenômeno que transcende fronteiras. Essa sub-representação e os desafios associados não são exclusivos de uma região específica, mas sim uma questão global que requer atenção e esforços contínuos para garantir a participação equitativa de mulheres na esfera política.

CONCLUSÃO

A desigualdade entre homens e mulheres na sociedade é profundamente enraizada no sistema patriarcal e na divisão sexual do trabalho, o que resulta em relações de poder desiguais entre os gêneros. Essas desigualdades são tão arraigadas na nossa cultura que muitos nem percebem sua existência, considerando-as como algo natural e inalterável.

As mulheres são frequentemente as principais vítimas de violência doméstica e de gênero, enfrentando salários inferiores aos dos homens e uma sobrecarga de trabalho que inclui muitas vezes jornadas duplas ou até triplas jornadas de trabalho. Na mídia, são frequentemente representadas de forma estereotipada, seja como objetos sexuais ou como simplesmente responsáveis pelas tarefas domésticas. Apesar de representarem mais da metade da população global, sua participação efetiva no processo político ainda é mínima.

A persistência dessas desigualdades levanta questões fundamentais: por que os direitos das mulheres são constantemente desrespeitados? Por que elas têm menos voz e são menos propensas a se candidatar? E por que, mesmo quando eleitas, enfrentam dificuldades em defender os direitos das mulheres?

Essas questões têm raízes culturais profundas, enraizadas no preconceito e na discriminação. Para garantir uma representação feminina efetiva no processo político e em posições de poder, é necessário implementar ações afirmativas em todas as áreas da sociedade. Isso envolve uma revisão das normas sociais, com a inclusão de uma perspectiva de gênero em todos os setores, tanto públicos quanto privados.

No Legislativo, por exemplo, a presença de mulheres na formulação de leis e políticas se faz importante de modo a assegurar uma perspectiva diversificada e inclusiva. Por outro lado, a magistratura que se assemelhe ao perfil do seu jurisdicionado promove uma maior compreensão e sensibilidade às questões sociais e culturais locais.

Além das quotas, é essencial promover mudanças estruturais que garantam que as mulheres não apenas ocupem cargos de liderança, mas também sejam tratadas com igualdade material, tenham suas vozes ouvidas e seus direitos respeitados. Isso requer uma abordagem abrangente, que inclua a educação, os meios de comunicação, o mercado de trabalho e a esfera política.

A análise comparativa dos desafios enfrentados pelas mulheres na política no Brasil e em Portugal destaca a necessidade de superar não apenas obstáculos legislativos, mas também culturais e institucionais. Embora tenham sido feitos avanços

significativos, ainda há muito a ser feito para garantir uma representação feminina adequada e uma democracia mais paritária.

Nesse sentido, é urgente identificar e superar os obstáculos que impedem a participação plena das mulheres na vida política e pública. Isso inclui fortalecer os movimentos populares, exigir responsabilidade das instituições democráticas e implementar políticas públicas eficazes que promovam a igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade.

Parafraseando a campanha da redemocratização brasileira: “Democracia para valer tem que ter a participação e a palavra da mulher” e para que esse objetivo seja alcançado, as mulheres não podem ser entendidas como cidadãs de segunda classe. Afinal, os direitos de mulheres e de homens têm, ou não, o mesmo valor? Uma verdadeira democracia não se limita à participação, mas também impõe o pleno engajamento e representação das mulheres, reconhecendo e respeitando suas diversidades.

O caminho ainda é longo, mas é essencial a compreensão de que fenômenos como a sub-representatividade política de mulheres não serão superados com a simples implantação de quotas eleitorais, mas, sim, a partir de ações afirmativas transversais e políticas públicas com perspectiva de gênero no que se refere a direitos como igualdade salarial, acesso à saúde reprodutiva, combate à violência de gênero e muitas outras áreas-chave que afetam diretamente as mulheres e impactam indiretamente nas desigualdades de poder estabelecidas historicamente.

REFERÊNCIAS

36.609 atendimentos e 4.634 denúncias [em linha]. Safernet. Brasil, 2024 [consult. 10 já. 2024]. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/indicadores.html>

A Lei de paridade: a aprovação da Lei da paridade e o seu reflexo na composição parlamentar. [em linha]. *Comunicar – Boletim da Assembleia da República*. 2020, nov. [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://app.parlamento.pt/comunicar/V1/202011/67/artigos/art3.html>

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade: feminismos plurais*. São Paulo: Jandaíra, 2019.

ALMEIDA, M. A. P. de. Mulheres na política portuguesa. In: FERREIRA, E.; VENTURA, I.; REGO, L.; TAVARES, M. & ALMEIDA, M. A. P. de. *Percursos feministas: desafiar os tempos*. Lisboa: UMAR, pp. 164-174, 2015. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/12389/5/MAPAAlmeida_mulheres_na_politica_portuguesa.pdf

ALMEIDA, Maria Teresa Féria de. Julgar com uma perspectiva de género?. *Julgar Online* [em linha]. nov. 2017. Disponível em: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2017/11/20171109-ARTIGO-JULGAR-Julgar-com-uma-perspetiva-de-g%C3%A9nero-Teresa-F%C3%A9ria.pdf>

ALVES, Branca Moreira. A Luta das Sufragistas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de, org. *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

BALKIN, J. M. & SIEGEL, Reva. The American Civil Rights Tradition: Anticlassification or Antisubordination? *Public Law & Legal Theory Research Paper Series* [em linha], n. 34, pp. 1-19 [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=380800

BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jaqueline. *Instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Cepia, 2001.

BASTOS, L. Morreu Maria de Lourdes Pintassilgo. In RTP Ensina [em linha]. Portugal [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://ensina.rtp.pt/artigo/biografia-de-maria-de-lourdes-pintassilgo/>

BAUM, Michael; ESPÍRITO-SANTO, Ana. Desigualdades de género em Portugal: a participação política das mulheres. In: FREIRE, A.; LOBO, M. C.; MAGALHÃES, P. *Portugal a votos: as eleições legislativas de 2002*. Lisboa: University of Lisbon, 2004, pp. 261-291.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. *Crimes contra mulheres*. Salvador, BA: Juspodivm, 2023.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018. ISBN 9788575596043.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Quem são* [em linha]. Brasília, 2023 [consult. 01 dez. 2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao>

BRASIL. Ministério das Mulheres. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher* [em linha]. Brasília, 2020 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/relatorio-anual-socioeconomico-da-mulher-raseam-1>

BRASIL. Senado Federal. *Pesquisa de senadores* [em linha]. Brasília, 2023 [consult. 01 dez. 2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores>

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. *Primeira deputada negra do Brasil* [em linha]. Goiás [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: https://apps.tre-go.jus.br/memorial/?page_id=11051

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Politéia, 2019. ISBN 9788594444073.

BROWNMILLER, Susan. *Against our will*. New York: Fawcett Columbine Book, 1993.

Campanha Dia das Mães 2018. *Garden Shopping* [em linha] [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: <http://www.gardenshopping.com.br/campanhas>

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: SAFE, 1988.

CHAKIAN, Silvia. *A construção dos direitos das mulheres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

COBO, Rosa. Sociedad, democracia y patriarcado em Jean Jacques Rousseau. *Papers 50* [em linha]. 1996, pp. 265-280 [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://papers.uab.cat/article/view/v50-cobo/pdf-es>

COLLINS JR., P. M.; MANNING, Kenneth L.; CARP, R. A. Gender, Critical Mass, and Judicial Decision Making. *Law Public Choice: Analysis of Collective Decision-Making e Journal* [em linha]. 22 mar. 2010, p. 260-264 [consult. 05 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Gender%2C-Critical-Mass%2C-and-Judicial-Decision-Making-Paul-M.-Collins-Manning/f7f38b1d187ce285ddde9e7138c5b69f913b76f7>

COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará. Ley modelo interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra la vida política [em linha]. Washington: MESECVI, 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-ES.pdf>

COMISSÃO EUROPEIA. *Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões* [em linha]. Bruxelas, 2023-12-04 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52023DC0786&qid=1709202319266>

COMISSÃO PELA CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÊNERO. *Indicadores* [em linha]. 2022 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/area-igualdade-entre-mulheres-e-homens/indicadores/>

COMISSÃO PELA CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÊNERO. *População* [em linha]. 2022 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/area-igualdade-entre-mulheres-e-homens/indicadores-2022/populacao/>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Censo do Poder Judiciário, vide: vetores iniciais e dados estatísticos*. Brasília: CNJ, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021* [em linha]. Brasília: CNJ, 2021 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>

COUNCIL OF EUROPE. *Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica* [em linha]. Istambul, 2011. Disponível em: <https://rm.coe.int/168046253d>

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas* [em linha]. 2002, vol. 10, n. 1, pp. 171-188. ISSN: 1806-9584. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>

CUNHA, Vanessa; ATALAIA, Susana; WALL, Karin. *Policy Brief II: homens e licenças parentais: quadro legal, atitudes e práticas*. Portugal: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2016.

DATASENADO. Mulheres na política [em linha]. Brasília, 2022 [consult. 11 out. 2023]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetado/mulheresnapolitica>

Decisões e normas do TSE combatem tentativas de fraude à cota de gênero nas eleições. *Tribunal Superior Eleitoral* [em linha]. Brasília, DF, 2020 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/decisoes-e-normas-do-tse-combatem-tentativas-de-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes>

DHNET. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* [em linha]. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa: 2018-2021 [em linha] [consult. 28 abr. 2021]. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/representatividade>

DUARTE, Constância Lima. Feminismo: Uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de, org. *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

DUARTE, Madalena. O lugar do direito na violência contra as mulheres nas relações de intimidade [em linha]. *Revista Gênero & Direito*. 2013, v. 2, n. 1, [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/16946>

DUARTE, Madalena. Para um direito sem margens: a defesa dos direitos das mulheres contra a violência. *CES* [em linha]. Portugal, 2010, poster [consult. 05 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/investigacao/posters/Madalena%20Duarte.pdf>

DUARTE, Madalena; OLIVEIRA, Ana; FERNANDO, Paula; GOMES, Conceição. As mulheres nas magistraturas: uma análise das representações sociais. e-cadernos CES [em linha]. 2015, n. 24 [consult. 05 jan. 2024]. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1993#tocto1n2>

ELIZABETH, Misbah, et al. Queen-bee phenomenon: Barriers to women's participation in politics. *Cogent Social Sciences* [em linha]. 2023, n. 9, 2266896 [consult. 10 ja. 2024]. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/23311886.2023.2266896?needAccess=true>

ENGEL, Cíntia Liara. *A violência contra a mulher* [em linha]. Brasília: IPEA, s.d. [consult. 10 ja. 2024]. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2010. ISBN 9788575591048.

FACIO, Alda. Con los lentes del género se ve otra justicia. *El Otro Derecho*, n. 28, jul. 2002.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena, ed. Feminismo, género y patriarcado. In: FACIO, Alda; FRIES, Lorena, ed. *Género y derecho*. Santiago: LOM, 1999. pp. 21-60. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4917132/mod_resource/content/1/FACIO_ALD_A_Y_FRIES_LORENA_FEMINISMO_GENERO_Y_PATRIARCADO.pdf

FELIZ, Bruno; LAURETT, Rozélia; KALUME, Mary Correia Moreira. Síndrome da Abelha Rainha? Uma comparação ao avanço de carreira entre mulheres seniores e juniores. *Revista Pensamento Contemporâneo em Administração* [em linha]. 2021, v. 15, n. 4, pp. 119-131 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4417/441769867010/html/>

FERES JÚNIOR, João, et al. *Ação afirmativa: conceito, história e debates*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2018. ISBN 9788575114889.

FERNANDES, Ana Martinho, coord. *Igualdade de género em Portugal: Boletim estatístico 2023* [em linha]. Portugal: CIG, DSAEP, DCID, nov. 2023 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://cld.pt/dl/download/e31838f9-aac0-4b19-ba8e-495e4fc452a1/BE2023.pdf>

FREDMAN, Sandra. *Discrimination Law*. 2. nd. United Kingdom: Oxford University Press, 2011

FROWEIN, Jochen Abr. e BANK, Roland. Participação das minorias nos processos de tomada de decisão. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (org.). *Igualdade, diferença e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). *Declaração Universal do Direitos Humanos* [em linha]. Brasília [consult. 15 maio 2021]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

GASMAN, Nadine. Nota Pública: ONU Mulheres Brasil repudia ataques sexistas à Presidenta da República, Dilma Roussef, e conclama tolerância zero ao machismo.

ONU Mulheres Brasil, 2015, jul. 2015 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/nota-publica-onu-mulheres-brasil-repudia-ataques-sexistas-a-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-e-conclama-tolerancia-zero-ao-machismo/>

GOMES NETO, Manoel B.; GRANGEIRO, Rebeca R.; ESNARD, Catherine. Mulheres na academia: Um estudo sobre o fenômeno queen bee. *Revista de Administração Mackenzie* [em linha]. 2021, v. 23, n. 2, fev. [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ram/a/zjTNYscMRwDxczDqXFc4QSH/?lang=pt&format=pdf>

GOMES, Conceição, coord. *As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações* [em linha]. Relatório final científico, Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2009 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/96460/1/relatorio_As%20mulheres%20nas%20magistraturas%20em%20Portugal.pdf

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. In: *Seminário Internacional: As minorias e o direito. Série Cadernos do CEJ* [em linha]. 2003, v. 24, pp. 85-124 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_205135.pdf

GOMES, Marco. O lado feminino da revolução dos cravos. *Storia e Futuro, Rivista di Storia e Storiografia Contemporanea online* [em linha]. 2019, n.º 51, dec. [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://storiaefuturo.eu/lado-feminino-revolucao-dos-cravos/>

GONZALEZ, Lélia; RIOS, Flavia & LIMA, Márcia, org. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. ISBN 9788537818893

GUILLAUMIN, C. *Sexe, race et pratique du pouvoir: l'idée de Naure*. Paris: Côté-femmes, 1992, pp. 19-29 apud FALQUET, Jules. Transformações neoliberais do trabalho das mulheres: liberação ou novas formas de apropriação? In: ABREU, Alice Rabgel de Paiva, HIRATA, Helena e LOMBARDI, Maria Rosa, org. *Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais*. São Paulo: Boitempo, 2016.

GUIMARÃES, Ana Paula; ALVES, Dora Resende. Direito penal e castigo: o caso da infidelidade. *Diálogos possíveis*. 2019, v. 18, n. 1, jan./abr. [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/564/493>

HACKMAN, Rose. Are you beach body ready? Controversial weight loss ad sparks varied reactions. *The Guardian* [em linha]. 2015, sat., 27 jun. [consult. 02 abr. 2021]. ISSN: 0261-3077. Disponível em: <https://www.theguardian.com/us-news/2015/jun/27/beach-body-ready-america-weight-loss-ad-instagram>

HARVARD LAW SCHOOL FORUM ON CORPORATIVE GOVERNANCE. *Gender parity on boards around the world* [em linha]. 2017, jan. [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://corpgov.law.harvard.edu/2017/01/05/gender-parity-on-boards-around-the-world/>

HOBBSAWN, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. ISBN 8571644683.

IKAWA, Daniela. Direito às Ações Afirmativas em Universidades Brasileiras. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (org.). *Igualdade, diferença e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil. *Senado Notícias* [em linha]. Brasília, 2016 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>

Impunidade no caso Marielle Franco: até quando? NEV [em linha]. São Paulo: NEV, 2022 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/noticias/impunidade-no-caso-marielle-ate-quando/>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas de gênero: indicadores [em linha]. Brasília, 2023 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Países: Brasil* [em linha]. 2022 [consult. 20 abr. 2021]. Disponível em: <https://paises.ibge.gov.br/#/dados/brasil>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Países: Portugal* [em linha]. 2022 [consult. 20 abr. 2021]. Disponível em: <https://paises.ibge.gov.br/#/dados/portugal>

INSTITUTO EUROPEU PARA A IGUALDADE DE GÊNERO. *Índice de Igualdade de Gênero (2020): Portugal* [em linha] [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: https://eige.europa.eu/sites/default/files/documents/mhag20015pta_002.pdf

INTER-PARLIAMENTARY UNION WOMEN. *Parliament: 1995-2020: 25 years in review* [em linha] [consult. 10 set. 2020]. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/reports/2020-03/women-in-parliament-1995-2020-25-years-in-review>

IPU PARLINE. *Monthly ranking of women in national parliaments*. [em linha]. 2023. oct. [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=10&year=2023>

IPU PARLINE. *Monthly ranking of women in national parliaments*. [em linha]. 2024. fevt. [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=2&year=2024>

JUSTIÇA ELEITORAL. Estatísticas [em linha]. 2022 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>

KELLSTEDT, Paul M.; WHITTEN, Guy D. *Fundamentos da pesquisa em ciência política*. São Paulo: Blucher, 2013

KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. ISBN 9788555910807

LAZARUS, Jeffrey; STEIGERWALT, Amy. *Gendered vulnerability: how women work harder to stay in office*. Michigan: University of Michigan Press, 2018. ISBN 978-0-472-03758-2.

LERETEE, Kate. Marriage and gender stereotypes in advertising. *Unfiltered* [em linha]. 2018 [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: <http://unfiltered.sjmc.umn.edu/index-p=335.html>

LERNER, Gerda. *A Criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. São Paulo: Cultrix, 2019. ISBN 9788531615344.

LLANOS CABANILLAS, Beatriz. A modo de introducción: caminos recorridos por la paridad en el mundo. In: *La apuesta por la paridad: democratizando el sistema político en América Latina. Los casos de Ecuador, Bolivia y Costa Rica* [em linha]. Perú: IDEA Internacional/CIM Comisión Interamericana de Mujeres, 2013. pp. 17-46 [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/apuestaporlaparidad-final-web.pdf>

LODEN, Marilyn. *Revisiting the Glass Ceiling* [em linha] [consult. 20 abr. 2021]. Disponível em: <http://www.loden.com/Site/Site/Articles%20-%20Videos%20-%20Survey/C615CFE8-A70C-4E3A-9F81-8EACB0E087D0.html>

LOLA. A Repercussão do protesto contra nova Schin. *Escreva Lola Escreva* [em linha]. 2012, ago. 02, 20:58 [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2012/08/a-repercussao-do-protesto-contranova.html>

MACHADO, Andressa. Padrões de beleza restritivos causam sofrimento a mulheres. *Humanista: jornalismo e direitos humanos* [em linha] [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2018/05/24/padroes-de-beleza-restritivos-causam-sofrimento-a-mulheres/>

Marielle Franco. Ebiografia [em linha] [consult. 01 dez. 2023]. Disponível em: https://www.ebiografia.com/marielle_franco/

MARRY, C. As carreiras das mulheres no mundo acadêmico. O exemplo da biologia. In: COSTA, Albertina de Oliveira, et al. *Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008, pp. 401-419. ISBN 9788522515714.

MIGUEL, Luiz Felipe. *Democracia e Representação: territórios em disputa*. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

MOLINA, Silvina, adapt. *Notícias que salvam vidas: manual periodístico para el abordaje de la violencia contra la mujeres* [em linha]. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Amnistía Internacional Argentina – Assoc. Civil Pro Amnistía, 2009 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: https://amnistia.org.ar/wp-content/uploads/delightful-downloads/2018/09/Amnistia_Internacional_manualviolenciacontramujeres-1.pdf

MOREIRA, Adilson José. *Tratado de direito antidiscriminatório*. São Paulo: Contracorrente, 2020. ISBN 9786588470206.

MORITZ, Maria Lucia; RITA, Mayara Bacelar. *A mídia e a construção de impeachment de Dilma: um olhar de gênero*. In: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA, 9, 2017, Montevideu: ALACIP, 2017. pp. 1-23. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6942>

MOTA, Fernanda Ferreira; BIROLI, Flávia. O gênero na política: a construção do “feminino” nas eleições presidenciais de 2010 [em linha]. *Cadernos Pagu*, n. 43, pp. 197-231, 2014 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645142>

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *As mulheres e a democracia* [em linha]. Brasília, DF, 15 set. 2010 [consult. 10 set. 2023]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/55785-mulheres-e-democracia>

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Marielle Franco: democracia, legado e violência contra as mulheres na política* [em linha]. 2018, abr. [consult. 11 out. 2023]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/79705-artigo-marielle-franco-%E2%80%94-democracia- legado-e-viol%C3%Aancia-contra-mulheres-na-pol%C3%ADtica>

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. ABC do CDC. *Migalhas* [em linha] [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/abc-do-cdc/161910/o-incrivel-e-descarado-abuso-da-publicidade-machista>

NYGAARD, Katerine Jatahy Kitsos. *A influência do patriarcado nas decisões judiciais* [em linha]. Trabalho de conclusão de curso em Gênero e Direito, Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/pdf/KaterineJatahyKitsosNygaard.pdf

OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. *Gênero e violência política. Boletim técnico* [em linha]. 2023, mar. [consult. 11 out. 2023]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/boletins/genero-e-violencia-politica>

OLIVEIRA, Olga Maria Bosh Aguiar de. *Mulheres e trabalho: desigualdades e discriminações em razão de gênero: o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. ISBN 9788584404650

ONU MULHERES. *Marco normativo para consolidar a democracia paritária* [em linha]. 2018 [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Marco-Normativo-Democracia-Paritaria_FINAL.pdf

ONU MULHERES. *Princípios de empoderamento das mulheres* [em linha] [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/cartilha_ONU_Mulheres_Nov2017_digital.pdf

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará. Argentina: Informe sobre la visita de asistencia técnica en materia de violencia contra las mujeres en la vida política* [em linha]. Abr. 2023 [consult. 40 out. 2023]. Disponível em: <https://belemdopara.org/wp-content/uploads/2023/04/Informe-CEVI-Autocensura-hostigamiento-miedo-e-impunidad-.pdf>

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Interamericana contra Toda a Forma de Discriminação e Intolerância* [em linha]. Disponível em: https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-69_Convencao_Interamericana_disciminacao_intolerancia_POR.pdf

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (1966)* [em linha]. Washington [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Trabalho doméstico* [em linha]. Brasília, 2024 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>

PACHECO-VEGA, Raul. Using ethnography in comparative policy analysis: premises, promises and perils. In: *Handbook of research methods and applications in comparative policy analysis* [em linha]. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/344506942_Pacheco-Vega_2020_Using_Ethnography_in_Comparative_Policy_Analysis_Premises_Promises_and_Perils

PATEMAN, Carole. *O Contrato sexual*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 7.^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias a uma política de presença? *Revista Estudos Feministas*, 2001, v. 9, n. 1, pp. 268-290, 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2001000100016>

PINSKY, Jaime. Introdução. In: PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla Bassanezi, org. *História da cidadania* [em linha]. São Paulo: Contexto, 2012, pp. 9-13 [consult. 10 jun. 2021]. ISBN 9788572442176. Disponível em: <https://docplayer.com.br/16545630-Introducao-jaime-pinsky.html>

PIOVESAN, Flávia. Igualdade, diferença e direitos humanos. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia, org. *Igualdade, diferença e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de, org. *Pensamento feminista brasileiro: formação e conceito*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

PLATAFORMA AGENDA 2030 [em linha]. ONU, 2011 [consult. 20 abr. 2021]. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/#:~:text=A%20Agenda%202030%20%C3%A9%20um,dentro%20dos%20limites%20do%20planeta>

PLATAFORMA AGENDA 2030. *Planeta 50-50 em 2030* [em linha]. ONU, 2011 [consult. 20 out. 2023]. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/planeta5050/>

PLATAFORMA PORTUGUESA PARA OS DIREITOS DAS MULHERES. *A magna carta dos direitos das mulheres* [em linha]. Lisboa: PpDM, 2018 [consult. 10 fev. 2018]. Disponível em: <https://plataformamulheres.org.pt/projectos/cedaw/>

PORTUGAL. Assembleia da República. Tratado de Lisboa [em linha]. Portugal, 13 dez. 2007 [consult. 02 out. 2023]. Disponível em https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf

PORTUGAL. Parlamento. Contactos [em linha]. Portugal [consult. 01 dez. 2023]. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Paginas/contactos.aspx>

PORTUGAL. Parlamento. Deputados em funções [em linha]. Portugal [consult. 01 dez. 2023]. Disponível em: https://www.parlamento.pt/DeputadoGP/Paginas/Deputados_ef.aspx

PORTUGAL. Parlamento. *O voto das mulheres (1822)* [em linha]. Portugal [consult. 05 fev. 2024]. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/voto-mulheres.aspx>

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *Quase 90% das pessoas no mundo têm alguma forma de preconceito contra as mulheres* [em linha]. Brasília, DF: PNUD Brasil, 2020 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2019/quase-90--das-pessoas-no-mundo-tem-alguma-forma-de-preconceito-c0.html>

Protocolo para uzgar con perspectiva de género [em linha]. Ciudad de México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2020 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.scjn.gob.mx/derechos-humanos/sites/default/files/protocolos/archivos/2020-11/Protocolo%20para%20juzgar%20con%20perspectiva%20de%20g%C3%A9nero%20%28191120%29.pdf>

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORI, Mary Del, org. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004. ISBN 8572442561.

RAMIREZ, Carlota. Criticas a Carrefour por esta campaña sexista por el Día del Niño en Argentina. *Huffpost* [em linha]. 2018 [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: https://www.huffingtonpost.es/2018/08/01/criticas-a-carrefour-por-esta-campana-sexista-por-el-dia-del-nino-en-argentina_a_23493601/

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2014. ISBN 9788502208131.

Representatividade. In: *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa: 2018-2021* [em linha] [consult. 28 abr. 2021]. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/representatividade>

RIOS, R. R.; LEIVAS, P. G. C. & SCHÄFER, G. Direito da antidiscriminação e direitos de minorias: perspectivas e modelos de proteção individual e coletivo. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia* [em linha]. 2017, v. 22, n. 1, jan./abr. [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r36985.pdf>

RIOS, Roger Raupp. *Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ação afirmativa*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. ISBN 9788573485523

ROUSSEAU apud. OLIVEIRA, Olga Maria Bosh Aguiar de. *Mulheres e trabalho: desigualdades e discriminações em razão de gênero: o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. ISBN 9788584404650.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou da educação*. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Expresso Cultural, 2015. ISBN 9788577432622

SANTOS, Maria Helena; AMÂNCIO, Lígia. Resistências à Igualdade de Gênero na Política. *ex aequo – Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres*, 2012, n. 25, pp. 45-58 [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/235616088_Resistencia_a_Igualdade_de_Genero_na_Politica. Acesso em: 10 out. 2023

SCHOPENHAUER, Arthur. Ensaio sobre as mulheres. In: SCHOPENHAUER, Arthur. *Metafísica do amor e outras reflexões* [em linha]. São Paulo: TT, [s.d.], pp. 49-62 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/xs0s11e>

SILVA, Andréia Rosenir da. *Construção de gênero no âmbito das relações internacionais*. Ijuí, RS: UNIJUÍ, 2016. ISBN 9788541902182.

SILVERA, Rachel. O Salário das mulheres na França no século XXI. In: ABREU, Alice Rabgel de Paiva, HIRATA, Helena e LOMBARDI, Maria Rosa, org. *Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais*. São Paulo: Boitempo, 2016.

SIMS, Cynthia. Participação política feminina na Suécia é destaque em seminário na Câmara. *Agência Câmara Notícias* [em linha]. Brasília, jun. 2018 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/540349-participacao-politica-feminina-na-suecia-e-destaque-em-seminario-na-camara/>

SIQUEIRA, Carol. Bancada feminina aumenta 18,2% e tem duas representantes trans [em linha]. *Câmara Notícias*, 2022, 03 out. [consult. 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/>

SMART, Carol. *Feminism and the power of law*. London: Routledge, 1989.

SOIHET, Raquel; SOARES, Rosana M. Alves e COSTA, Suely Gomes, trad. A História das mulheres. *Cultura e poder das mulheres: ensaio de historiografia. Gênero – Revista do Núcleo Transdisciplinar de Estudos de Gênero* [em linha] 2001, n.º 1, pp. 7-30 [consult. 20 abr. 2021]. ISSN: 1517-9699. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/30986/18075>

SOUSA, Janara Kalline Leal Lopes de. *Mídia, Misoginia e Golpe* [em linha]. Brasília: FAC-UnB, 2016.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; FERES JÚNIOR, João. Ação Afirmativa: normatividade e constitucionalidade. In SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela;

PIOVESAN, Flávia (org.). *Igualdade, diferença e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008

SPIVAK, Gayatri Chakrovorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: UFMG, 2010

THE GETTYSBURG ADDRESS. *Abraham Lincoln Online* [em linha]. Pennsylvania [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <http://www.abrahamlincolnonline.org/lincoln/speeches/gettysburg.htm>

Tratatto che istituisce la Comunità Economica Europea e documenti allegati [em linha]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11957E/TXT>

TSE entende ser aplicável reserva de gênero para mulheres nas eleições para órgãos partidários. *Tribunal Superior Eleitoral* [em linha]. 2020 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Maio/tse-entende-ser-aplicavel-reserva-de-genero-para-mulheres-nas-eleicoes-para-orgaos-partidarios>

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. *Direitos Humanos por País: Brasil* [em linha]. 2021 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/Countries/LACRegion/Pages/BRIndex.aspx>

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Global Study on Homicide: gender-related killing of women and girls* [em linha]. Austria: UNODOC, 2018 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killingof_women_and_girls.pdf

UNITED NATIONS. HUMAN RIGHTS. *Gender stereotyping* [em linha] [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Women/WRGS/Pages/GenderStereotypes.aspx>

UNSTEREOTYPE ALLIANCE. *About* [em linha]. 2021 [consult. 02 abr. 2021]. Disponível em: <https://www.unstereotypealliance.org/en/about>

VAZ, Camila. Comentário: Adesivos misóginos são a nova moda contra Dilma. Jusbrasil [em linha]. Brasília [consult. 01 dez. 2023]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/adesivos-misoginos-sao-a-nova-moda-contradilma/203888136>

VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. *Temáticas* [em linha]. 2014, v. 22, n. 44, pp. 203-220, ago./dez. [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/10977/6250>

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. *Declaração e Plataforma de Ação da VI Conferência Mundial sobre a Mulher* [em linha]. Pequim, 1995 [consult. 24 ago. 2020]. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil* [em linha]. Brasília, DF: FLACSO Brasil, 2015 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf

WESTIN, Ricardo. Para críticos do voto feminino, mulher não tinha intelecto e deveria ficar em restrita ao lar. *Arquivo S* [em linha], Brasília, DF: Arquivo Senado, 2022 [consult. 10 set. 2023]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivos/para-criticos-do-voto-feminino-mulher-nao-tinha-intelecto-e-deveria-ficar-restrita-ao-lar>

WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos Direitos da Mulher*. São Paulo: Boitempo, 2016.

WORLD ECONOMIC FORUM. *Global Gender Gap Report 2020* [em linha]. 2019 [consult. 20 abr. 2021]. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2020.pdf

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. *Discriminação por motivo de gênero e barreiras no acesso ao segundo grau de jurisdição no Brasil por magistradas de carreira* [em linha]. Dissertação de mestrado, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Brasília, 2022 [consult. 05 fev. 2024]. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/174070/discriminacao_por_motivo_yoshida.pdf

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial União: seção 1* [em linha]. Brasília, DF, n.º 191-A, p. 1, c. 1, 06 out. 1988 [consult. 11 jun. 2023]. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/579494>

BRASIL. Decreto n. 10.932/2022. *Diário Oficial da União, seção 1* [em linha]. Brasília, 10 jan. 2022 [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm

BRASIL. Decreto n.º 21.076/1932. *Diário Oficial da União, seção 1* [em linha]. Brasília, 26 fev. 1932 [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. *Lei n.º 12.034/2009, de 29 de setembro* [em linha]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm

BRASIL. *Lei n.º 13.165/2015, de 29 de setembro* [em linha]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm

BRASIL. *Lei n.º 14.192/2021, de 4 de agosto* [em linha]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm

BRASIL. *Lei n.º 14.197/2021, de 1º de setembro* [em linha]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm

BRASIL. *Lei n.º 9100/1995, de 29 de setembro* [em linha]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm

BRASIL. *Lei n.º 9504/1997, de 30 de setembro* [em linha]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

BRASIL. Resolução n.º 255/2018, de 4 de setembro. *Diário da Justiça* [em linha]. Brasília: Imprensa Nacional, 2018-09-05, n.º 167 [consult. 05 jan. 2024]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>

BRASIL. Resolução n.º 492/2023, de 17 de março. *Diário da Justiça* [em linha]. Brasília: Imprensa Nacional, 2023-03-20, n.º 53 [consult. 05 jan. 2024]. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/213158>

BRASIL. Resolução n.º 540/2023, de 18 de dezembro. *Diário da Justiça* [em linha]. Brasília: Imprensa Nacional, 2023-12-22, n.º 307, pp. 2-13 [consult. 05 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/dj307-2023-assinado-1.pdf>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 20* [em linha]. Brasília, 14 dez. 2023 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4288299>

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação n.º 0000311-97.2014.8.26.0099. Desembargador Alberto Anderson Filho. Publicado DJ de 20/10/2015. Disponível em:

<http://esaj.tj.sp.gov.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=8902010&cdForo=0&v1Captcha=hztzk>

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Apelação nº 0024323-23.2003.8.19.0014. Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado. Julgamento em 28/06/2005. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2005.050.00167>

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019* [em linha]. Brasília, 2019 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS. *Carta dos Direitos Fundamentais da EU* [em linha]. Disponível em: <https://fra.europa.eu/pt/eu-charter/article/21-nao-discriminacao#:~:text=%C3%89%20proibida%20a%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20em,2>

Ordenações filipinas: ordenações e leis do Reino de Portugal recopiladas por mandato d'el Rei D. Filipe, o primeiro [em linha]. São Paulo: Saraiva, 1957 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:1957;000066345>

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (1966)*. Washington [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa. *Diário da República, Série 1* [em linha]. Lisboa, n.º 86/1976, 1976-04-10 [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>

PORTUGAL. *Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro* [em linha]. Lisboa, 2015 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://dre.pt/home/-/dre/66325237/details/maximized>

PORTUGAL. *Lei n.º 26/2019, 28 de março* [em linha]. Lisboa, 2019 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/26-2019-121665677>

PORTUGAL. *Lei n.º 60/2018, 21 de agosto* [em linha]. Lisboa, 2018 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/60-2018-116130014>

PORTUGAL. *Lei n.º 62/2017, 1 de agosto* [em linha]. Lisboa, 2017 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/62-2017-107791612>

PORTUGAL. *Lei n.º 73/2017, 16 de agosto* [em linha]. Lisboa, 2017 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/73-2017-108001409>

PORTUGAL. *Lei n.º 90/2019, 5 de julho* [em linha]. Lisboa, 2019 [consult. 10 jan. 2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/90-2019-122960393>

PORTUGAL. *Lei orgânica n.º 1/2019, 29 de março* [em linha]. Lisboa, 2019 [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://dre.pt/home/-/dre/121712770/details/maximized>

PORTUGAL. *Lei orgânica n.º 3/2006, 4 de outubro* [em linha] [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleDiplomaAprovadoaspx? BID=14510>

PORTUGAL. Parlamento. *Exposição “Mulheres que mudaram a vida política em Portugal”* [em linha]. Portugal [consult. 01 out. 2023]. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/Exposicao-As-mulheres-que-mudaram-Portugal.aspx>

PORTUGAL. *Portaria n.º 84/2015, de 20 de março* [em linha] [consult. 10 jun. 2021]. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/66818377/details/maximized>

UNIÃO EUROPEIA. Directiva 2000/43/CE. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [em linha]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000L0043>

UNIÃO EUROPEIA. Directiva 2000/43/CE. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [em linha]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000L0043>

UNIÃO EUROPEIA. Directiva 2000/78/CE do Conselho de 27 nov. 2000. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [em linha]. Disponível em: https://www.poch.portugal2020.pt/pt-pt/Documents/DIR_78_2000.pdf

UNIÃO EUROPEIA. Directiva 2004/113/CE. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [em linha]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/principle-of-equal-treatment-of-men-and-women-outside-the-employment-market.html>

UNIÃO EUROPEIA. Directiva 2006/54/CE. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [em linha]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006L0054>

UNIÃO EUROPEIA. Directiva 2010/41/UE. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [em linha]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010L0041>

ANEXOS

Anexo 1 – Formulário de pesquisa

Obstáculos na Participação Política das Mulheres, um estudo comparado Brasil e Portugal.

Este formulário faz parte de uma pesquisa sobre os desafios enfrentados pelas mulheres para alcançar e participar de espaços políticos no Brasil e em Portugal.

Suas respostas serão tratadas com confidencialidade e ajudarão a elaborar políticas públicas para aumentar a participação política de mulheres.

Importante:

Serão entrevistadas políticas mulheres brasileiras e portuguesas, cujos cargos parlamentares se equiparem nos dois países, ou seja, no Brasil, onde o sistema é presidencialista e bicameral, teremos as Deputadas Federais e as Senadoras, já em Portugal, onde o sistema é parlamentar e unicameral, teremos as parlamentares da Assembleia da República.

Identificação:

1. Nome (Apenas para registro. Os dados serão tratados com confidencialidade):
2. Cargo Eletivo:
3. Idade:
4. Cor/Raça (opcional):
5. Orientação Sexual (opcional):
4. Grau de Escolaridade:
5. Estado Civil:
6. Quantidade de Filhos (se aplicável):
7. Se você não mora sozinha, com quem compartilha sua residência? (marque todas as opções aplicáveis)
8. País de origem:
9. Quantidade de filhos/as
10. Tem filhos/as com deficiência?
11. Quem é o/a principal responsável por cozinhar na sua casa?
 - () a própria
 - () o marido/companheiro/a
 - () as funções são compartilhadas entre os cônjuges/companheiros/as
 - () empregado/a
 - () Outros: _____

Não se aplica

12. Quem é o/a principal responsável pela faxina e por lavar e passar as roupas na sua casa?

a própria

o marido/companheiro/a

as funções são compartilhadas entre os cônjuges/companheiros/as

empregado/a

Outros: _____

Não se aplica

13. Quem é o/a principal responsável pelas compras no mercado?

a própria

o marido/companheiro/a

as funções são compartilhadas entre os cônjuges/companheiros/as

empregado/a

Outros: _____

Não se aplica

14. Quem é o/a responsável pelo cuidado com os/as filhos/as, idosos e familiares com necessidades especiais?

a própria

o marido/companheiro/a

as funções são compartilhadas entre os cônjuges/companheiros/as

empregado/a

Outros: _____

Não se aplica

15. Você já observou, em algum momento de sua carreira política, comportamentos de mulheres que, ao alcançarem posições de destaque, agiram de forma a minar ou desfavorecer outras mulheres no ambiente político, contribuindo para a dificuldade de ascensão delas?

Sim

Não

Não se aplica

16. Caso tenha respondido positivamente à pergunta anterior, essas situações incluíram comentários depreciativos, exclusão deliberada ou alguma forma de violência simbólica?

- Sim
- Não
- Não se aplica

17. Durante suas campanhas eleitorais, você verificou: (marque todas as opções aplicáveis)

- Desmerecimento do seu trabalho ou fala
- Assédio e violência no espaço público
- Falta de recursos para a campanha
- Falta de apoio partidário
- Falta de apoio da família
- Dificuldade em conciliar a vida privada com a participação política
- Outro
- Nenhuma das Anteriores

18. Caso tenha marcado alguma das opções da pergunta anterior, isso foi causa interrupção na sua campanha?

- Sim
- Não
- Não se aplica

19. Durante o exercício do seu mandato eleitoral, você verificou: (marque todas as opções aplicáveis)

- Desmerecimento do seu trabalho ou fala
- Assédio e violência no espaço público
- Dificuldades em defender interesses femininos
- Falta de recursos de campanha
- Falta de apoio partidário
- Falta de apoio da família
- Dificuldade em conciliar a vida privada com a participação política
- Ouviu comentários quanto às suas características femininas como o corpo, a roupa, a voz e a oratória
- Outro
- Nenhuma das Anteriores

20. Caso tenha respondido afirmativamente a alguma das opções da pergunta anterior, isso foi causa de afastamento político no curso de sua carreira?

- Sim
- Não
- Não se aplica

21. Você já foi vítima de campanhas de ódio nas redes sociais ou no trabalho em que as suas características femininas foram utilizadas para te desqualificar enquanto política?

- Sim
- Não
- Não se aplica

22. Você acredita que as cotas eleitorais são suficientes para aumentar a participação política das mulheres?

- Sim. As quotas são suficientes.
- As quotas são importantes, mas são necessárias outras medidas para aumentar a participação política das mulheres.
- As quotas não fazem diferença para aumentar o número de mulheres na política.
- Não se aplica

23. Você considera que por ser mulher teve mais dificuldades de ser eleita do que se fosse homem?

- Sim
- Não
- Não se aplica

24. Na sua opinião, você acredita que existe alguma diferença entre um homem e uma mulher assumindo a responsabilidade pela pauta de direitos das mulheres em um contexto político? Como você percebe o impacto dessa escolha de liderança na efetividade das políticas voltadas para as mulheres e na representação de suas necessidades na esfera pública?

- Sim, acredito que uma liderança feminina na pauta de direitos das mulheres pode trazer uma perspectiva mais sensível e alinhada com as experiências específicas enfrentadas por mulheres.
- Não vejo diferença significativa, acredito que homens e mulheres podem igualmente advogar pelos direitos das mulheres.

() Não tenho certeza se a diferença de gênero impacta, o mais importante é o comprometimento e a eficácia na promoção dos direitos das mulheres.

() Outra

25. Gostaria de relatar alguma situação específica relacionada à sua experiência como mulher na política? (opcional)

Agradeço por sua participação e contribuição para esta pesquisa. Suas experiências e percepções são fundamentais para promover mudanças positivas na esfera política em relação à igualdade de gênero.